

Pedro Amaro

**A REVISÃO DAS REGRAS DE
AUTORIZAÇÃO DE PESTICIDAS
EM PROTECÇÃO INTEGRADA**

AGROBIO AIHO ATEVA COTHN DRAAL DRARO DRATM EAN ISA SOGRAPE

PROJECTO AGRO 545

FICHA TÉCNICA

Título: A REVISÃO DAS REGRAS DE AUTORIZAÇÃO DE PESTICIDAS EM PROTECÇÃO INTEGRADA

Autor: Pedro Amaro

Editor: ISA/Press

ISBN: 978-972-8669-30-0

Depósito legal: 274544/08

Impressão: Grafilipe – Soc. Artes gráficas, Lda.
2550-171 Cadaval • Tel.: 262 691 311

Esta publicação foi financiada pelo Projecto AGRO 545 – *Os indicadores ambientais para avaliar a prática da protecção integrada, da produção integrada e da agricultura biológica e o uso sustentável dos pesticidas.*

Distribuição: Secção de Protecção Integrada, Departamento de Protecção das Plantas e Fitoecologia, Tapada da Ajuda, Instituto Superior de Agronomia, 1349-017 Lisboa.

Tiragem: 1000 exemplares

Fevereiro de 2008

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. AS REGRAS DE PROTECÇÃO INTEGRADA	5
2.1. As Regras de Protecção Integrada da OILB/SROP	5
2.2. As Regras Oficiais de Protecção Integrada em Portugal	6
2.2.1. A legislação e a regulamentação da protecção integrada e da produção integrada de culturas agrícolas	6
2.2.2. Os critérios de toxicidade dos pesticidas para o homem	7
2.2.3. Os critérios de toxicidade dos pesticidas para auxiliares, abelhas, organismos aquáticos, aves e fauna selvagem	9
2.2.4. As propostas de revisão dos critérios de toxicidade dos pesticidas a adoptar na autorização de pesticidas em protecção integrada	10
2.2.5. A ausência de alternativas	11
2.3. A ausência de informação sobre a protecção integrada e os auxiliares nos rótulos, no Guia "Amarelo" e outros Guias da DGPC	11
3. AS CARACTERÍSTICAS E OS RESULTADOS DO 6.º INQUÉRITO SAPI/ISA	13
3.1. As características e os participantes no Inquérito	13
3.2. O conjunto das respostas favoráveis e das negativas às 13 Sugestões do Inquérito	14
3.3. As respostas positivas e negativas a cada uma das 13 Sugestões do Inquérito	14
3.4. Os Comentários referidos no Inquérito	16
3.4.1. A natureza e o número de Comentários	16
3.4.2. Os participantes provenientes do Serviço de Avisos	17
3.4.3. Os participantes provenientes de instituições de Investigação e de Ensino	18
3.4.4. Os participantes provenientes de Várias Entidades do Ministério da Agricultura e de Empresas Agrícolas	20
3.4.5. Os participantes provenientes de Organizações de Agricultores de Protecção Integrada/Produção Integrada	21
4. OS COMENTÁRIOS ÀS REGRAS DE AUTORIZAÇÃO DE PESTICIDAS EM PROTECÇÃO INTEGRADA	25
4.1. O apoio global às 13 Sugestões de revisão das Regras (Anexo 12)	25
4.2. As alternativas aos pesticidas a proibir (Anexo 13)	26
4.3. As diversas questões das Regras (Anexo 14)	28
4.3.1. A participação de várias entidades na elaboração das Regras	28
4.3.2. Algumas características a considerar nas Regras	28
4.3.3. Algumas questões a ponderar na problemática da proibição dos pesticidas	29
4.3.4. As novas Sugestões a incluir nas Regras	30

4.4. Os Comentários às Sugestões	30
4.4.1. O conjunto dos 166 Comentários a 11 Sugestões	30
4.4.2. Os Comentários às Sugestões relativas à Proibição ou Condicionamento de Pesticidas em Protecção Integrada	31
4.4.2.1. Sugestão 2 – Proibição dos pesticidas Muito Tóxicos e Tóxicos (Anexo 2)	31
4.4.2.2. Sugestão 3 – Proibição ou condicionamento de pesticidas com Efeitos Específicos na Saúde Humana (Anexo 3)	32
4.4.2.3. Sugestão 4 - Condicionamento de pesticidas com R41 e R65 (Anexo 4)	33
4.4.2.4. Sugestão 12. Proibição e condicionamento de pesticidas para defesa das abelhas e dos organismos aquáticos (Anexo 10)	33
4.4.2.5. Síntese dos Comentários às quatro Sugestões S2, S3, S4, S12 (Quadro 16)	34
4.4.3. Os Comentários às Sugestões relativas a Outras questões	37
4.4.3.1. Sugestões 5 e 8	37
4.4.3.2. Sugestão 1 – Normalização dos critérios para todas as culturas (Anexo 1)	37
4.4.3.3. Sugestão 6 – Inclusão, em Anexo, nas Regras, da lista de todas as frases de risco e as frases de segurança (Anexo 5)	38
4.4.3.4. Sugestão 7 – Divulgação dos critérios de contaminação da água por persistência ou mobilidade no solo do pesticida (Anexo 6)	38
4.4.3.5. Sugestão 9 – Inclusão do símbolo N – Perigoso para o ambiente (Anexo 7)	38
4.4.3.6. Sugestão 10 – Divulgação das frases de segurança para defesa das abelhas e dos organismos aquáticos (Anexo 8)	39
4.4.3.7. Sugestão 11 – Divulgação da zona tampão (margem de segurança) para os pesticidas extremamente perigosos e muito perigosos para os organismos aquáticos (Anexo 9)	39
4.4.3.8. Sugestão 13 – Referência à classificação de pesticidas extremamente perigosos e muito perigosos para abelhas ou para organismos aquáticos e separação dos pesticidas muito perigosos dos pesticidas perigosos para organismos aquáticos (Anexo 11)	40
4.4.3.9. Síntese dos Comentários às nove Sugestões (Quadro 17)	40
5. OS COMENTÁRIOS AOS TEMAS	43
5.1. Os pesticidas	43
5.1.1. A importância dos pesticidas (Anexo 15)	43
5.1.2. A prescrição dos pesticidas (Anexo 16)	43
5.1.3. O uso dos pesticidas (Anexo 17)	44
5.1.4. Os rótulos e as embalagens (Anexo 18)	45
5.2. Os factores de qualidade do uso dos pesticidas em protecção integrada	46
5.2.1. A Investigação e o Ensino (Anexo 19)	46
5.2.2. A Formação (Anexo 20)	47
5.2.3. A Informação e a Divulgação (Anexo 21)	47
5.2.4. A Fiscalização e o Controlo (Anexo 22)	49
5.2.5. As Questões diversas (Anexo 23)	50
6. DISCUSSÃO	51
6.1. Dados quantitativos	51
6.2. Comentários sobre as Regras	52
6.2.1. O apoio global às Sugestões (4.1; Anexo 12)	52
6.2.2. A hipótese de alternativas (4.2; Anexo 13)	52
6.2.3. Comentários a Diversas Questões das Regras (4.3; Anexo 14)	54
6.3. Comentários às 13 Sugestões de alteração das Regras	55
6.3.1. Sugestões S2, S3, S4 e S12 (4.4.2; Anexos 2, 3, 4, 10)	55
6.3.2. Sugestões S1, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11 e S13 (4.4.3 Anexos 1, 5 a 9, 11)	57
6.4. Comentários sobre Pesticidas (5.1)	59
6.4.1. Algumas questões sobre pesticidas	59
6.4.2. A importância dos pesticidas (5.1.1; Anexo 15)	60
6.4.3. A prescrição dos pesticidas (5.1.2; Anexo 16)	60
6.4.4. O uso dos pesticidas (5.1.3; Anexo 17)	60
6.4.5. Rótulos e embalagens (5.1.4; Anexo 18)	61
6.5. Comentários aos Factores de Qualidade do uso dos pesticidas em protecção integrada (5.2)	62

7. CONCLUSÕES	65
① Os objectivos do 6.º Inquérito SAPI/ISA	65
② As 13 Sugestões a ponderar na Revisão das Regras de Autorização de Pesticidas em Protecção Integrada (Anexo 24)	66
③ Os participantes no Inquérito	66
④ Os resultados do Inquérito	66
⑤ As Sugestões S2, S3, S4 e S12	67
⑥ As Sugestões S1, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11 e S13	68
⑦ As novas propostas de Sugestões	68
⑧ Os Temas sobre os Pesticidas e os Factores de Qualidade do seu uso com risco aceitável , analisados em 193 Comentários	68
⑨ A 3.ª Proposta de Revisão das Regras de Autorização dos Pesticidas em Protecção Integrada (29/2/08)	69
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	73
9. ANEXOS	75
Anexo 1 - Comentários à Sugestão 1	76
Anexo 2 - Comentários à Sugestão 2	77
Anexo 3 - Comentários à Sugestão 3	78
Anexo 4 - Comentários à Sugestão 4	79
Anexo 5 - Comentários à Sugestão 6	80
Anexo 6 - Comentários à Sugestão 7	80
Anexo 7 - Comentários à Sugestão 9	81
Anexo 8 - Comentários à Sugestão 10	82
Anexo 9 - Comentários à Sugestão 11	82
Anexo 10 - Comentários à Sugestão 12	83
Anexo 11 - Comentários à Sugestão 13	85
Anexo 12 - Comentários de apoio global às 13 Sugestões de revisão das Regras de Autorização de Pesticidas em Protecção Integrada	86
Anexo 13 - Comentários às Regras – Alternativas aos pesticidas a proibir	88
Anexo 14 - Comentários às Diversas Questões das Regras	91
Anexo 15 - A Importância dos Pesticidas	94
Anexo 16 - A Prescrição dos Pesticidas	95
Anexo 17 - O Uso dos Pesticidas	96
Anexo 18 - Os Rótulos e as Embalagens dos Pesticidas	98
Anexo 19 - A Investigação/O Ensino	100
Anexo 20 - A Formação	101
Anexo 21 - A Informação e a Divulgação	102
Anexo 22 - A Fiscalização e o Controlo	104
Anexo 23 - As Questões diversas	104
Anexo 24 - A Ficha de Inquérito	105
Anexo 25 - A distribuição de 112 participantes no 6.º Inquérito SAPI/ISA por instituições do Serviço de Avisos (A), do Ensino/Investigação (I) e das Várias Entidades (V) (Quadro 8)	107
Anexo 26 - A distribuição dos 173 participantes no 6.º Inquérito SAPI/ISA por 27 Associações de Agricultores, 23 Cooperativas e nove Outras Entidades (Quadro 8)	108
Anexo 27 - A Regulamentação portuguesa sobre a toxicidade dos pesticidas para os auxiliares, no âmbito da protecção integrada. <i>In</i> Amaro P. (2003) – <i>A protecção integrada</i> : 295-298	109

1. INTRODUÇÃO

Após a fase inicial da distribuição do livro *As Características dos Pesticidas em Portugal em 2005* (12), foi tomada, em 28 de Setembro de 2006, a decisão de realizar o **6.º Inquérito SAPI/ISA – A Revisão das Regras de Autorização de Pesticidas em Protecção Integrada**. Na Circular do Inquérito esclarecia-se:

“O financiamento das Medidas de Protecção Integrada e Produção Integrada, desde 1994 até 30 de Junho de 2005, atingiu cerca de **45 milhões de contos**, no âmbito das Medidas Agro-Ambientais. Foi, assim, possível concretizar, em 15/7/04, a actividade nesta área de **112 organizações** de agricultores, dispendo de **443 técnicos** no apoio a **21 688** agricultores. Dados do IFADAP, de 30 de Junho de 2005, referem **24 000 agricultores** e **23 800 ha** financiados para protecção integrada e produção integrada” (9).

Já na década de 80 e, em particular, ao longo da década de 90 e posteriormente, **grandes progressos ocorreram em Portugal, na investigação, no ensino e na formação profissional na área da protecção integrada**, que proporcionaram a viabilização **da prática da protecção integrada** em numerosas culturas, mas ainda, frequentemente, com insuficiente grau de rigor. De facto, persistem graves **deficiências**, em importantes **factores de qualidade**, não só de carácter legislativo e regulamentar mas também no escasso apoio do Serviço de Avisos e nas áreas da formação profissional, certificação, inspecção aos agricultores e às organizações de agricultores, divulgação, sensibilização e marketing e também no ensino e investigação. Estas questões foram analisadas no livro *As Organizações de Agricultores de Protecção Integrada e de Produção integrada (1994-2004)* (9).

Desde 1997, foram divulgadas, pela DGPC, **regras de protecção integrada e de produção integrada** relativas a numerosas culturas agrícolas, tendo-se verificado alguma evolução nos **critérios relativos à proibição e ao uso condicionado de substâncias activas** por motivo da sua **toxidade** para (4, 6):

- o **homem (proibição** variando entre Muito Tóxico e Tóxico), mas ignorando os principais **efeitos específicos na saúde humana** (ex.: **Cancerígenos, Mutagénicos, Efeitos na reprodução, Efeitos no sistema endócrino**) e outras características importantes, como **Risco de lesões oculares e Nocivo: pode causar danos nos pulmões, se ingerido;**
- e para os **auxiliares** (ver AMARO (2003) – *A Protecção Integrada*: 294-298 (4), Anexo 27), referindo, só a partir de **2002**, para quatro culturas, informação insuficiente e **incompleta** relativa à toxidade para **abelhas, organismos aquáticos, aves e fauna selvagem.**

A actual **Política de Redução dos Riscos dos Pesticidas na União Europeia** definiu as **novas exigências toxicológicas e ecotoxicológicas**, a cumprir pela Indústria dos Pesticidas, referidas na **Directiva 91/414/CEE**, e a adoptar na reavaliação dos pesticidas existentes na UE em 1993 e na autorização de novos pesticidas. Foram, assim obtidos **novos conhecimentos** que evidenciam o aumento da **perigosidade de numerosos pesticidas**, bem demonstrado pelos exemplos seguintes (12, 15):

- a **proibição** de lindano, paratião-etilo e zinebe pelos seus efeitos no **sistema endócrino**;
- outras 25 substâncias activas foram proibidas após a avaliação do risco pela UE;
- o carbendazime+flusilazol, **isento** ou **nocivo** em Portugal em **Junho de 2005(!)**, é agora **Tóxico** por: ser **mutagénico**; poder comprometer a **fertilidade**; ter riscos durante a **gravidez** com efeitos adversos na **descendência**, e, ainda, **Nocivo** por possibilidade de efeitos **cancerígenos**;
- são **agora** classificadas: **46** substâncias activas com possibilidade de efeitos **cancerígenos**; **43** pelos **efeitos na reprodução (12 Tóxicas)**; e **seis** por serem **mutagénicas (duas Tóxicas)**, **uma Tóxica** com efeitos irreversíveis muito graves e **três Tóxicas** com efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada.

Além da inclusão de toda a informação relevante de natureza toxicológica e ecotoxicológica nos **rótulos** e nas **fichas de dados de segurança**, imposta pela Directiva 1999/45/CE e pelo Decreto-Lei 82/2003 de 23 de Abril, é nula ou muito precária, em Portugal, a **comunicação do risco** dos pesticidas de maior perigosidade (12, 15, 16).

A **situação de manutenção na ignorância** dos técnicos e agricultores, **em Portugal**, sobre as importantes características toxicológicas e ecotoxicológicas dos pesticidas, **nos últimos 13 anos**, continua **sem explicação**, até porque esse conhecimento era acessível na Internet, em **bases de dados** (ex.: da Agritox, em França, desde **1993**) e a informação sobre os efeitos específicos na saúde humana era exigida, pela Comissão de Toxicologia dos Pesticidas em Portugal, desde **1982** (12, 14, 15, 16).

Perante esta situação, quando se tornou evidente a situação de generalizada ignorância e o prolongado **SILÊNCIO** sobre esta problemática, da responsabilidade das entidades oficiais e das empresas de pesticidas em Portugal, procurou-se, junto da DGPC e de outras entidades, contribuir para **melhorar, em geral, a comunicação do risco dos pesticidas** e, no caso particular da protecção integrada, atendendo à gravidade dos aspectos toxicológicos e ecotoxicológicos dos pesticidas, considerou-se da **maior urgência a Revisão das Regras de Autorização dos Pesticidas em Protecção Integrada**. Para atingir este objectivo procedeu-se, **antes** deste 6.º Inquérito SAPI/ISA:

- ao alerta sobre o **SILÊNCIO** e a **urgência** da revisão das Regras relativas à Protecção Integrada, desde **29/6/05** no Colóquio de Murça, com a presença, na Mesa do Colóquio, de dois técnicos da **DGPC** e do Secretário Executivo da **ANIPLA** (7, 12);
- ao **envio ao Director-Geral da DGPC, em 14/7/05**, de uma **Proposta de alteração das Regras** e outra **Proposta em Julho de 2006** (2.2.4);
- à insistência sobre o tema em várias publicações e, em particular, num artigo da

Vida Rural, em **Outubro de 2005** (8) e em comunicação ao 7.º Encontro Nacional de Protecção Integrada, realizado em Coimbra em 6 e **7/12/05** (12, 14);

- à organização e realização do **Colóquio de Évora**, em **6/6/06**, *As Características dos Pesticidas em Produção Integrada e a Prescrição dos Pesticidas* (12);
- à divulgação, a partir do início do 2.º semestre de 2006, do livro *As Características Toxicológicas dos Pesticidas em Portugal, em 2005* (12).

Ignorando os objectivos básicos da protecção integrada de **prioridade à defesa da saúde humana e do ambiente**, a DGPC tem mantido, intransigentemente, esta política do **SILÊNCIO** em relação à hipótese de **revisão das Regras de autorização dos pesticidas em protecção integrada**. Jamais houve uma resposta às duas propostas enviadas, em **14/7/05** e em Julho de 2006, e o **Director-Geral não aceitou o convite para participar** no Colóquio de Évora, em 6/6/06, em que este tema e a prescrição dos pesticidas foram debatidos (12). O mesmo aconteceu com a ANIPLA e, de um modo geral, com os técnicos das principais empresas de pesticidas (12, 15).

Este **6.º Inquérito SAPI/ISA** pretendeu **fomentar o amplo debate sobre a revisão das Regras de Protecção Integrada**, decorrente não só das novas exigências toxicológicas e ecotoxicológicas dos pesticidas mas também do resultado da experiência acumulada, ao longo de cerca de **10 anos**, desde o início da prática das Regras, na fase final da década de 90 (9, 15).

O Inquérito procurou privilegiar a intervenção dos técnicos das Organizações de Agricultores na área da Protecção Integrada e/ou Produção Integrada e também dos técnicos do Serviço de Avisos e de Instituições de Investigação e de Ensino e, ainda, de outros Organismos do Ministério da Agricultura e de empresas agrícolas. Em particular, foi solicitada a intervenção dos alunos e Mestres do Mestrado de Protecção Integrada do ISA e dos Cursos de Formação Profissional em Protecção Integrada de diversas culturas, da iniciativa da SAPI/ISA.

Neste livro apresentam-se e analisam-se os dados deste 6.º Inquérito SAPI/ISA.

O **Cap. 2** sobre as **Regras de Protecção Integrada** evidencia diferenças entre as Regras da OILB/SROP e as adoptadas em Portugal, sintetizando os critérios de proibição, condicionamento e ponderação das características dos pesticidas em Portugal, na base da sua toxicidade para o homem, auxiliares, abelhas, organismos aquáticos, aves e fauna selvagem, e considerando a existência ou não de alternativa. É analisada a ausência de informação sobre **protecção integrada** nos **rótulos**, no **Guia "Amarelo"** e noutros Guias da DGPC e apresenta-se uma síntese da **Proposta de revisão dos critérios**, apresentada à DGPC **há dois anos e oito meses**, em **14/7/05**, e refere-se a **nova proposta** incluída no livro (12), resultante do Colóquio de Évora de **6/6/06** (12, 15).

No **Cap. 3** são analisadas as **Características** e a síntese dos **Resultados** do Inquérito relativamente ao acordo ou oposição às 13 **Sugestões** e no **Cap. 4** os **288 Comentários às Regras** (Quadro 10).

No **Cap. 5** são considerados os **193 Comentários** sobre quatro **temas** relativos a Pesticidas e cinco **Temas** de Factores de Qualidade da Protecção Integrada (Quadro 10).

Após a **Discussão**, no **Cap. 6**, apresentam-se as **Conclusões**, incluindo a 3.ª

proposta de revisão das Regras (Quadro 19), no **Cap. 7**, e, ainda, as **Referências bibliográficas (Cap. 8)** e **27 Anexos**.

Nas cartas circulares, enviadas ou distribuídas com as fichas deste Inquérito (Anexo 24), foi esclarecido que **“Os dados pessoais deste Inquérito serão considerados confidenciais”**.

Obviamente que se vai respeitar este condicionalismo de **carácter pessoal**, mas refere-se o número de participantes das várias entidades (Anexos 25 e 26) e a natureza da votação e dos Comentários enviados por **285** participantes (Cap. 3 a 7 e Anexos 1 a 23).

Este 6.º Inquérito SAPI/ISA foi realizado no âmbito do Projecto AGRO 545 – Os indicadores ambientais para avaliar a prática da protecção integrada, da produção integrada e da agricultura biológica e o uso sustentável dos pesticidas em Portugal.

Agradece-se ao Manuel Trindade a preciosa ajuda na eficiente produção das versões prévias e final desta publicação. Aos **285** participantes no Inquérito manifesta--se a nossa gratidão pela sua colaboração.

2. AS REGRAS DE PROTECÇÃO INTEGRADA

2.1. AS REGRAS DE PROTECÇÃO INTEGRADA DA OILB/SROP

A Secção Regional Oeste Paleárctica da Organização Internacional de Luta Biológica e Protecção Integrada (OILB/SROP), na sequência da Declaração de Ovrannaz, em **1977**, adoptou, em **1992**, as Regras de Protecção Integrada, no âmbito da **1.ª Edição** das Regras de Produção Integrada. Após a revisão destas Regras (2.ª Edição), em **1999**, procedeu-se, em **2004**, à divulgação da 3.ª Edição das Regras de Produção Integrada.

Em publicações, divulgadas em 2005 e 2006 (5, 10), analisaram-se as alterações, introduzidas pela OILB/SROP na 3.ª Edição das Regras da Produção Integrada, no conceito de produção integrada, que consolidam a **defesa do homem e do ambiente**.

Numa Conferência, realizada no âmbito do Grande Prémio Auxiliares Bayer, em Lisboa em **23/2/05**, sintetizou-se a evolução das características da protecção integrada, entre 1959 e 2004 e em Portugal, a nível oficial, entre 1995 e 1997. Na **definição de Protecção Integrada**, a par de aspectos sócio-económicos, da orientação relativa à

Quadro 1 – A selecção dos meios de luta e a selecção dos pesticidas na tomada de decisão em Protecção Integrada (4, 6, 9, 15)

Seleção dos meios de luta (com **integração** dos meios de luta)

Utilizar os **meios directos de luta** só quando indispensável

Utilizar a **luta química** só em última alternativa

Seleção dos pesticidas (Proibições e ponderação da sua **Toxidade para o Homem** e **Eficácia Global**)

Proibição do uso de pesticidas

Muito tóxicos e tóxicos para o Homem e para os auxiliares

Com elevada persistência e mobilidade no solo

Fumigação e desinfecção do solo

Toxidade para o Homem

Aguda, Sub-crónica, crónica

Resíduos (alimentos e água), Intervalos de segurança

Eficácia global

Eficácia directa

Fitotoxicidade

Toxidade para

Auxiliares

Abelhas

Organismos aquáticos

Animais domésticos

Aves

Fauna selvagem

Outros organismos (ex.: minhocas)

Resistência dos inimigos das culturas a pesticidas

protecção integrada dever ser sempre componente da produção integrada e da avaliação da indispensabilidade de intervenção no ecossistema (através da estimativa do risco, dos níveis económicos de ataque ou de modelos de desenvolvimento dos inimigos das culturas), realça-se a exigência, na **tomada de decisão**, de proceder à **selecção dos meios de luta** e à **selecção dos pesticidas** (Quadro 1) (4, 6, 9, 15).

2.2. AS REGRAS OFICIAIS DE PROTECÇÃO INTEGRADA EM PORTUGAL

2.2.1. A legislação e a regulamentação da protecção integrada e da produção integrada de culturas agrícolas

As **Regras Oficiais de Protecção Integrada** em Portugal, definidas, entre 1995 e 1997, pelos Decreto-Lei 180/95 de 26 de Julho e Portaria 65/97 de 28 de Janeiro, **como é largamente conhecido**, são caracterizadas por mais de **20 erros e omissões**, o que não impediu de se manterem inalteradas **há mais de 10 anos** (1, 4, 9, 15).

Estas Regras nem sequer correspondem à 1.^a edição dos conceitos da OILB/SROP de **1992**, tendo-se, posteriormente, **ignorado a evolução** adoptada na 2.^a (1999) e 3.^a edições (2004). Esta questão foi analisada com todo o pormenor, em 1999 (1), 2003 (4) e mais uma vez, em 2005 (9), mas **o impasse mantém-se**. É impressionante a indiferença, a nível oficial, pois alguns erros são de grande importância. Basta recordar que, segundo as regras oficiais, a **Produção Integrada** é um **Método de Protecção das Culturas!**

Apesar de já terem sido divulgadas propostas de regras de **produção integrada** de pomóideas e de vinha, respectivamente em **1993** e **1995**, de acordo com as regras de **1992 da OILB/SROP**, só em fins de **1997** e em **1998**, surgiram as regras oficiais de Protecção Integrada de Pomóideas e de **Fertilização e Práticas Culturais** de Pomóideas e as de Protecção Integrada da Vinha e, só em **2001**, as de Fertilização e Práticas culturais desta cultura (9, 15).

A evolução das regras oficiais de Protecção Integrada e de Fertilização e Práticas Culturais de várias culturas é sintetizada no Quadro 2. Só em fins de 2005 e início de 2006, foram, **finalmente**, publicadas pela DGPC, as **Regras de Produção Integrada** de seis culturas (Actínídea, Beterraba Sacarina, Citrinos, Pomóideas, Prunóideas e Vinha) e de 15 culturas hortícolas. Esta decisão foi tomada em coincidência com a decisão oficial de, no período 2007-2013, haver financiamento **só para a produção integrada**, acabando, assim o financiamento isolado da protecção integrada. Estão ainda disponíveis regras de Protecção Integrada de 16 culturas (Quadro 2).

Só após 10 anos, desde o Decreto-Lei 180/95, os responsáveis da homologação dos pesticidas, na DGPC, **permitiram a existência** de Regras de **PRODUÇÃO INTEGRADA!!!** A análise dos **Índices** destas Regras (ex.: para Citrinos, Pomóideas, Prunóideas e Vinha) evidencia a imposição do Capítulo de **PROTECÇÃO FITOSSANITÁRIA** (PF) (em substituição da **PROTECÇÃO INTEGRADA**). Consta que, nas próximas edições, em coerência com o art. 13 do Decreto-Lei 173/2005, a PF será substituída pela **BOA PRÁTICA FITOSSANITÁRIA**, a permanente OBSESSÃO da DGPC (15).

A legislação sobre protecção integrada, desde 1995, e os **critérios oficiais para a escolha das substâncias activas aconselhadas em protecção integrada**,

desde 1997, evoluíram e foram decididos sistematicamente pela DGPC **sem ouvir a opinião de especialistas** que tradicionalmente se dedicam a estas matérias em várias universidades e escolas superiores agrárias.

Quadro 2 – Regras oficiais de **protecção integrada** PI (●×□), de **fertilização e outras práticas culturais** (○) e de **produção integrada** PDI (◇), com as datas de publicação indicadas na capa

Cultura	1997	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Actinídia								◇	
Arroz, milho e cereais Out./Inv.					●	○	○		
Beterraba sacarina								◇	
Beterraba sacarina e tomate p. indústria						○	○		
Citrinos	●			×	○	□		◇	
Figueira e frutos secos ⁽¹⁾						●			
Hortícolas	●		×			□			◇ ⁽⁴⁾
Oleaginosas ⁽²⁾						●			
Oliveira		●	○			×			
Pomóideas	●○				×		□		◇
Prunóideas ⁽³⁾	●			×			□		◇
Vinha	●		○×				□	◇	

1.ª Edição (●○); 2.ª Edição PI (×); 3.ª Edição PI (□)

⁽¹⁾ Figueira e frutos secos (amendoeira, avelleira, castanheiro, figueira e nogueira);

⁽²⁾ oleaginosas (amendoim, cártamo, colza, girassol, soja);

⁽³⁾ prunóideas (ameixeira, cerejeira, damasqueiro e pessegueiro); ⁽⁴⁾ (alface; abóbora, aboborinha, melancia, melão, pepino; acelga, beterraba de mesa, beterraba sacarina, espinafre; morangueiro; batata, beringela, pimento, tomate)

2.2.2. Os critérios de toxicidade dos pesticidas para o homem

Em relação à **toxicidade para o homem**, dum modo geral, tem predominado, desde 1997, em várias culturas, a **proibição** de substâncias activas **muito tóxicas**. A partir de 2002 para pomóideas, de 2004 para vinha e de 2005 para citrinos, a proibição alargou-se às substâncias activas **tóxicas**, “aspecto a realçar por há muito tempo tal se reivindicar para a segurança do agricultor, pelo que rapidamente deveria ser adoptado para outras culturas além das pomóideas” (4).

Pelos seus **efeitos específicos para a saúde humana** só foram proibidos, em protecção integrada, os **herbicidas amitrol e paraquato** em vinha, pomóideas e citrinos por causarem “**efeitos irreversíveis em exposição prolongada**”. Tal critério foi adoptado também para insecticidas, acaricidas e fungicidas em citrinos e vinha, em 2005 (Quadro 3).

Quadro 3 – Evolução^(*) da **classificação toxicológica**, em relação ao **homem**, dos pesticidas aconselhados em protecção integrada em citrinos, pomóideas e vinha

Cultura	Pesticida	Muito tóxico T ⁺	Tóxico T	Efeitos irreversíveis em exposição prolongada
Citrinos	Insecticida, acaricida, fungicida	00	05	05
	Herbicida	00	05	05
Pomóideas	Insecticida, acaricida, fungicida	97	02 04	02 04
	Herbicida	97	02	97 02 04
Vinha	Insecticida, acaricida, fungicida	97 00	04 05	04 05
	Herbicida	97 00	04	97 00 04 05

^(*) referência ao ano da capa das Regras divulgadas pela DGPC

O **aumento da perigosidade** de numerosos pesticidas comercializados na UE e em Portugal foi evidenciado pela investigação realizada pelas empresas de pesticidas para satisfazer as exigências impostas pela **Directiva 91/414/CEE** (12, 15).

A **Directiva 1999/45/CE** de 31 de Maio tornou **obrigatória**, a partir de **30 de Julho de 2004**, a inclusão nos **rótulos**, da classificação toxicológica e das frases de risco e de segurança, mas estas continuaram praticamente **ignoradas**, ainda em **2007**, no Guia relativo às Listas de Produtos com Venda Autorizada (Guia "Amarelo") e noutros Guias da DGPC. Este prazo foi ilegalmente ampliado, em Portugal, até **30/7/05** para os rótulos já no mercado (15, 16, 18, 19, 20, 22, 23).

Através do Guia das Precauções Toxicológicas, Ecotoxicológicas, Ambientais, Intervalos de Segurança e Classificação de Produtos Fitofarmacêuticos com Venda Autorizada (17), finalmente, divulgado na Internet em **25/10/05**, com o atraso de **15 meses** (15) foi esclarecida a nova classificação toxicológica e as frases de risco e de segurança relativas aos pesticidas agrícolas comercializados em Portugal.

No conjunto de 261 substâncias activas comercializadas em Portugal em 2005, era elevada (**18%**) a frequência de produtos com: **possibilidade de efeitos cancerígenos**; com risco de **lesões oculares graves**; e **podendo causar danos nos pulmões se ingerido**. O risco de **efeitos graves** para a **saúde** em caso de **exposição prolongada** ocorre em **15%** das substâncias activas com classificação **Nocivo** e **1%** com classificação **Tóxico** (Quadro 4).

O risco durante a **gravidez** com efeitos adversos na **descendência** verifica-se, a nível **Tóxico**, em **5%** das substâncias activas e a nível de "possíveis riscos" (**Nocivo**) em **6%** das substâncias. São classificadas como **Tóxicas** por **poderem comprometer a fertilidade** e como **nocivas** (por "possíveis riscos de poderem comprometer a fertilidade"), respectivamente, **1%** e **4%** das s.a.. São consideradas **Mutagénicas**, a nível **Tóxico 1%** e a nível **Nocivo 2%** das s.a. (Quadro 4).

Quadro 4 – Frases de risco e respectiva classificação toxicológica em **261** substância activas, referidas no Guia de 25 de Outubro de 2005 (12) (*)

Frases de risco	Classif. toxicol.	Insecticida nº	Fungicida nº	Herbicida nº	Total nº	% ⁽¹⁾
R39 Perigo de efeitos irreversíveis muito graves	T	1			1	0,4
R46 Pode causar alterações genéticas hereditárias. Mutagénico	T		2		2	1
R60 Pode comprometer a fertilidade	T		3		3	1
R61 Risco durante a gravidez com efeitos adversos na descendência	T		8	4	12	5
R48 Risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada	T X_n	1 1	19	18	38	15
R40 Possibilidade de efeitos cancerígenos	X_n	5	22	19	46	18
R41 Risco de lesões oculares graves	X_i	15	18	15	48	18
R62 Possíveis riscos de comprometer a fertilidade	X_n		2	8	10	4
R63 Possíveis riscos durante a gravidez com efeitos adversos na descendência	X_n		4	11	15	6
R64 Pode causar danos às crianças alimentadas com leite materno	X_n		3		3	1
R65 Pode causar danos nos pulmões se ingerido	X_n	27	6	13	46	18
R68 Possibilidade de efeitos irreversíveis. Mutagénico	X_n	2	2		4	2
Total		52	89	90		

(*) Relativa ao total de 261 s.a.

2.2.3. Os critérios de toxicidade dos pesticidas para auxiliares, abelhas, organismos aquáticos, aves e fauna selvagem

No livro *A protecção integrada*, de 2003 (4), analisa-se a evolução dos critérios adoptados em relação aos **auxiliares**, que, pelo seu interesse para o tema do 6.º Inquérito SAPI/ISA, se transcreve no Anexo 27.

Posteriormente a 2003, foram introduzidas, por vezes, ligeiras alterações nos critérios relativos a auxiliares.

Nas edições de 2002, 2004 e 2006 (20) de **Pomóideas** foram referidos os efeitos secundários de **insecticidas**, **acaricidas** e **fungicidas** em relação a **abelhas**, **organismos aquáticos**, **aves** e **fauna selvagem**. Esta orientação foi adoptada, também, na edição de 2005 de citrinos e, à excepção da fauna selvagem (ausente também em pomóideas de 2006), esta orientação ocorreu também na vinha (2004 e 2005), em prunóideas (2004), e em oliveira (2003).

Verifica-se, assim, que os efeitos secundários são **ignorados para herbicidas** e a única referência ao **conjunto** de insecticidas, acaricidas e fungicidas **perigosos** e **muito perigosos** (ou tóxicos e muito tóxicos) nada ajuda a diferenciar estes dois níveis de toxicidade, que, para certas culturas abrangem a maioria dos pesticidas. Por exemplo, de acordo com o Guia das Condições de Utilização de Pesticidas de **2007** (18, 19) e o Guia de Precauções Toxicológicas, Ecotoxicológicas e Ambientais de 2005 (17), no total de 113 substâncias activas homologadas para macieira, verifica-se que **60%** são muito tóxicas para organismos aquáticos, sendo **39%** tóxicas e **15%** nocivas (Quadro 5) (13, 15).

Estes números evidenciam, além da ineficiência de apresentar conjuntamente os muito tóxicos e os tóxicos, que **a mesma substância activa**, consoante o tipo de formulação, a concentração e outros factores, **pode apresentar diversas classificações** (12, 13, 15).

Torna-se, assim, bem evidente a indispensabilidade da revisão dos critérios de autorização de pesticidas em protecção integrada **não ser só limitada às substâncias activas** mas também abranger a **separação de dois níveis de toxicidade** (Tóxicos e Muito tóxicos) (Quadro 5). Subsiste, ainda, a problemática de incluir ou não a **proibição** dos pesticidas em consequência destes efeitos secundários, nomeadamente em relação aos **extremamente tóxicos**, estranhamente sempre ignorados nas Listas da DGPC.

Quadro 5 – Diversidade da classificação **ecotoxicológica e ambiental** de 113 substâncias activas homologadas para macieira (13, 15)

Frase de risco	Característica ecotoxicológica e ambiental	Total n.º	%
	N – Perigoso para o ambiente	103	92
R53	Pode causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático	98	89
R50	Muito tóxico	68	60
R51	Tóxico	44	39
R52	Nocivo	17	15
	Muito tóxico	7	6
	Tóxico	21	19
	Não perigoso	7	6
	Muito tóxico	5	4
	Tóxico	5	4
	Muito tóxico	1	1
	Tóxico	5	4

2.2.4. As propostas de revisão dos critérios de toxicidade dos pesticidas a adoptar na autorização de pesticidas em protecção integrada

Em **14/7/05**, foi enviada, ao Director-Geral da DGPC, a 1.^a **Proposta** de revisão dos critérios de autorização dos pesticidas em protecção integrada, com a justificação inicial seguinte:

1. “A **alteração dos rótulos dos pesticidas**, obrigatória desde 30 de Julho de 2004, e a próxima retirada do mercado, após 30 de Julho de 2005, dos rótulos antigos, em virtude de profundas modificações na classificação toxicológica e nas frases de risco e de precaução, vai certamente reflectir-se na **urgente** necessidade de **revisão dos critérios de autorização dos pesticidas em protecção integrada**. Parece óbvio que os pesticidas, agora classificados como muito tóxicos e tóxicos para o homem, terão de ser proibidos em protecção integrada e outras questões, além da toxicidade para os auxiliares, exigem ponderação adequada, como a limitação dos pesticidas extremamente tóxicos para abelhas e para organismos aquáticos.
2. Considera-se essencial para a defesa do futuro da protecção integrada, em qualquer circunstância e em particular se o financiamento da sua prática deixar de ser financiado pelo IV Quadro Comunitário de Apoio à Agricultura Portuguesa, assegurar o maior prestígio aos critérios de protecção integrada, respeitando a 3.^a edição das Regras de Produção Integrada da OILB/SROP e evidenciando o permanente objectivo de maior **defesa do homem e do ambiente**. Nesse sentido, permita-me, Senhor Director-Geral, que apresente algumas sugestões relativas a esses critérios, baseado no princípio decorrente da **maior transparência**, bem visível nas preocupações da UE na área dos pesticidas.”

Após a sintética análise da evolução desses critérios, desde 1997, apresentou-se uma Proposta, com **oito** alíneas, relativas a: normalização a todas as culturas; pesticidas T⁺ e T; via de exposição e frases de risco e de segurança; persistência e mobilidade no solo; defesa das abelhas; margens de segurança; referência dos extremamente perigosos e separação entre muito perigosos e perigosos para os organismos aquáticos; e proibição dos extremamente perigosos para abelhas e organismos aquáticos.

Este ofício, enviado há dois anos e oito meses, **jamais teve resposta**.

Atendendo à sua importância e urgência, o **apelo à revisão destes critérios**, já referido no Colóquio de Murça (29/6/05) (7), foi sucessivamente repetido em Coimbra (7/12/05) (14), em Mora (21), na Vida Rural em Outubro de 2005 (8) e em Junho de 2006 (12) e foi um dos dois temas debatidos no Colóquio de Évora. No livro resultante desse Colóquio apresenta-se a **2.^a Proposta** com **12** alíneas (12), que foi utilizada no 6.^o Inquérito SAPI/ISA e que **também não teve qualquer resposta da DGPC**, desde Julho de 2006 (Anexo 24).

Com o enriquecimento proveniente das 285 respostas obtidas no Inquérito, analisadas neste livro, é agora apresentada a **3.^a Proposta de revisão das Regras** (Quadro 19).

2.2.5. A ausência de alternativas

Nas Regras de Protecção Integrada das várias culturas tem sido sempre adoptada, perante a **ausência de alternativas**, a **excepção** de autorização de pesticidas **proibidos em PI**. Actualmente é permitido um número restrito (uma ou duas) aplicações com substâncias activas que, normalmente, não seriam autorizadas, de acordo com os critérios adoptados, para cada cultura, em protecção integrada (20).

Para as sete culturas, referidas no Quadro 6, é autorizado, por **não haver alternativa**, o conjunto de 15 insecticidas, quatro fungicidas e um herbicida.

O **número de aplicações** permitido varia entre **uma** e **duas**, excepto o fentião, com quatro aplicações em citrinos e o imazalil e o tiabendazol em macieira e pereira em que “o número de aplicações não está limitado por estar homologado para tratamentos pós-colheita.”

Quadro 6 – Substâncias activas homologadas no combate a inimigos de várias culturas, que não seriam autorizadas de acordo com os critérios adoptados em protecção integrada mas que se autorizam em **1** ou **2** tratamentos por **não haver alternativa**

Pesticida	Citrinos		Frutos secos		Oliveira		Macieira		Pereira		Pessegueiro	Vinha
	1		1	2	1	2	1	2	1	2	2	1
INSECTICIDA												
abamectina							x		x			
acetamiprida							x		x			
amitraze							x			x		
clorpirifos	x						x		x			x
clorpirifos+hexaflumurão	x											
deltametrina			x									
diazinão	x						x		x			
dimetoato						x						
endossulfão							x		x			
fentião	(1)					x					2	
malatião	x		x				x		x			x
malatião+óleo mineral	x						x		x		2	x
metidatião	x				x		x		x		2	x
tiaclopride							x		x			
triclorfão	x		x		x							
FUNGICIDA												
imazalil							(2)		(2)			
tiabendazol							(2)		(2)			
tirame								x		x		
zirame								x		x		
HERBICIDA												
pendimetalina	x											

(1) 4 aplicações

(2) n.º de aplicações não limitada

2.3. A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE A PROTECÇÃO INTEGRADA E OS AUXILIARES NOS RÓTULOS, NO GUIA “AMARELO” E OUTROS GUIAS DA DGPC

Tendo sempre presente a **lentidão inicial** da evolução das regras de protecção integrada e produção integrada (ex.: **cinco anos** de atraso nas regras das pomóideas e **seis anos** nas da vinha) e da evidente **obstrução à produção integrada**, continua, infelizmente, a manter-se a evidência da preferência (verdadeira obsessão) da DGPC

em relação à **boa prática fitossanitária**, em detrimento da protecção integrada (ex.: Formação na Acção 8.2 do Agro e Art. 13.º do Decreto-Lei 173/2005, ignorando a protecção integrada) (1, 3, 4, 9, 15).

E nada ocorreu, desde **1998**, para eliminar a **ilegalidade** da não inclusão, nos **rótulos** dos pesticidas, das condições da sua utilização, de modo a respeitar os princípios da protecção integrada, nem sequer referindo, nos rótulos dos pesticidas, que são autorizados em protecção integrada (9, 15). Continua-se a aguardar, desde **Julho de 2005**, que a DGPC contemple, entre as suas prioridades, “a oportunidade que se lhes reconhece” (15):

E tudo se mantém inalterado, também em relação aos **auxiliares** e ao **Guia “Amarelo”** e outros Guias da DGPC, apesar de, já em **1999**, se evidenciar a gravidade da situação:

“Na homologação **ignora-se, completamente, a toxicidade dos pesticidas para os auxiliares**, aspecto básico da protecção integrada e da prática fitossanitária **racional**, não havendo quaisquer precauções desta natureza, mesmo em relação a insecticidas, como acefato, azinfos-metilo, clorpirifos, deltametrina, diazinão, dimetoato, fentião, lambda-cialotrina, malatião e metiocarbe, em relação aos quais está, há muito tempo, **consagrado o conhecimento** da sua muito elevada toxicidade para três e mais grupos de **auxiliares**.”

A pág. IV do Guia justifica-se tal decisão **dada a dificuldade existente de avaliar na prática, quer por questões de ordem biológica que por falta de métodos normalizados, expeditos mas seguros, para quantificar tais efeitos**.

O mesmo Organismo, a DGPC, que divulga este Guia de 1999 é responsável também pela série de cinco documentos publicados de Maio a Dezembro de 1997, sobre Protecção Integrada de Citrinos, Hortícolas, Pomóideas, Prunóideas e Vinha (mas inicialmente divulgados em **1995**) onde se **definem critérios de toxicidade para auxiliares**, nos quais se baseou a autorização ou não autorização de pesticidas em protecção integrada.

... Como explicar esta dualidade de critérios? Haverá alguma relação com outros aspectos de intervenção em relação à protecção integrada? (Intervenção negativa da DGPC esclarecida em sete documentos citados”) (1, 2, 3, 4, 15).

A concluir a questão (e a comunicação (2)): **“Será mais um erro ou mera dificuldade de consenso, nesta matéria dos auxiliares, no âmbito da DGPC ?”** (1, 2, 3, 4, 20, 22, 23).

Decorridos **nove anos** tudo se mantém igual e na última edição do Guia “Amarelo” da DGPC (de 2007) (23), a p. 8, mantém-se inalterada a “convincente”, “verdadeira” e já “célebre” frase:

“dada a dificuldade existente de avaliar na prática ... para quantificar tais efeitos”, que convém recordar sempre precedida de outra lamentação “sincera”: **“embora não mereça, ainda, o desenvolvimento desejado”** (pelo sector da Protecção Integrada ou o da Homologação, da DGPC?) !!

3. AS CARACTERÍSTICAS E OS RESULTADOS DO 6.º INQUÉRITO SAPI/ISA

3.1. AS CARACTERÍSTICAS E OS PARTICIPANTES NO INQUÉRITO

No 6.º Inquérito SAPI/ISA foram consideradas **13 SUGESTÕES**, a ponderar na Revisão das Regras de Autorização de Pesticidas em Protecção Integrada (Anexo 24).

A cerca de 650 pessoas foi solicitada a sua opinião relativamente às 13 Sugestões, referidas no Inquérito, através da opção pelo **SIM** ou pelo **NÃO**, dedicando-se, ainda, uma página A₄ (o verso da ficha de voto) à inclusão de **Comentários às 13 Sugestões** e de **Novas Sugestões**. Nos Anexos 1 a 14 reúne-se a informação relativa aos Comentários a 11 sugestões e às Regras, não se tendo registado Comentários às Sugestões 5 e 8. Outros Comentários sobre diversos Temas são referidos nos Anexos 15 a 23.

Para facilidade de análise foi adoptada cor diferente nas fichas de voto relativas aos agrupamentos de técnicos previstos no Inquérito (Quadro 7).

Quadro 7 – Identificação das fichas dos participantes no Inquérito

Designação neste Relatório	Entidade	Cor
O	Organização de Agricultores de Protecção Integrada ou Produção Integrada	Azul
A	Serviço de Avisos	Amarelo
I	Investigação e Ensino	Amarelo
V	Várias entidades (Min. Agr., Empresa agrícola)	Amarelo
	Aluno e Mestre do Mestrado de Protecção Integrada	Verde
	Aluno do Curso de Protecção Integrada, SAPI/ISA	Laranja

O Inquérito decorreu entre Setembro e Novembro de 2006, tendo sido recebidas **285** respostas, correspondentes a **44%** das pessoas visadas.

Verificou-se o predomínio de 173 (**61%**) técnicos de 59 Organizações de Agricultores (**27** Associações, **23** Cooperativas e **nove** Outras) (Quadro 8; Anexo 26). Os técnicos de outras entidades são provenientes de: Organismos de Investigação ou de Ensino (62 ou **22%** do total); Serviço de Avisos (26 ou **9%**); e de vária natureza (serviços oficiais e empresas agrícolas) (24 ou **8%**) (Quadros 8 e 9; Anexos 25 e 26).

Foi registada a participação de 35 alunos (**62%**) do Mestrado de Protecção Integrada ou Mestres de Protecção Integrada e de 30 (**11%**) alunos de cursos de formação profissional de Protecção Integrada da SAPI/ISA. Dificuldades relativas ao endereço de alguns destes alunos impediram participação mais elevada (Quadro 8).

Ocorreu a participação de técnicos e docentes provenientes das seis universidades com ensino agrícola e da Universidade de Lisboa, de sete escolas superiores agrárias

(Ponte de Lima, Bragança, Coimbra, Viseu, Castelo Branco, Santarém e Beja), da EPA da Paíã e, ainda, da EAN, EFN, EVN, EVAG, CVVD, CEFA, ISA, DGPC, IDRHa, DRABL, DRARO, DRADR da Madeira e dos Serviços de Avisos das sete regiões agrícolas (Anexo 25).

Os 173 técnicos de Organizações de Agricultores que participaram no Inquérito eram provenientes de 59 entidades que, em 2004, dispunham de 230 técnicos (Anexo 26). Não se verificou a participação de técnicos provenientes de 56 Organizações de Agricultores (25 Associações, 20 Cooperativas e 11 Outras) com 212 técnicos. Técnicos de sete destas entidades, com mais de cinco técnicos cada, não participaram no Inquérito (9).

3.2. O CONJUNTO DAS RESPOSTAS FAVORÁVEIS E DAS NEGATIVAS ÀS 13 SUGESTÕES DO INQUÉRITO

No total das **285** respostas ao Inquérito, verificou-se o acordo (**SIM**) ao conjunto das 13 Sugestões, por **69%** dos participantes, incluindo 25% com Comentários. A opinião **NÃO** foi manifestada por **31%** dos participantes, sendo 21% com Comentários (Quadro 8).

O conjunto de opiniões negativas (e também dos SIM) é muito similar nas Organizações de Agricultores (**30%**) e nas Outras Entidades (**32%**). Nestas Outras Entidades só se observa ligeira diferença (**38%**) no conjunto de 24 técnicos de Várias entidades (Quadro 8).

Quadro 8 – Número e percentagem de técnicos provenientes de várias entidades com respostas (com e sem Comentários) favoráveis ao conjunto das 13 Sugestões ou desfavoráveis a uma ou mais Sugestões

Natureza das respostas	Organização de Agricultores (O)	Outra entidade						Total		Total			
		S. Avisos (A)	Inv./Ens. (I)	Vários (V)		n.º	%	n.º	%				
	n.º	n.º	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%		
SIM	S	84	48	10	39	25	40	8	33	43	38	127	44
SIM com comentário	S/C	38	22	8	31	18	29	7	29	33	30	71	25
NÃO	N	17	10			8	13	3	13	11	10	28	10
NÃO com comentário	N/C	34	20	8	31	11	18	6	25	25	22	59	21
Total		173		26		62		24		112		285	
		61		9		22		8		39		100	

3.3. AS RESPOSTAS POSITIVAS E NEGATIVAS A CADA UMA DAS 13 SUGESTÕES DO INQUÉRITO

O Quadro 9 apresenta a distribuição das respostas positivas e negativas a cada uma das 13 Sugestões.

No conjunto das **285** respostas, verificou-se que (Quadro 9):

- a mais reduzida oposição (**NÃO**) (**1 a 4%**) ocorreu com: S5 com 1 %, S8 e S11 com 2%; e, ainda, S7 e S10 com 3% e S9 com 4%;
- seis Sugestões tiveram **7 a 9%** de **NÃO**: S1, S2 e S13 com 7%; S3 e S4 com 8% e S6 com **9%**;
- a Sugestão 12 teve a mais elevada oposição (**13%**).

Quadro 9 – Número de participantes, no total de **285**, provenientes de Organizações de Agricultores e de Outras Entidades e opção de acordo (S – Sim) ou desfavorável (N – Não) em relação às 13 Sugestões para Regras de Protecção Integrada

Entidade	Participante n.º	Opção	Sugestão													Total		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	n.º	%	
Org. Agricult.	173	n.º	155	157	157	158	172	172	154	172	170	165	166	170	148	157	2101	148
		%	90	91	91	91	99	99	89	99	98	95	96	98	86	91		93
A	26	n.º	25	25	25	23	26	25	25	24	25	24	26	26	20	25	319	19
		%	97	94	94	94	99	94	94	96	96	96	97	97	88	97		96
I/E	62	n.º	60	61	58	60	61	57	59	57	59	62	60	60	56	62	775	31
		%	93	93	92	92	99	97	97	91	98	96	97	97	87	93		94
V	24	n.º	24	23	22	22	24	24	21	24	24	22	23	24	23	22	298	14
		%	93	92	92	92	99	99	91	99	98	96	97	97	87	93		94
Outra	112	n.º	109	109	105	105	111	105	105	105	108	108	109	110	99	109	1392	64
		%	97	94	94	94	99	94	94	94	94	96	97	98	88	97		96
Total	285	n.º	264	266	262	263	283	277	259	277	278	273	275	280	247	266	3493	212
		%	93	93	92	92	99	97	91	91	97	98	96	97	98	87		94

Em relação ao conjunto dos valores registados para as 13 Sugestões, verifica-se que os NÃO atingiram **6%** e os SIM **94%**. Para os 173 participantes das Organizações de Agricultores os NÃO atingiram 7%, para os dos Serviços de Avisos 6% e para os outros participantes (Investigação/Ensino e Várias Entidades) 4%.

3.4. OS COMENTÁRIOS REFERIDOS NO INQUÉRITO

3.4.1. A natureza e o número de Comentários

Como já foi referido em 3.1 e 3.2, nas fichas de voto (Anexo 24) previa-se a hipótese de serem apresentados Comentários às 13 Sugestões e, ainda, propostas de Novas Sugestões.

Verificou-se que ligeira maioria (**54%**) dos **285** participantes se limitou à resposta SIM (44%) e NÃO (10%), **sem qualquer Comentário** (Quadro 8).

Contudo, **130** participantes apresentaram **481** Comentários nas fichas de voto: só com respostas SIM às 13 Sugestões (25%), designados **S/C**; ou só com NÃO em relação a **algumas** das Sugestões (21%), designados N/C (Quadros 8 e 10). Estes dados são analisados com referência a cada participante, às quatro categorias de entidades (O, A, I, V) (Quadro 7) nos Quadros 11 a 14, reproduzindo-se textualmente os Comentários nos Anexos 1 a 23 (Quadro 10).

Foi escassa a referência a novas Sugestões, no conjunto dos 481 Comentários e foram registados 166 a 11 Sugestões e 315 Comentários a 12 Temas relacionados com as Regras, os Pesticidas e os Factores de Qualidade da Protecção Integrada (PI) (Quadro 10).

É conveniente esclarecer que:

- os 127 **SIM** (S) (sem Comentário) estão identificados na base dos Quadros 11 a 14: (A2 a A24) (I1 a I25) (V1 a V8) e (O4 a O167);
- para os 28 **NÃO** (N) (sem Comentário) são referidas as **Sugestões** a que corresponde o NÃO: 12 no caso de **8** participantes de Investigação/Ensino (Quadro 12); 6 de **3** participantes de Várias entidades (Quadro 13); e 34 de **17** participantes de Organizações de Agricultores (Quadro 14);
- nos 59 casos **NÃO com Comentário** (N/C): N significa ausência de Comentário para a Sugestão (5 em A, Quadro 11; 9 em I, Quadro 12; 2 em V, Quadro 13; e 27 em O, Quadro 14); **S** significa Comentário de apoio à Sugestão (2 no Quadro 12, 3 no Quadro 13 e 28 no Quadro 14); e **Se** significa voto SIM à Sugestão mas com exigência de excepção (ex.: alternativa em O2/Sugestão 3), ocorrendo 1 no Quadro 12, e 10 no Quadro 14;
- os 59 participantes N/C apresentaram 148 Comentários às Sugestões e 135 Comentários aos Temas;
- os 71 participantes com **SIM com Comentários** (S/C) apresentaram, no âmbito das **Sugestões**, 30 comentários, incluindo 3 Se e, ainda, 180 comentários a 12 **temas**.

Quadro 10 – Número de participantes e de Comentários sobre 11 Sugestões e 12 Temas referidos nas fichas de 130 participantes

Sugestão e Tema			Participante n.º	%*	Comentário n.º	Anexo n.º	
Sugestão	1		15	5	15	1	
	2		20	7	20	2	
	3		25	9	25	3	
	4		19	7	19	4	
	6		16	6	16	5	
	7		14	5	14	6	
	9		10	4	10	7	
	10		4	1	4	8	
	11		3	1	3	9	
	12		27	10	27	10	
	13		13	5	13	11	
	Total					166	
	Tema	Regras da PI	Apoio global às 13 Sugestões das Regras de Autorização de Pesticidas em Protecção Integrada	37	13	37	12
Alternativas aos pesticidas a proibir			35	12	42	13	
Diversas questões das Regras			38	13	43	14	
Pesticidas		A importância dos pesticidas	11	4	11	15	
		A prescrição dos pesticidas	12	4	12	16	
		O uso dos pesticidas	28	10	41	17	
		Os rótulos e embalagens	30	11	34	18	
Factores de Qualidade da PI		A investigação e o ensino	6	2	6	19	
		A formação	18	6	34	20	
		A informação e a divulgação	31	11	35	21	
		A fiscalização e o controlo	8	3	8	22	
Questões diversas		11	4	12	23		
Total					315		
Total					481		

* Em relação ao total de 285 participantes no Inquérito

3.4.2. Os participantes provenientes do Serviço de Avisos

Nos **26** participantes provenientes do Serviço de Avisos (Quadros 8 , 9 e 11), **18 (70%)** responderam **SIM** ao conjunto das 13 Sugestões (10 sem Comentários e oito com Comentários). No caso de A26 todas as Sugestões tiveram resposta SIM, mas com a restrição à existência de alternativa em relação a S2 e S13 (Quadro 11).

No caso de **N/C**, foram registados 14 Comentários a sete Sugestões por sete participantes (Anexos 1 a 4, 6, 10 e 11) (Quadro 11).

Os oito participantes classificados de S/C e N/C, nos 16 comentários às **Sugestões**, privilegiaram a Sugestão 12 (cinco participantes) e a Sugestão 4 (três participantes) (Quadro 11).

Nos **38 comentários** sobre **Regras, Pesticidas e Factores** destacam-se os temas: **Alternativas** com 11 Comentários de sete participantes (Anexo 13); **Apoio global às 13 Sugestões** com sete participantes (Anexo 12); e o **Uso dos pesticidas** com sete Comentários de seis participantes (Anexo 17) (Quadro 11).

No conjunto dos 54 Comentários de 16 participantes predominaram: A12 e A26 com sete Comentários, A6 com seis Comentários e A1 e A25 com cinco Comentários.

Quadro 11 – Opções de **26** participantes provenientes do **Serviço de Avisos (A)**, sendo 10 Sim (S) (*), oito Sim com Comentários (S/C) e oito Não com Comentários (N/C) (**)

		Sugestão											Total	Anexo								Total	Total		
Sugestão →		1	2	3	4	6	7	8	9	12	13	12		Regras			Pesticidas				Factores				Total
Anexo →		1	2	3	4	5	6	7	10	11	13		14	15	16	17	18	19	20	21	22				
S/C	A1											•				•	••			•	4(5)	4(5)			
	A11											•				••	••				2(3)	2(3)			
	A13											•				•					2	2			
	A19											•	•								3	3			
	A21													•							1	1			
	A22											•					•				1	1			
	A25											•				•		•			5	5			
	A26			S _e							S _e	•	••	•		•		•	•	4(5)	6(7)				
	Total		1								1	2	6	3(4)	1	1	4(5)	2(3)	2	1	1	1	22(25)	24(27)	
N/C	A3				•									x								1	2		
	A6		•	•	•						•		x			x							4	6	
	A7							•			•												2	2	
	A8				•											x				x			1	3	
	A9										•		x										1	2	
	A10							•		N	•		x										3	1	
	A12				•					N	•		x	x	x	x		x					2	7	
	A20					N				N	•	x											1	1	
	Total	1	1	1	3		2			5	1	14	1	4(7)	1		1	2			1		10(13)	24(27)	
Total	S/C+N/C	1	2	1	3		2			5	2	16	7	7(11)	2	1	1	6(7)	2(3)	2	1	2	1	32(38)	48(54)
Total	N	1	1	1	3	1	2	1	2	6	1	19													

(*) 10 SIM: A2, A4, A5, A14, A15, A16, A17, A18, A23, A24

(**) Em N/C: N ausência de comentário à Sugestão

S_e – Comentário de apoio (mas com excepção) à Sugestão

3.4.3. Os participantes provenientes de instituições de Investigação e de Ensino

Nos **62** participantes provenientes de instituições de Investigação e de Ensino responderam 43 (**69%**) **SIM** ao conjunto das 13 Sugestões (18 com Comentários e 25 sem Comentários). Os sete Comentários só abrangeram quatro Sugestões (S2, S3, S7 e S12) mas ocorreram também Comentários com todos os 12 Temas sobre Regras, Pesticidas e Factores, com maior frequência em relação a (Quadro 12):

- Apoio global às 13 Sugestões, por sete participantes (Anexo 12);
- Diversas questões das Regras, por seis participantes e oito questões (Anexo 14);
- Informação e divulgação, por seis participantes (Anexo 21);
- Questões diversas, por cinco participantes (Anexo 23).

Os 11 participantes com resposta **NÃO** e Comentários (N/C) apresentaram 12 Comentários a oito Sugestões e 11 Comentários a oito Temas. Dois Comentários e votação foram SIM (I60/S3 e I57/S9).

A maior frequência de Comentários foi três que ocorreram com S3 e com as Alternativas (Anexo 13). Os participantes com maior número de Comentários (quatro) foram I52 e I62. A opinião NÃO sem Comentários ocorreu em 12 casos e foi mais frequente em relação a S12 e S7 (Quadro 12).

No conjunto de 51 Comentários aos 12 Temas referidos nos Anexos 12 a 23 por participantes com opções SIM e NÃO destacam-se os temas (Quadro 12):

3.4.4. Os participantes provenientes de Várias Entidades do Ministério da Agricultura e de Empresas Agrícolas

Nos **24** participantes provenientes das Várias Entidades do Ministério da Agricultura e Empresas agrícolas (Quadros 8, 9 e 13), 15 (**62%**) responderam **SIM** (S) ao conjunto das 13 Sugestões (oito sem Comentários e sete com Comentários). Estes Comentários ignoraram as 13 Sugestões e abrangeram nove Temas (Anexos 12 a 18, 20, 21) (Quadro 13).

As respostas **NÃO** sem Comentários (**N**) às Sugestões ocorreram com cinco participantes, incluindo dois (V19 e V20) que apresentaram Comentários a quatro Temas (Anexos 12, 13, 18, 21). Oito Sugestões tiveram resposta **NÃO**, destacando-se S6 com três participantes (V16, V17, V19). V21 classificado com N/C apresentou Comentários de apoio (S) a S6, S9 e S12.

Quatro participantes com resposta **NÃO** incluíram Comentários (N/C) a seis Sugestões e cinco Temas. As Sugestões 4 e 9 foram comentadas por dois participantes e as restantes cinco Sugestões só por um participante (Quadro 13).

Entre os Temas referidos pelos 13 participantes S/C e N/C, foram privilegiados o Apoio global às 13 Sugestões (Anexo 12) e as Diversas questões das Regras (Anexo 14), com oito e sete participantes, respectivamente (Quadro 13).

No conjunto dos 48 Comentários dos 13 participantes predominaram V21 com seis Temas e V15 com cinco Temas.

Quadro 13 – Opções de **24** participantes provenientes de **Várias entidades** (Ministério da Agricultura, Empresas agrícolas) (V), sendo: oito SIM (S) (*); três NÃO (N); sete SIM com Comentários (S/C); e seis NÃO com Comentários (N/C) (**)

	Sugestão								Total	Anexo				Total	Total					
	2	3	4	6	9	10	12	13		Regras	Pesticidas	Factores	Total							
									12	13	14	15	16	17	18	20	21			
S/C	V9								•		•			•				3	3	
	10								•					••		•		3(4)	3(4)	
	11								•									1	1	
	12									•			•					2	2	
	13								•		•		•					3	3	
	14								•		•	•					•	4	4	
	15								•		•		•	•			•	5	5	
	Total								6	1	4	1	2	3(4)	1	1	2	21(22)	21(22)	
N/C	V19				N				x						x	x		3	3	
	20					N				x								1	1	
	21			•	S	S	S	4			x					x		2	6	
	22		•	•				2		x								1	3	
	23	•					•	2		x	x							2	4	
	24						•	1	x		x							2	3	
	Total	1	1	2	1	2	1	1	9	2	3	3			1		2	11	20	
Total S/C+N/C		1	1	2	1	2	1	1	9	8	4	7	1	2	3(4)	2	1	4	32(33)	41(42)
N	V16		•		•														3	
	17																		2	
	18				•														1	
	Total		1		2														6	
Total N		1	2	2	3	2	1	1	2	14										

(*) 8 SIM: V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8

(**) Em N/C: **N**: ausência de Comentário à Sugestão; **S**: Comentário de apoio à Sugestão

3.4.5. Os participantes provenientes de Organizações de Agricultores de Protecção Integrada/Produção Integrada

Nos **173** participantes provenientes destas Organizações de Agricultores (Quadros 8, 9 e 14), 122 (**70%**) responderam **SIM** ao conjunto das 13 Sugestões (84 sem Comentários (S) e **38** com Comentários (S/C)). Estes Comentários abrangeram 10 Sugestões e 12 Temas. No conjunto de 21 Comentários às Sugestões, verificou-se maior frequência com S12 e S3, respectivamente, por cinco e quatro participantes. Os Temas privilegiados foram relativos às **Regras**: por 14 participantes com 16 Comentários a Diversas questões (Anexo 14), por 13 participantes com 16 Comentários a Alternativas (Anexo 13) e com 13 Comentários ao Apoio global às 13 Sugestões (Anexo 12). No conjunto de 114 Comentários de 38 participantes, destaca-se O66 com 12 Comentários a seis Sugestões e quatro temas (Quadro 14).

A opção por **NÃO** correspondeu a 51 participantes, sendo 17 sem Comentários (N) e **34** com Comentários (N/C). Nos participantes classificados **N/C** registou-se: para 15, a opção N para algumas Sugestões; o apoio (S) a Sugestões por 10 participantes (O68, O111, O136-143); e **SIM** com excepção (Se) por 10 participantes (O2, O9, O136-143). Em 115 Comentários N/C predominam S3 e S12 com 14 e 13 participantes, respectivamente. No conjunto de 61 opções **N** predominam S12, S6, S1 e S13, respectivamente, com 12, 9, 8 e 7 participantes (Quadro 14).

Os Temas privilegiados por participantes N/C foram: a Formação (Anexo 20) com 25 Comentários de nove participantes; o Uso dos pesticidas (Anexo 17) com 24 Comentários de 13 participantes; e a Informação e Divulgação (Anexo 21) com 13 Comentários de 12 participantes. Os participantes com maior número de Comentários foram o conjunto O136-143.

Quadro 14 – Opções de 173 participantes de **Organizações de Agricultores de Protecção Integrada/Produção Integrada**, sendo 84 SIM (S) (*) e 17 NÃO (N); 38 SIM com Comentário (S/C); e 34 NÃO com Comentário (N/C) (**)

N/C	Sugestão													Anexo							Total						
	Sugestão													Anexo													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	12	13	14	15	16	17	18		19	20	21	22	23	Total
2	•	Se							N		•		2	x											1	3	
3								•			N		2	x											3	2	
9	Se	•									N		2	x						x					3	5	
26	•										•		2							x					2	4	
40											•		1												1	1	
46								•					1												1	1	
47								•					1												1	1	
49	N							•					1												1	1	
60	S	•	S		N	S		N			•		1												1	1	
68											•		4	x											1	5	
84	N										•		2												3	3	
108											•		2												1	1	
109											•		2												1	1	
111											•		1	x											2	3	
120											•		3												3	3	
127	N								•		N		3												6(7)	3	
128	N										N		2	x											3	3	
130											N		1	x											2	3	
131	•										•		4	x											7(9)	1	
133											•		80												40(64)	120(144)	
136-143	8Se	8	8	8	8S	8	8S	N			8	8	80												1	1	
162											•		2												2	2	
163											N		2												2	2	
165											•		2												1	1	
168											•		1												1	1	
170											•		1												1	1	
172											•		1												1	1	
Total N	3	1	1	1	1	4	2	1	1	1	7	5	27	1	5	10	5	2	13(24)	13	9(25)	12(13)	1	3(4)	74(103)	189(218)	
Total N/C	11	12	14	12	8	12	8	5	2	1	13	9	115	1	5	10	5	2	13(24)	13	9(25)	12(13)	1	3(4)	74(103)	189(218)	
N	1	•																									
5																											
10																											
11																											
16																											
28																											
37																											
44																											
56																											
77																											
101																											
126																											
129																											
132																											
156																											
157																											
160																											
Total	5	3	2	3	5	1	1	2	4	1	5	2	34	1	5	10	5	2	13(24)	13	9(25)	12(13)	1	3(4)	74(103)	189(218)	
Total N	8	4	2	4	1	9	1	3	3	5	2	12	7	61	1	5	10	5	2	13(24)	13	9(25)	12(13)	1	3(4)	74(103)	189(218)
Total N/C+N	19	16	16	16	9	21	9	11	8	7	3	25	16	176	1	5	10	5	2	13(24)	13	9(25)	12(13)	1	3(4)	74(103)	189(218)

* 84 SIM 04 06 08 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173

** Em N/C: N – ausência de Comentário à Sugestão; S – Comentário de apoio à Sugestão; Se – Comentário de apoio (com excepção) à Sugestão

4. OS COMENTÁRIOS ÀS REGRAS DE AUTORIZAÇÃO DE PESTICIDAS EM PROTECÇÃO INTEGRADA

4.1. O APOIO GLOBAL ÀS 13 SUGESTÕES DE REVISÃO DAS REGRAS (ANEXO 12)

Entre os Comentários apresentados no Inquérito, destacam-se os de **37** participantes (**13%** do total) pela intenção de apoio global ao conjunto das 13 Sugestões (Quadros 10 e 15).

Através de 24 expressões diferentes evidencia-se o **grau de entusiasmo** no apoio e a **natureza** das questões abordadas, mesmo por cinco participantes que manifestaram **NÃO** a uma (I54, V19, V24 e O111) ou a três (A20) Sugestões (Quadro 15).

A par da **importância, interesse e pertinência** das Sugestões, referidos por 20 participantes, evidencia-se a **urgência** da sua concretização prática: urgente (I35); o mais rápido possível (V19); deve ser feito o quanto antes (O50); e prioritário (O70) e realça-se serem uma **mais-valia** (O38) e tudo o que se puder fazer (A25).

Manifesta-se o acordo: inteiramente (A19, V9); plenamente (V15); em absoluto (I35); concordo (A22, V14, O21-23, O102, O103) e destaca-se a sua contribuição para a concretização da **agricultura sustentável** (I38, V11) e “para **bem do Mundo Rural**” (I54).

Nos comentários de apoio às Sugestões, considera-se o **uso dos pesticidas** e a contribuição para **melhor esclarecimento e maior segurança**:

- “a informação sobre a sua toxicidade **não estar facilmente acessível**” (V14);
- “existe muita **falta de informação** nas embalagens dos pesticidas” (V19);
- “muitas vezes as **peças não estão alertadas para os perigos** da aplicação de alguns produtos fitofarmacêuticos” (O112);
- “devemos cada vez mais alertar os agricultores para o **perigo dos pesticidas** de modo a contribuir para o **bem estar do agricultor e do ambiente**” (O102);
- “É cada vez mais importante toda a gente ter noção dos problemas ambientais e do bem estar humano provocados pelo **uso abusivo dos pesticidas**” (O103);
- “**alertar** os intervenientes no processo de protecção das plantas para estas **“novas” restrições e/ou conhecimentos sobre toxicologia ...**” (A20);
- “muito importantes para o **correcto conhecimento das características dos pesticidas** e para uma **maior consciencialização dos agentes** envolvidos ...” (O54);
- “a sua implementação no sentido de dar **qualidade** à prática da protecção integrada” (I35);
- “tudo o que puder ser feito para minimizar os **efeitos nocivos dos pesticidas** naturalmente que é positivo” (V24);

- “darei todo o incentivo a novas sugestões que trilhem o **caminho do rigor e do comportamento responsável**” (V15);
- “vão no sentido de melhorar as **normas de segurança**” (A22).

Também foram manifestadas, por técnicos de três Organizações de Agricultores, opiniões para se proceder à revisão das regras de autorização dos pesticidas:

- “não só em protecção integrada” (O21-23);
- “não só para a protecção integrada como para qualquer outra utilização de pesticidas (O111);
- “se apliquem na Agricultura de forma generalizada” (O38).

Quadro 15 – Comentários de apoio, por 37 participantes, ao conjunto das 13 Sugestões de revisão das Regras de Autorização dos Pesticidas em Protecção Integrada (Anexo 12)

Comentário	Participante				Total
	A	I	V	O	
Extrema importância	A1	I28		O59	
Especial importância				O67	
Mais importante			V10	O103	
Tão importante		I32, I41			
Muito importante	A11			O54	
Importante	A11, A13, A20	I54			
Bastante interesse				O111	
Muito pertinente		I31		O112	
Obviamente pertinente			V13		
Pertinente		I34	V24	O21-23, O27	
Urgente, muito bom senso		I34			
Urgente		I35			
O mais rápido possível			V19		
Deve ser feito o quanto antes				O50	
Prioritárias e imprescindíveis				O70	
Mais-valia				O38	
Tudo o que se puder fazer	A25				
Concordo inteiramente	A19		V9		
Plenamente de acordo			V15		
Concordo em absoluto		I35			
Concordo	A22		V14	O21-23, O102, O103	
Para bem do Mundo Rural		I54			
No sentido da agricultura sustentável ... faz todo o sentido a implementação desta sugestão			V11		
Caminho correcto para a produção agrícola sustentável		I38			
Total participantes no Inquérito (sem repetições)	7	8	8	14	37

4.2. AS ALTERNATIVAS AOS PESTICIDAS A PROIBIR (ANEXO 13)

A relação entre a decisão de **proibição** de um pesticida e a existência de **ALTERNATIVAS** foi considerada em 42 Comentários de 35 participantes (**12%** do total) (Quadro 10).

Essencialmente foram abordadas duas questões:

- **Acordo à proibição ... só quando há alternativa;**
- Utilização dos pesticidas particularmente perigosos, **quando não há alternativa.**

Quanto ao **acordo à proibição, quando há alternativa** (expresso por 8% dos participantes), além desta condição (A9, A10, A26, V20, O2, O54, O63, O66, O68, O85, O86, O87), por vezes expressa com ênfase [“A defesa da saúde humana é uma prioridade” (A12), “Estou globalmente de acordo” (I59), “Concordo inteiramente” (A19)], são destacadas **dificuldades** a ultrapassar:

- “**a falta de pesticida** pode ser mais prejudicial do que o uso regrado do mesmo” (O130);
- “Nesta altura já nos deparamos com dificuldades no controlo de algumas pragas ... E não estão homologadas s.a. em PI em **alternativa**” (O43);
- “... na olivicultura ... existem finalidades **não cobertas**” (O72);
- “... e eliminá-**las gradualmente** até surgirem outras que as possam substituir. Deve também existir alguma **flexibilidade** no uso destas substâncias no caso em que **não existe nenhuma alternativa** ...” (O36);
- “estas questões tornam-se **complexas** quando para determinada cultura e finalidade **não existem alternativas**” (O14);
- “O **princípio da substituição** deve ser ponderado pelos organismos oficiais (DGPC). **Não posso admitir uma restrição “simplificada” de um produto por outro**, só porque existe **alternativa** ... devemos ter presente a eficácia... No entanto, para os produtos com **grande risco** de efeitos **cancerígenos, mutagénicos** ou **efeitos na reprodução** e que **têm alternativa**, que se proceda à sua **exclusão**” (O128);
- A avaliação das alternativas depende da “**simulação** ... tendo em consideração as substâncias activas que ficarão disponíveis no mercado após 2007” (I62).

Quando não há alternativa, 4% dos participantes admitem a utilização de pesticidas **particularmente perigosos**:

- “Caso contrário **deverá ponderar-se** a sua utilização” (V23);
- “caso não se abram **excepções**” (O67);
- ficando dessa forma **comprometida a protecção** de determinadas culturas (O27);
- “**difícilmente se poderá prescindir** do recurso a alguns dos pesticidas...” (A12);
- “O controlo das pragas, doenças e infestantes nas culturas **exige que existam alternativas**” (A12);
- “A proibição de aplicação dos produtos deverá ser **sempre muito bem ponderada**” (O9).

Admite-se que estes pesticidas, **na ausência de alternativa**, poderão ser utilizados quando:

- “**prescritos** por **técnicos credenciados** ou “**responsáveis**” (A6, I42, I61);
- ou com a intervenção de uma “**Junta**” de **técnicos** (V12);
- “aplicados respeitando as exigências da PI, nomeadamente a utilização de **EPI**” (A12);
- em **culturas de viveiro** para “determinadas doenças que têm de ser completamente erradicadas” (V22).

As actividades de **investigação** deverão ser desenvolvidas para **encontrar alternativas** (A25, A26, I26, I33, O104).

4.3. AS DIVERSAS QUESTÕES DAS REGRAS (ANEXO 14)

No conjunto de 43 comentários de 38 participantes (**13%** do total) relativos a Diversas Questões das Regras (Quadro 10) analisam-se:

- a participação de várias entidades na elaboração das Regras;
- algumas características a considerar nas Regras;
- algumas questões a ponderar na problemática da proibição dos pesticidas;
- novas Sugestões a incluir nas Regras.

4.3.1. A participação de várias entidades na elaboração das Regras

É realçado o interesse das Regras serem elaboradas através da **colaboração com várias entidades**: “DGPC, empresas de produtos fitofarmacêuticos e técnicos de campo” (I42) ou “DGPC, Instituições de Ensino (universidades e escolas superiores agrárias), EAN e Associações e técnicos de PI” (I43).

4.3.2. Algumas características a considerar nas Regras

A uniformização das Regras de Protecção Integrada na **União Europeia** ou pelo menos na **Região Sul** é proposta por cinco participantes: V23, O26, O29, O30 e O124.

As Regras actuais ora são consideradas “**muito permissivas**” (V14), ou que “não devem ser **tão restritivas** ao ponto de inviabilizarem a sua aplicação” ... “uma vez que se sabe que a utilização dos pesticidas tem sempre riscos e malefícios para o homem e para o ambiente” (V24).

As Regras “devem estar **bem definidas** e escritas de **forma clara** para que todos possamos percebê-las e cumpri-las sem hesitação” (O172). Mas “Não se deve perder de vista a **operacionalidade** e não tornar tudo isto **muito pesado**” (I36) e “Para não tornar as listas “**tão massudas**” muitas destas sugestões deveriam ser transpostas para uma **publicação específica sobre a temática** (A26).

Foi chamada a atenção para o facto de as Regras só considerarem as **substâncias activas** e não os **produtos formulados**, sendo bem conhecida a influência da formulação na perigosidade dos pesticidas (I43, V21).

Também se propõe que sejam referidos, nas Regras, “os **critérios** que levaram à **inclusão**, mas sobretudo à **exclusão** dos produtos fitofarmacêuticos” (O14) e que seja esclarecida, “nas **actualizações dos Guias** ...”, “a justificação de **entrada** ou **saída** de substâncias activas e/ou produtos formulados” (I43).

“Aceita-se a inclusão, nas Regras, das **frases de risco** e de **segurança** embora elas sejam, por si só, suficientemente esclarecedoras” (A3).

Foi referido que “É muito importante que se faça uma revisão profunda de todos os pesticidas passíveis de ser utilizados em PI, pois infelizmente a prática da PI, na maior parte das Associações e Cooperativas de PI, é feita quase exclusivamente com a **aplicação de pesticidas**” (I28).

E foi sugerido que se “introduzam as propostas que visam a **exclusão** de s.a. da lista actualmente em vigor” só depois de “serem postas em prática as regras de simplificação e harmonização da homologação dos produtos fitofarmacêuticos propostas em 12/7/06 pela Comissão Europeia” (O72).

“Os critérios utilizados na homologação dos produtos fitofarmacêuticos em PI deveriam estar **incluídos** nos critérios utilizados na homologação dos produtos fitofarmacêuticos na luta química. A existência de duas listas ... é na prática uma **situação incoerente** para o agricultor e para o consumidor” (O54).

De acordo com uma clara e pormenorizada proposta relativa às novas Regras ou seja “aos **Manuais de Protecção Integrada**, deve-se proceder a uma **revisão da classificação dos pesticidas** autorizados neste sistema de agricultura com inclusão de toda a **divulgação** disponível relativa à sua **classificação toxicológica, símbolos** e indicações de **perigo, frases** indicadoras de **risco** e de **segurança**. A identificação das propriedades físico-químicas, toxicológicas e ecotoxicológicas dos pesticidas, que possam representar um risco durante a manipulação ou utilização normais, deveria também constar nestes documentos, assim como em **fichas de dados de segurança** destes produtos, constituindo ferramentas importantes na **gestão do risco** destes produtos” (I33).

4.3.3. Algumas questões a ponderar na problemática da proibição dos pesticidas

Além da análise considerada em 4.2, em relação às **alternativas**, foi ainda referido:

- “Há ainda um **longo caminho a percorrer**, nomeadamente no que concerne à chamada de atenção para os **efeitos específicos na saúde humana** e dos perigos que acarretam para o **ambiente**” (V9);
- “Todos os produtos classificados de **muito tóxicos** ou **muito perigosos para o meio ambiente** ou **saúde humana** deveriam ser **retirados do mercado**” (O145);
- “Alguns dos fitofármacos utilizados em Protecção/Produção Integrada **já deviam ter sido substituídos** por outros menos tóxicos” (O112);
- “Os produtos fitofarmacêuticos de **grande persistência** devem ser **evitados** ou **proibidos**” (I29).

- “**Proibir ou restringir a sua utilização** é um caminho que se não for complementado com **acompanhamento técnico, fiscalização**, que progressivamente vá aumentando o grau de exigência e bom senso é só legislação que não tem em conta a realidade” (V13);
- “As **proibições** são extremamente limitativas, são cegas não contemplam todos os casos ... Ponderar o **Condicionamento**, não a proibição ... (O136-143);
- “A proibição de muitos pesticidas pode fazer com que, para determinada praga, exista apenas 1 ou 2 s.a. que funcionem o que, com o passar do tempo, pode causar **resistências**” (O65);
- “Convém salvaguardar ... o enquadramento actual da PI em que **as restrições e o esclarecimento dos agricultores são fundamentais** ... Se não houver

cuidado, isto é, **boas soluções** para os problemas dentro da PI, haverá uma tendência de recurso à “bomba”, o que poderá originar aplicações de produtos perfeitamente fora do âmbito da PI que não são desejáveis” (O171).

4.3.4. As novas Sugestões a incluir nas Regras

É proposta a **inclusão nas Regras** de:

- “produtos hortofrutícolas **após colheita**” (I52);
- “**efeitos secundários** sobre as espécies de **inimigos naturais** mais importantes na cultura, em Portugal” (I62);
- “Todas as **condições de aplicação** dos pesticidas” (O30) e também “na homologação dos produtos fitofarmacêuticos” (O54);
- calibração dos **pulverizadores** (O172);
- “**armazenamento** seguro dos pesticidas” (V15);
- “recolha de **embalagens vazias**” (O38).

4.4. OS COMENTÁRIOS ÀS SUGESTÕES

4.4.1. O conjunto dos 166 Comentários a 11 Sugestões

Na análise das 13 Sugestões vai-se proceder à separação de dois subconjuntos visando diferentes objectivos:

- I. proibição** ou **condicionamento** de pesticidas em protecção integrada (Sugestões 2, 3, 4, 12);
- II. outras questões** (Sugestões 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13).

Praticamente a mesma quantidade de respostas “NÃO” ocorreu em relação ao conjunto das quatro Sugestões relativas à **proibição ou condicionamento de pesticidas** (48%) e quanto ao conjunto de nove Sugestões sobre **Outras questões** (52%) (Quadro 9).

No conjunto das 13 Sugestões, a crítica limitou-se ao NÃO em 10% das respostas, apresentando-se Comentários justificativos do NÃO em 21% dos casos, incluindo 10 Comentários com a opção SIM nalgumas Sugestões (Quadro 8; Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 9).

Os Comentários abrangeram 44% nos técnicos das Organizações de Agricultores, 62% nos técnicos dos Avisos, 47% nos da Investigação/Ensino e 54% nos técnicos de outras origens (Quadro 8).

4.4.2. Os Comentários às Sugestões relativas à Proibição ou Condicionamento de Pesticidas em Protecção Integrada

4.4.2.1. Sugestão 2 – Proibição dos pesticidas Muito Tóxicos e Tóxicos (Anexo 2)

Sugestão 2 Manter a proibição dos actuais pesticidas muito tóxicos e tóxicos para o homem (incluindo alguns dos referidos em S3)

Esta Sugestão foi motivo de Comentários de **7%** dos participantes (Quadro 10).

A **proibição** proposta é **aceite** se “**generalizada** a todos os Estados Membros da **UE**” (O26).

A **proibição** é só aceite para os **MUITO TÓXICOS** (I57, O66).

“A sua utilização deve ser **condicionada** e, nalguns casos, **proibida**” (O68).

É manifestado **acordo**, desde que haja **alternativa** (A26, V23, O2, O9, O85, O86).

A proibição não é aceite caso **não haja alternativa** e: “deverá ponderar-se a sua utilização (V23) ou aceita-se o recurso a estes pesticidas com a intervenção de um **técnico responsável** (ou devidamente **credenciado**) (I42) e outros condicionantes:

- “a **importância do inimigo** a combater o justifique” e “o seu uso **sempre** ser condicionado às **frases de risco e de segurança**” (A6);
- “o **Aplicador com formação** para se garantir a **eficácia** dos produtos e se **minimizarem os riscos** para o Homem e o Ambiente, inerentes à utilização destes produtos” (I42).

Não se aceita a proibição:

Condicionar a justificação. Obrigatoriedade do **aplicador** usar **EPI** adequado (O136-143).

Algumas **consequências da proibição de pesticidas** (que “deverá ser sempre muito bem ponderado) são realçadas (O9):

“É sempre lamentável chegar-se ao ponto de extinguir determinada substância activa e **deixar a descoberto** as soluções químicas eficazes para o combate de pragas e doenças. Essas situações acarretam **prejuízos económicos** extremamente graves levando ao **descrédito** por parte da produção em relação a estas medidas agro-ambientais.

Todas estas decisões deverão ser estudadas e analisadas correctamente tendo em consideração não só os aspectos **ambientais** mas também os aspectos **económicos** e o seu impacto a nível da produção agrícola.”

4.4.2.2. Sugestão 3 – Proibição ou condicionamento de pesticidas com Efeitos Específicos na Saúde Humana (Anexo 3)

Sugestão 3 Considerar as classes toxicológicas relativas a **efeitos específicos para a saúde humana** (ex.: **cancerígeno, mutagénico e efeito na reprodução**), proibindo, pelo menos, os classificados como **tóxicos**, por serem incluídos nas classes 1 e 2 destes pesticidas (R39, R45, R46, R48, R49, R60, R61) e aplicando aos da classe 3 (**Nocivos**) (R40, R62, R63, R64, R68) o **princípio de substituição**, autorizando-os só quando **sem alternativa**, mas condicionando, **sempre**, o seu uso em relação a **mulheres grávidas** ou que **amamentam** (R62, R63, R64).

Comentários a esta Sugestão foram referidos por **9%** dos participantes (Quadro 10).

A Sugestão **não é aceite** por se “considerar que os referidos pesticidas **não deveriam ser autorizados em Protecção Integrada**” (I52).

Para acautelar os **efeitos específicos para a saúde humana** através de **proibição** dos pesticidas **tóxicos** (classes 1 e 2) e, para os pesticidas **nocivos** (classe 3), da adopção do **princípio de substituição** (excepto quando **sem alternativa**) mas condicionando sempre o uso dos que afectam **mulheres grávidas** ou que **amamentam crianças**, é manifestado **acordo**:

- à **proibição** se houver “uniformização em todos os países, nomeadamente os do **Sul da Europa**” (O29);
- “**sempre que possível**” e “Condicionar o uso em relação a **mulheres grávidas** e que **amamentam** crianças” (O66);
- “No que toca a **mulheres grávidas** deveria haver **muito mais cuidado**” (I60);
- e se houver **alternativa** (O2, O9, O85, O128, O130).

Caso **não haja alternativa**:

- assegurar a utilização desses pesticidas à “responsabilidade de um **técnico devidamente credenciado**” (A6) ou “de **Técnicos Responsáveis** e de **Aplicadores** com formação” (I42);
- “implementar a **investigação**” para a obter (I26).

Discorda-se da proibição:

- por poder “originar graves problemas técnicos, económicos e culturais” (O131);
- “substituir “proibindo” por “restringindo” justificando a opção tomada” (O136-143);
- “restringir venda, manuseamento e aplicação destes produtos a **pessoas com formação adequada e ... prescritos** por **técnicos credenciados**” (O81);
- “privilegiar a utilização de **EPI** ... para **salvaguardar o aplicador** (O127);
- em “culturas de viveiro” (V22).

Parece discordar, ignorando a **ênfase** que se pretende dar aos casos referidos na Sugestão 3:

“A proibição dos pesticidas tóxicos já está feita na Sugestão 2” (I62)

4.4.2.3. Sugestão 4 - Condicionamento de pesticidas com R41 e R65 (Anexo 4)

Sugestão 4 Considerar de forma adequada (com rigoroso **condicionamento** ou **proibição**, se houver **alternativa**) os pesticidas com **Risco de lesões oculares graves** (R41) ou **Nocivo: pode causar danos nos pulmões se ingerido** (R65).

Os Comentários de **7%** dos participantes abrangeram esta Sugestão (Quadro 10).

A Sugestão **não é aceite** por se considerar que os referidos pesticidas **não deveriam ser autorizados em protecção integrada** (I52).

A **ausência de alternativa** justifica a utilização destes pesticidas (O68), em particular, nas **culturas de viveiro** (V22) e com recurso a **EPI** (A12).

O **condicionamento** é aceite através:

- de intervenção de pessoas com **formação adequada** (O81);
- da utilização de **EPI** (A8, O127) ou da “adopção” de regras de segurança e prevenção de acidentes” (O128).

Quanto ao condicionamento ou proibição destes pesticidas em virtude de danos nos **pulmões se ingerido** (R65), são apresentadas discordâncias por se tratar de um acto voluntário irracional do aplicador (A3, V21, O136-143).

Não se aceita a proibição:

- “**Condicionando Sim, não proibindo**, deve constar no rótulo esta informação e as **exigências em termos de protecção**” (O136-143);
- “Falar ... em **Proibição** ... pode ser extremamente simplista e **originar graves problemas técnicos, económicos e culturais**” (O131).

4.4.2.4. Sugestão 12. Proibição e condicionamento de pesticidas para defesa das abelhas e dos organismos aquáticos (Anexo 10)

Sugestão 12 Tendo presente o critério de **proibição**, em protecção integrada, dos pesticidas muito tóxicos e tóxicos para **auxiliares**, proceder à **proibição**, pelo menos, dos pesticidas **extremamente perigosos** para **abelhas** e para **organismos aquáticos** e à ponderação do **condicionamento** (ou proibição, no caso das abelhas) dos pesticidas muito perigosos.

Os Comentários a esta Sugestão atingiram o mais elevado número de participantes (**10%**) no conjunto das 13 Sugestões (Quadro 10).

É manifestado **acordo à proibição** em 13 Comentários.

São referidos alguns **factores** condicionantes da susceptibilidade aos pesticidas de abelhas, organismos aquáticos e auxiliares (A7, I43, O85).

Considera-se que os pesticidas “**extremamente tóxicos deveriam ser simplesmente proibidos**” (V21).

“A utilização destas substâncias activas deve ser limitada a situações em que o risco para estes organismos seja **nulo**” (O60).

Se **houver alternativas**, “**os produtos devem ser excluídos**” (A9) ou **era bom que saíssem do mercado** (O40).

A Sugestão é aceite **desde que haja alternativas** (A10, I59, 043, O86).

Dúvidas: “Faz todo o sentido mas levanta a interrogação de até que ponto determinadas substâncias activas, cujo uso é presentemente de grande importância, não serão afectadas por esta proibição, ficando dessa forma comprometida a protecção de determinadas culturas” (O27). Para avaliar a sustentabilidade da inclusão destas sugestões ... seria aconselhável efectuar uma **simulação** em algumas culturas de modo a determinar o número de s.a. que, de acordo com as novas regras, seriam autorizadas em PI ... (I62).

Não se aceita a proibição, em 14 Comentários:

- Falar ... em **Proibição** ... pode ser extremamente simplista e originar graves problemas técnicos, económicos e culturais (O131).

Quando **não houver alternativa** os pesticidas devem “continuar a ser utilizados” (A12) ou desde que **prescritos** por um técnico ... e o inimigo da cultura o justifique ... (A6).

A **prescrição destes pesticidas** é aceite por **técnicos** com **autonomia** e **credibilidade** (formação e acreditação por quem de direito) (O84) ou por **técnicos credenciados** e “restringindo a venda, manuseamento e **aplicação** destes produtos a **pessoas com formação adequada**” (O81).

- “Estudar a possibilidade de **condicionamento da aplicação** antes de passar à proibição” (O3);
- “Ponderar o **condicionamento**, não a proibição e assegurar a **Boa Prática** e a **selecção dos pesticidas**” (O136-143).

4.4.2.5. Síntese dos Comentários às quatro Sugestões S2, S3, S4, S12 (Quadro 16)

No conjunto das quatro Sugestões é proposto:

- a **proibição**
 - de todos os pesticidas (T⁺ e T) em **S2**;
 - dos T (classes 1 e 2) com efeitos específicos na saúde humana e dos Xn com **alternativa**, na **S3**;
 - dos pesticidas com R41 e R65, se houver **alternativa**, na **S4**;
 - dos extremamente perigosos para abelhas e organismos aquáticos e dos muito perigosos para abelhas, na **S12**.

- o **condicionamento**:
 - dos nocivos, Xn (classe 3) na **S3**;
 - quando sem alternativa na **S4**;
 - dos pesticidas com R41 e R65 sem alternativa na **S4**;
 - dos muito perigosos (excepto para abelhas, que deverão ser proibidos) na **S12**.

No conjunto de 285 participantes, o acordo manifestado em relação às quatro Sugestões variou entre 92 e 93% nas **S2**, **S3** e **S4**, sendo de 87% na **S12** (Quadro 9). O número de participantes com Comentários, em relação ao total de 285 participantes no Inquérito foi de 7% para **S4** e **S2**, e de 9 e 10% para **S3** e **S12**, respectivamente (Quadro 10). Isto significa que só **7 a 10%** dos participantes manifestaram, para cada uma das quatro Sugestões, além do Sim ou Não, alguns Comentários, justificando as suas decisões de apoio ou crítica.

Os Comentários às quatro Sugestões podem agrupar-se do modo seguinte (Quadro 16):

- Proibição **aceite** (2%) e desde que haja alternativa (6%);
- Proibição **aceite** mas com condicionamento (3%);
- Proibição **rejeitada** (4%);
- Proibição **rejeitada** quando sem alternativa (2%);
- Proibição **rejeitada** com recurso a condicionamento (18%).

A **proibição é aceite** (A7, I43, V21, O60, 085) **S12** (2%) e desde que **haja alternativa**, por **6%** dos participantes em 19 Comentários:

- A26, V23, O2, O9, O85, O86 (**S2**);
- O2, O9, O85, O128, O130, (**S3**);
- A9, A10, I59, O40, O43, O86 (**S12**).

A **proibição é aceite** com outro condicionamento, por **3%** dos participantes em nove Comentários:

- se generalizada a todos os Estados Membros da **UE** (O26, **S2**) ou do Sul da Europa (O29, **S3**);
- sempre que possível e condicionado o uso em relação a **mulheres grávidas** e que **amamentam** (O66, **S3**);
- no que toca a **mulheres grávidas** deveria haver muito mais cuidado (I60, **S3**);
- **só** para os **Muito Tóxicos** (I57, O66, **S2**);
- a sua utilização deveria ser condicionada e nalguns casos proibida (O68, **S2**);
- Mas a **dúvida** ocorre quanto às consequências da ausência de alternativas (O27, **S12**);
- Avaliar a sustentabilidade da inclusão através da simulação (I62, **S12**).

A **proibição é rejeitada** por **4%** dos participantes em 11 Comentários:

- Falar ... em **Proibição** ... poderá ser extremamente simplista e originar graves problemas técnicos, económicos e culturais (O131, **S3**, **S4**, **S12**);
- **NÃO**. Substituir “proibindo” por restringindo ou justificando a opção tomada (O136-143, **S3**).

A **proibição é rejeitada**, quando sem **alternativa**, por **2%** dos participantes em cinco Comentários:

- Nesse caso “deverá ponderar-se a sua utilização” (V23, **S2**);
- “Deveriam ser utilizados só sem alternativa (O68, **S4**);
- “Continuarem a ser utilizados se não houver alternativa (A6, **S3**; A6, A12, **S12**).

A **proibição é rejeitada** com o recurso a **condicionamentos**, por **11%** dos participantes em 34 Comentários:

- Estudar a possibilidade de **condicionamento** de aplicação antes de passar á proibição (O3, **S12**);
- **NÃO, Condicionando**. Sim, **não proibindo**, deve constar no rótulo esta informação e as exigências em termos de protecção (O136-143, **S4**);
- Ponderar o **condicionamento, não a proibição** e assegurar a Boa Prática e a selecção dos pesticidas (O 136-143, **S12**);
- com a adopção de regras de segurança e prevenção de acidentes (O128, **S4**);
- uso sempre condicionado a **frases de risco** e de **segurança** (A6, **S2**);
- nas culturas de viveiros (V22, **S3, S4**);
- com a obrigatoriedade do aplicador usar **EPI** adequado (O136-143, **S2**; O127, **S3, S4**; A8, A12, **S4**);
- Técnico credenciado, aplicador com formação (A6, **S2, S3, S12**; I42, **S2, S3**; O81, **S3, S4**; **S12**; O84, **S12**);
- por a “ingestão” de pesticidas ser um acto voluntário do aplicador (A3, V21, O136-143, **S4**)

Quadro 16 – Natureza e número dos Comentários apresentados por 285 participantes no Inquérito, em relação às Sugestões S2, S3, S4 e S12

Votação	Comentário	S u g e s t ã o				Total n.º	%
		S2	S3	S4	S12		
SIM					A7 I43 V21 O60 O85	5	2
SIM	Condicionado						
	UE	O26	O29			2	0,7
	Mulheres grávidas e que amamentam Só Muito Tóxicos (T*)	157 O66	I60 O66			2	0,7
	Alternativa	A26 V23 O2 O9 O85 O86	O2 O9 O85 O128 O130		A9 A10 I59 O40 O43 O86	17	6
	Dúvida				I62 O27	2	0,7
	Outro	O68				1	0,4
NÃO			O131 O136-143	O131	O131	11	4
	por ausência de alternativa	V23	A6	O68	A6 A12	5	2
NÃO	Condicionado						
	Técnico responsável, Prescrição	A6 I42	A6 I42 O81		A6 O81 O84	8	3
	Formação agricultor	I42	I42 O81	O81	O81	5	2
	EPI	O136-143	O127	A8 A12 O127		12	4
	Regras	A6	O128	O128		2	0,7
	Cultura viveiro		V22	V22		2	0,7
	Dúvida		I62	A3 V21		3	1
	Outro		I52	I52 O136-143	O3 O136-143	18	6
	Investigação		I26			1	0,4
TOTAL	SIM				5	5	2
	SIM Condicionado	10	8		8	26	9
	NÃO	1	10	2	3	16	6
	NÃO Condicionado	12	10	17	13	52	18

- os referidos pesticidas não deveriam ser autorizados em Protecção Integrada (I52, **S3**, **S4**);
- deve implementar-se a **investigação** para obter as alternativas (I26, **S3**);

4.4.3. Os Comentários às sugestões relativas a OUTRAS QUESTÕES

4.4.3.1. Sugestão 5 Para cada classificação toxicológica, referir sempre a **via de exposição** (cutânea – olhos ou pele, inalação ou ingestão) e as mais significativas **frases de risco** e, quando específicas ou obrigatórias, as **frases de segurança**.

Sugestão 8 Para facilitar a **selecção dos pesticidas menos tóxicos para o homem**, apresentar a classificação dos efeitos secundários com referência às principais frases de risco.

Não se registaram comentários relativamente a estas duas Sugestões, tendo ocorrido na:

- **Sugestão 5**: um NÃO (I48) e N/C sem justificação (O172)
- **Sugestão 8**: dois NÃO (O5, O146) e cinco N/C sem justificação (A20, I55, I56, O133, O162).

É recomendável eliminar **S8** por as **frases de risco** já estarem abrangidas pela **S5**.

4.4.3.2. Sugestão 1 Proceder à **normalização**, para **todas as culturas**, dos critérios a adoptar relativos à toxicidade aguda, toxicidade crónica, contaminação das águas subterrâneas e toxicidade para auxiliares, abelhas, organismos aquáticos, aves e fauna selvagem (Anexo 1).

Esta Sugestão foi motivo de 15 Comentários de **5%** dos participantes, sendo 13 favoráveis e dois negativos (Anexo 1).

O apoio à Sugestão 1 é justificado para: “assegurar um **uso mais seguro** dos pesticidas e uma adequada **selecção** dos mesmos” (O68).

A Sugestão **é aceite** mas invoca-se a necessidade de generalizar a “todos os países da **União Europeia**” (O26); e de salvaguardar a **especificidade das culturas** (O136-143), das culturas hortícolas (I57) ou das culturas protegidas (A6).

Também se invoca a **diversidade das culturas** e a necessidade de **normas por cultura** (O66).

A proposta de normalização para todas as culturas **não é aceite** atendendo à **especificidade** de algumas culturas, como: arroz, agrião, hortícolas em estufa (I61).

Em desacordo com a Sugestão, realça-se que “Falar em Normalização ... pode ser extremamente simples e **originar graves problemas técnicos, económicos e culturais** (O131).

4.4.3.3. Sugestão 6 Incluir, em Anexo, nas Regras, a lista de todas as **frases de risco** e as **frases de segurança** (Anexo 5).

Através de 16 Comentários de **6%** dos participantes foi dado apoio maioritário em 13 Comentários e manifestada alguma confusão nos três restantes (Anexo 5).

É manifestada a justificação de **acordo** à Sugestão 6 (A3, V21, O41, O68, O111).

A inclusão da lista das frases num Anexo das Regras de PI é aceite “eventualmente” mas “deve **obrigatoriamente** constar no Livro amarelo”, o Guia da DGPC e considera-se, ainda, que “**deve chegar a todos os utilizadores** (técnicos, agricultores e aplicadores) **PI ou convencional** e não em exclusivo de PI” (O136-143).

Alguma **confusão** com O Anexo a **incluir nas Regras**, leva a admitir “a sua inclusão no Rótulo” (O109) e “no texto de forma a “obrigar” o utilizador a ler todas as indicações” (O165) ou à dificuldade de definir uma opinião (I58).

4.4.3.4 - Sugestão 7 Proceder à divulgação do **critério** de determinação dos pesticidas, isto é, os **valores de persistência** e de **mobilidade no solo**, que podem originar **contaminação da água** (Anexo 6).

Em 14 Comentários de **5%** dos participantes, verifica-se que 71% são favoráveis à Sugestão (Anexo 6).

A Sugestão 7 é apoiada por se considerar que “a formação e sensibilização nesta área é fundamental” (O136-143) e por “deverem ser divulgados estes valores” (I43) e “Sempre que haja estudos neste sentido” (A10).

Outras opiniões referem que “esta informação e divulgação apenas deve constar de manuais de carácter técnico-científico” (A7) e que “certamente não têm significado para a maioria da população” (I39, I40), e “Talvez seja um **preciosismo técnico** com pouco significado para o utilizador” (A3).

4.4.3.5 - Sugestão 9 Proceder à inclusão do símbolo **N** de **Perigoso para o ambiente** no Quadro (das Regras) onde habitualmente se refere a toxicidade para auxiliares, abelhas, organismos aquáticos, aves e fauna selvagem (Anexo 7).

Em 10 Comentários de **4%** dos participantes, a grande maioria (70%) evidencia confusão em relação ao significado do símbolo N (Anexo 7).

Esclarece-se que esta Sugestão 9 já foi considerada nalgumas Regras de Produção Integrada de Hortícolas (I57) e que “Deverá existir o símbolo N quando Perigoso para o Ambiente” (O66).

Frisa-se que “a maioria dos agricultores nem sabe a que corresponde o referido símbolo” (O168).

Discorda-se, pretendendo que a frase “**Perigoso para o ambiente** substitui a actual descrição de tóxico para auxiliares, abelhas, organismos aquáticos ... etc. que englobam o ambiente” (V24). A letra **N** é, ainda, motivo de comentários, que evidenciam

o que acima se refere quanto ao **desconhecimento** deste símbolo (O46, O47, O49, O61, O165).

A concluir, refere-se a proposta de “nota explicativa sobre o porquê de **N**, para cada produto” (V21).

4.4.3.6. Sugestão 10 Proceder à divulgação das **frases de segurança** para **defesa das abelhas**, não esquecendo **outros insectos polinizadores**, e referindo, além de “não aplicar na época de floração”, outras frases de interesse como “a presença de infestantes em floração” e “a defesa das colmeias”; também não se deve aceitar, **a menos que devidamente justificada**, a frase adoptada para fosadona em vinha e outros nove insecticidas para outras culturas: *Não perigoso para abelhas quando aplicado de acordo com as indicações de utilização*, pois, no Reino Unido, esta frase é ignorada e cinco destes pesticidas são classificados como **extremamente perigosos** e **perigosos** para abelhas (Anexo 8).

Somente **1%** dos participantes apresentou quatro Comentários, quase todos favoráveis à Sugestão 10 (Anexo 8)

Foi manifestado **acordo** com a Sugestão 10 porque se considera que “Não deve constar no rótulo” “Não perigoso para abelhas” (O66).

As justificações apresentadas em dois casos, de **acordo condicionado**, abrangem:

- a exigência do critério a adoptar ser **o mesmo** para os restantes países da **UE** (V23);
- de, no caso da fosadona, “ser **efectivamente** perigosa para abelhas” (O3).

A **discordância** é fundamentada pela “exigência de adição de **repelente** para *Apis sp.*” (O127).

4.4.3.7. Sugestão 11 Proceder à divulgação das **margens de segurança** (zona tampão) para todos os pesticidas **extremamente perigosos** e **muito perigosos** para **organismos aquáticos** ou por outras razões, quando justificado (Anexo 9).

Esta Sugestão foi motivo de três Comentários por **1%** dos participantes (Anexo 9).

É manifestado **acordo** quanto á necessidade de “existir cuidados acrescidos e as margens de segurança” (O66).

As duas **opiniões críticas** à Sugestão 11 são algo similares, embora diferentes:

- “os referidos pesticidas não deveriam ser autorizados em protecção integrada” (I52);
- “Não concordo com uma **zona tampão** com restrições de utilização de determinados produtos. Se são tão perigosos **é melhor proibir a sua utilização**” (O109).

4.4.3.8. Sugestão 13 Se não se proceder à sua proibição (o que seria lamentável), referir os pesticidas **extremamente perigosos** para abelhas (ex.: imidaclopride) e para **organismos aquáticos** (ex.: endossulfão, malatião, cimoxanil+famoxadona e espiroxamina) e separar, nas Regras, os pesticidas **muito perigosos** dos **perigosos** para estes organismos (Anexo 11).

Através de 13 Comentários por **5%** dos participantes é manifestada maioritariamente (85%) oposição à Sugestão 13.

Aceita-se a Sugestão desde que se elimine “**Se não se proceder à sua proibição** (o que seria lamentável)” (O85, O86).

Se **não houver alternativas** são graves as situações de combate ao piolho verde da macieira (a proibir o imidaclopride) (A10) e à mosca-do-Mediterrâneo em citrinos (A26).

Frisa-se que:

- “o **técnico deverá ter autonomia e credibilidade** (formação e **acreditação** por quem de direito) **para recomendar**, em último caso, determinados produtos utilizados em luta química” (O84);
- “as proibições são **extremamente limitativas**, são **cegas**, não contemplam todos os casos” (O136-143).

4.4.3.9. Síntese dos Comentários às nove Sugestões (Quadro 17)

Não se registaram Comentários a **S5** e **S8**.

No conjunto de 75 participantes com Comentários às restantes sete Sugestões verificou-se o **acordo (SIM)** de 21 comentários relativamente a uma das seis Sugestões **S1, S4, S6, S7, S9, S10** e **S11**.

O acordo (**SIM**) foi também manifestado, mas **condicionado** em 23 Comentários:

- ao alargamento à **União Europeia: S1** (O26); **S10** (V23);
- pela **especificidade** de certas culturas: **S1** (A6, I57, O66, O136-143);
- com reticências: **S13** (O85, O86);
- eventualmente: **S6** (O136-143).

Opiniões **negativas** foram evidenciadas em 31 Comentários em relação a **S1** (O131), a **S11** (I52, O109), a **S13** (A10, A26) e, ainda, com diversos condicionamentos:

- a **especificidade** de culturas como arroz, agrião e hortícolas em estufa: **S1** (I61);
- a exigência de adição de **repelentes** para *Apis* sp.: **S10** (O127);
- oposição à **proibição: S13** (O84, O136-143);
- aparentemente por dificuldades de interpretação ou alguma **confusão: S6** (I58, O109, O165); **S9** (V21, V24, O46, O47, O49, O61, O165, O168);
- foram manifestadas **dúvidas** em **S7** (A3, A7, I39, I40).

Quadro 17 – Natureza das opiniões apresentadas pelos 285 participantes no Inquérito, em relação às Sugestões 1, 6, 7, 9, 10, 11 e 13

Proposta	S u g e s t ã o							Total	
	S1	S6	S7	S9	S10	S11	S13	n.º	%
SIM	O68	A3 V21 O41 O68 O111	A10 I43 O136-143	I57 O66	O3 O66	O66		21	7
SIM Condicionado									
UE	O26				V23			2	0,7
Especificidade culturas	A6 I57 O66 O136-143							11	4
Reticências							O85 O86	2	0,7
Eventualmente		O136-143						8	3
NÃO	O131					I52 O109	A10 A26	5	2
NÃO Condicionado									
Especificidade culturas	I61							1	0,4
Repelente					O127			1	0,4
Proibição							O84 O136-143	9	3
Confusão		I58 O109 O165		V21 V24 O46 O47 O49 O61 O165 O168				11	4
Interesse em dúvida			A3 A7 I39 I40					4	1
Total	SIM	1	5	10	2	2	1	21	7
	SIM Condicionado	12	8			1		23	8
	NÃO	1					2	5	2
	NÃO Condicionado	1	3	4	8	1	9	26	9

5. OS COMENTÁRIOS AOS TEMAS

5.1. OS PESTICIDAS

5.1.1. A importância dos pesticidas (Anexo 15)

Este Tema foi referido por **4%** dos participantes (Quadro 10).

“A falta do pesticida pode ser mais prejudicial do que o uso regrado do mesmo” (O130).

“A utilização dos fitofármacos é ainda **indispensável**” (O148), ou, “por enquanto **imprescindíveis**”, pelo que temo que **tornemos os pesticidas num inimigo**” (V14).

O uso dos pesticidas é essencial para assegurar a **viabilidade económica**, objectivo da produção/protecção integrada (O127), pois “a Agricultura é uma actividade **económica**” (O9, O14). “O uso de pesticidas eficazes aumenta a **produtividade** e a **qualidade** do produto e consequentemente a **rentabilidade** do produto” (O65, O148). “Para conseguirmos continuar a melhorar a **qualidade** e o volume das nossas produções” e ... ter presente a **competitividade**”, (V14). Alerta-se para que “as mudanças ... não afectem demais os **custos de produção**” (O66).

“Temos organismos nocivos que, por mais que nos custe, **temos de usar produtos extremamente agressivos ... Não podemos deixar de usar ou estar impedidos de usar um produto** para combater uma destas pragas” (O172).

“Com as Regras das **Boas Práticas Agrícolas**, baixa-se o impacto negativo dos produtos” (O14).

Há “**reclamações dos agricultores** para o **elevado preço** dos pesticidas aconselhados em PI e Prod” (A19).

“Com todos estes condicionalismos **como é que é possível fazer fruticultura?**” (O120).

5.1.2. A prescrição dos pesticidas (Anexo 16)

Como no Tema anterior, **4%** dos participantes abordaram a prescrição dos pesticidas (Quadro 10).

A **regulamentação** da **prescrição** dos pesticidas é proposta, devendo ser “obrigatória no **acto de compra**” e “não ser apenas obrigatória para beneficiários de Medidas Agro-Ambientais” (O21-23).

“Em Protecção Integrada a utilização de pesticidas muito tóxicos para o homem, muito tóxicos e tóxicos para os auxiliares e extremamente perigosos e muito perigosos para abelhas e organismos aquáticos e perigosos para o ambiente só é permitida por **prescrição** por um **técnico devidamente credenciado**” (A6).

A **prescrição** dos pesticidas mais tóxicos poderia ser assegurada por **técnicos devidamente credenciados** ou **responsáveis** (I42, I61, O81, O84), ou por “um técnico **Sénior** de protecção integrada” (I43).

A **prescrição** destes pesticidas só devia ocorrer na ausência de **alternativas** (I42, I61, V12).

“Os técnicos de PI/PR deverão ter a sensatez de **prescreverem** os PF menos lesivos e apenas em situações justificáveis” (O127).

“Restringir a venda, manuseamento e aplicação destes produtos a **pessoas com formação adequada** (O81) ou “a aplicação deveria ser acompanhada por técnico de PI e efectuada por **aplicador especializado**” (I43).

“Um regime de **excepção** para compra e utilização de um determinado produto fitofarmacêutico proibido mediante observação de uma **Junta de Técnicos**” (V12).

A utilização de pesticidas proibidos poderia, ainda, ser assegurada “por **empresas especializadas** e com comunicação e consequente autorização das autoridades competentes” (V13).

5.1.3. O uso dos pesticidas (Anexo 17)

Este Tema foi considerado por **10%** dos participantes, principalmente de Organizações de Agricultores e dos Serviços de Avisos, através de 41 Comentários, com particular ênfase nos **inconvenientes** dos **pesticidas** e na **intensificação do uso de EPI** (Quadro 10).

O uso **inconveniente** dos pesticidas foi evidenciado:

- “São ignoradas **regras básicas de segurança**” (A11);
- “ainda **é grande o descuido**, por parte de quem aplica os pesticidas” (A11);
- “os agricultores continuam a **negligenciar os perigos** inerentes ao **manuseamento e aplicação dos pesticidas**” (V9);
- “o estado da situação de **aplicação e utilização** dos PF é **caótico**” (A25);
- “O agricultor continua a aplicar os pesticidas de acordo com o “papelinho” que se dá atrás de um balcão” (A1);
- “Continua a haver **aplicações indiscriminadas e sem leitura do rótulo**” (A1);
- “Dificuldade ainda presente quanto à correcta **aplicação e leitura do rótulo**” (I53);
- “Continua a assistir-se todos os dias a “asneiras” ... : **frascos de pesticidas** caídos nos **campos**, a boiar nas águas dos **rios**, mal acautelados das **crianças**, mal acondicionados nos **armazéns**; os **equipamentos de protecção individual** quase que não existem. Em resumo, a maior parte dos agricultores (pequeno agricultor) **não lê o rótulo**” (O67);

- “problemas **ambientais** e do **bem estar humano** provocados pelo **uso abusivo dos pesticidas**” (O103);
- “os pesticidas ... são um dos principais factores de **desequilíbrio nos ecossistemas**” (V10);
- “enorme **falta de conhecimento** ao nível dos pesticidas nas várias vertentes, **técnicos e agricultores** com as suas **implicações a nível ambiental**” (A13);
- agricultores ... que “pensam” **não ter responsabilidade**” (O38);
- “A **utilização responsável** dos pesticidas não se pode esgotar no acto da **aplicação**” (V15).

A necessidade de utilização de adequado **Equipamento de Protecção Individual (EPI)** foi referida:

- “Deve privilegiar utilização do **EPI (prática ainda pouco corrente)** para salvaguardar o aplicador” (O127);
- “reforçar as **frases de segurança** ... (S36/37/38/39) com a referência ao **EPI**” (A11);
- recurso, para defesa do aplicador, à utilização de **EPI** (A8, A12, O14, O131);
- **obrigatoriedade** de uso de **EPI** (A8, O127, O136-143, O172).

Também se referiu: a “**obrigatoriedade** de utilização de **máscara viseira protectora**” (O127); “ter o cuidado de especificar o tipo de **protecção individual** mais adequado” (O163).

Foi considerada, também: a “protecção dos **auxiliares, abelhas, organismos aquáticos** e toda a **fauna selvagem**” (V10); e a “protecção dos **auxiliares e polinizadores** ... através do **modo de aplicação**”, em particular o uso dos pesticidas através da **rega** (I37).

Outras questões abordadas foram: a “**calibragem do material de aplicação**” e a sua relação com a **eficácia** dos pesticidas e a **perda de calda** (O136-143); a **contaminação do ambiente** consequência de **volumes de calda** desajustados (O172); “a recolha das **embalagens vazias**” ... e “que na prática cobre apenas uma ínfima parte do nosso território agrícola” (O172); e “a compatibilidade das **misturas de campo** ... de produtos fitofarmacêuticos de diferentes empresas comerciais” (I35).

5.1.4. Os rótulos e as embalagens (Anexo 18)

Nos Temas sobre pesticidas, os rótulos e as embalagens foram referidos pelo mais elevado (**11%**) número de participantes (Quadro 10).

“Existe **muita falta de informação** nas embalagens dos pesticidas” (V19).

É essencial “proceder à **consciencialização do significado e importância** das informações inseridas nos rótulos dos pesticidas” (O70) e “Incutir nos **aplicadores a importância e necessidade da leitura atenta dos rótulos**” (O59).

“Colocar, como no “**tabaco**”, em **letras bem visíveis e diferentes** **CANCERÍGENO, MUTAGÉNICO**, etc.” (A1).

“É urgente incluir nos rótulos as **classes toxicológicas** relativas a **efeitos específicos para a saúde humana**. É fundamental incutir **medidas preventivas** de

salvaguarda da saúde humana e animal, assim como ambiental” (O59). “deve constar no rótulo esta **informação** e as **exigências** em termos de **protecção**” (O136-143).

A preocupação de, nos rótulos, se **facilitar a leitura desta informação** ocorre:

- “**letras maiores** e alusivas” (V19);
- “**mais explícitos** para o aplicador e **realçar mais as frases de segurança e de risco**” (O162);
- “de uma forma **atractiva** e de **fácil leitura**” (O59); “**fácil leitura/compreensão**” (O87);
- “leitura **mais simplificada**” (O163); “**simples** e **clara**” (O170);
- “com **clareza**, evitando-se termos dúbios ou de interpretação difícil” (I29).

O **excesso de informação** nos rótulos pode justificar que “não sejam lidos pela maioria dos agricultores” (O72), impedindo “os resultados positivos esperados” (I53), podendo levar “a optar por **prioridades** e limitando a informação e os destaques” (I56).

Foram sugeridas **novas questões a incluir nos rótulos**:

- “o número de **telefone** do Centro de Informação Anti-Venenos” (O70);
- o **intervalo de reentrada** (A1, O14, O173), porque segundo a DGPC e ... os contratos de assistência técnica: “Deve fazer-se **semanalmente** uma avaliação do risco”, o que “obriga os técnicos a uma **exposição prolongada muito prejudicial à saúde**” (O26);
- os **prazos de validade** (O146, O155).

E, “Se possível, **folheto** dentro das embalagens” (A21) e a divulgação de “Toda esta informação deve ficar ao dispor do agricultor no acto de compra da unidade mais pequena do produto” ... que é retida no grande armazenista ...” nunca chegando ao conhecimento do **retalhista** e muito menos do **utilizador**” (O146).

Há, ainda, referência a **embalagens biodegradáveis** (O41), ao **saco de recolha de embalagens vazias** (O67) e à opinião que “As indicações dos rótulos são, actualmente um simples **acto de desresponsabilização** dos envolvidos a montante” (V15).

Também foi proposto que “Todas estas Regras, não só virem incluídas nos **rótulos**, mas também nos **manuais das empresas** de Agroquímicos” (O107).

5.2. OS FACTORES DE QUALIDADE DO USO DOS PESTICIDAS EM PROTECÇÃO INTEGRADA

5.2.1. A Investigação e o Ensino (Anexo 19)

Em seis Comentários de **2%** dos participantes relativos às actividades de **investigação** (Quadro 10), sugere-se “que incida nos vários **meios de luta** ... no combate a pragas que, no momento actual, se revelam mais problemáticas” (I43).

A investigação é essencial para ultrapassar a falta de alternativas: quando “não existem pesticidas **alternativos**” (I33); na ausência de **alternativas** a ultrapassar pela **luta biotécnica** no caso da mosca-do-Mediterrâneo (A26); a obtenção de **alternativas** também foi invocada em A25, I26 e O104.

5.2.2. A Formação (Anexo 20)

Em 34 Comentários, **6%** dos participantes evidenciaram a prioridade à **formação** (Quadro 10).

A formação é considerada **importante** (O66) e refere-se a necessidade de “mais acções de formação na área da **Produção Integrada**, com novas actualizações dos currículos das acções (conteúdos programáticos)” (O169).

“Tem de haver uma maior formação de **todas as pessoas** que têm contacto directo com os pesticidas (desde o vendedor até ao aplicador)” (V10), e abrangendo “Todo o pessoal da fileira que trabalha com os pesticidas ... que deverá estar habilitado conforme as novas regras” (O67).

“É necessário dar a conhecer, sensibilizar, formar: **não dar a forma mas dar a competência** às pessoas que vão avaliar os riscos e tomar decisões” (O136-143). “Devem ser desenvolvidas **competências** para uma correcta interpretação desta informação através de um **ensino e formação profissional de qualidade** em Protecção das Plantas, Fitofarmacologia e Protecção Integrada” (I33).

A formação dos **técnicos** foi evidenciada:

- “**formação inicial** dos técnicos e acompanhamento com **técnico “tutor”** nos primeiros anos” (O136-143);
- “Melhorar a formação dos técnicos” (O21-23) e proceder à “**reciclagem** dos técnicos” (A25, O136-143).

“A **formação contínua** dos **técnicos**, dos **agricultores** e **aplicadores** de produtos fitofarmacêuticos deve continuar e, se possível, intensificada” (O172).

A **formação de aplicadores e reciclagem de agricultores** deve ser obrigatória, referindo que “Foi **vergonhosa** a forma como este ano (2006) **não foram aprovadas acções de “Aplicadores de Produtos Fitofarmacêuticos”** por falta de orçamento na formação. Este **é um aspecto prioritário de prevenção da saúde humana e ambiental**. Não consigo conceber como há sempre dinheiro para acabar com as obras públicas que ultrapassam grandemente os orçamentos iniciais, e um aspecto como este seja relegado” (O136-143).

5.2.3. A Informação e a Divulgação (Anexo 21)

Este Tema foi dos mais frequentemente citados, com 35 Comentários de **11%** dos participantes (Quadro 10).

A **ausência ou insuficiência de informação** sobre as características toxicológicas e ecotoxicológicas dos pesticidas foi focada:

- “A informação sobre a toxicidade dos pesticidas **não está facilmente acessível**” (V14);
- “Considero muito importante a questão da **lista de frases de risco e de segurança**, porque muitos aspectos dessa questão **não são actualmente divulgados** através dos rótulos” (O111);
- “As frases de segurança e as frases de risco **são essenciais e cada vez mais deviam aparecer** nas embalagens dos produtos de modo a realçar a necessidade de acautelar os perigos destes produtos” (O108);
- “As 13 Sugestões sobre a autorização de pesticidas em protecção integrada deveriam ser aplicadas o **mais rápido possível** porque **existe muita falta de informação** nas embalagens dos diversos pesticidas” (V19).

A **informação** é de grande utilidade e deve ser **largamente divulgada** através de eficiente **comunicação do risco**:

- “O **aumento** de informação sobre os **riscos** ... é de **grande utilidade**” (O72);
- “O actual conhecimento ... deve ser **largamente divulgado** através de uma **eficiente comunicação do risco** ... para uma adequada **selecção** destes produtos” (I33);
- “na **informação é vital** ... **todas as medidas** que visem informar técnicos e agricultores sobre as características dos produtos fitofarmacêuticos **devem ser adoptadas**” (O131);
- “... **finalmente temos acesso às características dos produtos** ... Toda a informação sobre os pesticidas e as suas condições de utilização **devem ser exaustivamente divulgadas**. O técnico deve ter **acesso fácil** a estas informações, quer através de fichas técnicas, do GPFVA ou de acções de reciclagem (O136-O143).

A informação deve:

- “constar dos **rótulos**, de **fichas técnicas** da responsabilidade das empresas que comercializam os produtos e do GPFVA” (Guia “Amarelo” da DGPC);
- ser efectuada através de acções de divulgação e de pequenas acções de formação, obrigatórias para os técnicos acreditados em PI” (O136-143).

A informação deve ser do conhecimento do aplicador, sendo muito importante a actividade, nesse sentido, dos técnicos de campo:

- “informação exaustiva publicada e distribuída junto dos **técnicos de campo**” (O72);
- “Cabe ao técnico ou operador de P.F. alertar os compradores para os riscos inerentes à aplicação e manuseamento dos pesticidas” (O67);
- “devemos cada vez mais alertar os agricultores para o perigo dos pesticidas de modo a contribuir para o bem estar do agricultor e do ambiente” (O102);
- O aplicador terá que ter disponível informação **clara, concisa e precisa** do pesticida” (O66) e “É importante informar os utilizadores dos produtos, mas de forma **simples, clara e concreta**” (O133);
- “deve-se **sensibilizar** quem procede à aplicação e manipulação dos P. fitofarmacêuticos ... no que concerne à toxicidade para o homem e animais e para o ambiente” (O59) e também importa incentivar a preferência por “pesticidas menos tóxicos, por EPI e por recuperadores de calda” (A8).

É dado apoio à **discussão**, ao **debate** e a **reuniões** sobre as alterações a introduzir nas Regras de PI:

- “**discutir** os aspectos focados neste Inquérito e **lutar** para que estas sugestões passem à prática”, com dúvidas quanto à sua influência na selecção dos pesticidas pelos utilizadores e “que a maioria dos utilizadores conheça sequer as Regras” (I39, I40);
- “Saliento e louvo o **empenho** e a **preocupação** em **debater** e querer introduzir **alterações** num tema tão importante” (I41);
- “a revisão e a actualização das Regras devia ser feita através de “**discussão alargada, cuidadosa e ponderada**, envolvendo a DGPC, Instituições de Ensino (Universidades e Escolas Superiores Agrárias), EAN, e Associações e Técnicos de PI”. (I43) ou de reuniões regulares dos técnicos de Protecção Integrada (I30).

Foi ainda sugerida:

- “a divulgação nos **meios de comunicação**, inclusive **TV**” (O66) e “acções de divulgação que podem ser **extra-formação** (em **rádios** locais, **TV**, Internet, folhetos)” (O59);
- “as Regras devem ser incluídas nos rótulos, mas também nos **Manuais das empresas de agroquímicos**” (O107) ou numa “**Publicação específica sobre a temática**” (A26);
- “a criação de uma **base de dados** com todas as informações acerca de cada produto e disponibilizada pela DGPC a todos os interessados, nomeadamente às Associações de agricultores” (O14).

Outras sugestões de informação ou divulgação:

- “utilização do **EPI** de forma a melhorar ou complementar os projectos actualmente em curso” (O131);
- “potencial tóxico dos pesticidas referente ao LD50” (V15);
- “nocividade dos vários pesticidas sobre a microflora do solo (e até a microfauna)” (V21).

5.2.4. A Fiscalização e o Controlo (Anexo 22)

Foi escasso o número de oito Comentários por **3%** dos participantes, relativos à Fiscalização e Controlo (Quadro 10).

Parece indispensável uma “fiscalização (policimento !!!) muito apertada” (I39, I40).

A **fiscalização** devia abranger:

- “não só a papelada” (O172);
- se o agricultor “sabe ler o rótulo” (A1);
- “quem recomendou o produto” (A1);
- “o que se faz realmente no terreno” (O172), ou “o cumprimento das normas de quem aplica” (O59) ou “na selecção e a aplicação de pesticidas” (O21-23).

5.2.5. As Questões diversas (Anexo 23)

O total de 12 Comentários de **4%** dos participantes focou dificuldades relativas ao Inquérito e outras Questões diversas

Várias **dificuldades relativas ao Inquérito** foram referidas:

- “Questões de **difícil interpretação**, por **muito longas** e talvez a pedir outra **clareza**” (I55);
- “Formuladas de tal forma que **as respostas são tendencialmente SIM**” (I41);
- Inquéritos a realizar “durante o **Inverno e início da Primavera**, pois temos mais disponibilidade” (O165);
- **Dificuldade de resposta** ao Inquérito: pois “não me considero suficientemente esclarecido” (O104); ou pela “minha ignorância face a algumas das questões por serem extremamente técnicas” (O109);

Outras questões diversas foram, ainda, abordadas:

- No futuro “abordar um pouco a **área florestal**” (I29);
- “**Pesticidas** aceites ou usados **em Agricultura Biológica**, como piretrinas e Neem, apresentam também problemas toxicológicos e ecotoxicológicos” (I37);
- “Não podemos discutir apenas regras de produção sem ter os meios para controlar a **qualidade dos produtos importados**” (I38);
- “Ter em atenção as alturas do ano, os ataques de **estenfiliose**, os produtos que a combatem e as vezes de utilização” (O124);
- “Proceder à autorização do uso de **deltametrina** em produtos armazenados (trigo, milho, arroz)” (I27);
- “Sempre que possível deve ser exigida a utilização de **repelentes** para espécies não visadas” (ex.: abelhas) (O131);
- Relativamente ao **Decreto-Lei 173/2005**, foi sugerida a “**revogação**, no mínimo, da alínea c do n.º 3 do art. 14.º” (O131).

6. DISCUSSÃO

6.1. DADOS QUANTITATIVOS

No conjunto de **285** participantes do Inquérito, **69%** manifestaram o seu acordo relativamente ao conjunto das 13 Sugestões, correspondendo **44%** à mera indicação de **SIM** e **25%** fazendo acompanhar o SIM de Comentários (Quadro 8).

A resposta **NÃO** ocorreu em **31%** dos participantes, sendo limitada ao NÃO em **10%** e com comentários em **21%** (Quadro 8).

O conjunto de opiniões positivas ou negativas, expresso em percentagem, é sensivelmente idêntico nos quatro grupos de participantes. Por exemplo, o SIM no total de 285 participantes atingiu **69%** e foi de: 68% nas Outras entidades; 69% na Inv./Ens.; 70% nas Organizações de Agricultores e no Serviço de Avisos; e 62% nas Várias Entidades (Quadros 8 e 9).

Quadro 18 – Ocorrência da resposta SIM, expressa em percentagem, em relação às 13 Sugestões (Quadro 9)

%	S u g e s t ã o													Total
	S1	S2	S3	S4	S5	S6	S7	S8	S9	S10	S11	S12	S13	
99					x									
98								x						x
97							x							
96										x				
95									x					
94														x
93	x	x												
92			x	x										
91							x							
.														
.														
87												x		

Relativamente a cada uma das 13 sugestões, as respostas SIM foram de 87% em S12 e oscilaram em seis Sugestões: entre 91 e 94% (S1 a S4, S6 e S13); e entre 96 e 99% (S5 e S7 a S11). O valor médio foi de **94%** (Quadros 9 e 18).

O conjunto de 130 participantes apresentou 166 Comentários a 11 Sugestões (nada referindo para S5 e S8) e 315 Comentários a três temas relativos às Regras, a quatro temas sobre Pesticidas e a cinco temas a Factores de Qualidade da Protecção Integrada (Quadro 10)

6.2. COMENTÁRIOS SOBRE AS REGRAS

6.2.1. O apoio global às 13 Sugestões (4.1; Anexo 12)

O apoio global ao conjunto das 13 Sugestões de revisão das Regras, perante a actual situação de escassez de informação e de ausência de conhecimentos nos agricultores, foi manifestado com a votação **SIM** por **69%** dos 285 participantes (Quadro 8). Destacaram-se 37 participantes (**13%** do total) com Comentários de apoio com diversos **graus de entusiasmo**, desde “extrema importância”, “especial importância”, “plenamente de acordo” até “importante”, “pertinente” e “concordo”. Também houve referência a “ser urgente”, “dever ser aplicado o mais rápido possível” e serem as sugestões: “prioritárias” e “imprescindíveis; uma “mais-valia”; e “o caminho correcto para a produção agrícola sustentável” e “para o bem do Mundo Rural” (Quadro 15).

Nestes Comentários também foi, ainda, realçado:

- a falta de informação e a dificuldade de acesso (V14, V19);
- a necessidade de **alertar** as pessoas e os agricultores para os **perigos dos pesticidas** e, em particular, o seu **uso abusivo** ... e os **riscos da sua aplicação** de modo a contribuir para o bem estar do agricultor e do ambiente (O102, O103, O112);
- a importância de **alertar** para estes novos **restrições e conhecimentos** das características dos pesticidas e também no sentido de dar qualidade à prática da protecção integrada (I35, O54, A20);
- tudo o que puder ser feito para minimizar os efeitos nocivos dos pesticidas é bem vindo (V24), no caminho do rigor e do comportamento responsável (V15) e no sentido de melhorar as normas de segurança (A22);
- as novas Regras deveriam ser generalizadas a todos os pesticidas homologados em Portugal (O21-23, O38, O111).

6.2.2. A hipótese de alternativas (4.2; Anexo 13)

A hipótese de recorrer a alternativas foi referida por **12%** dos participantes no Inquérito.

Na maioria dos casos (8%), **concorda-se com a proibição** dos pesticidas perigosos, **quando há alternativa** e nos restantes 4%, **quando não há alternativa**, admite-se o recurso a pesticidas particularmente perigosos.

O **acordo** à hipótese de **proibição quando há alternativa** expresso por **8%** dos participantes, por vezes, com ênfase (A12, A19, I59), não deixa de evidenciar dificuldades por falta de alternativas (O14, O43, O72), e admitindo a **eliminação gradual** dos pesticidas perigosos até surgirem outros que os possam substituir e alguma flexibilidade no seu uso (O36).

“Para os produtos com **grande risco de efeitos cancerígenos, mutagénicos ou com efeitos na reprodução** e que **têm alternativas** que se proceda à sua **exclusão**” e “o **princípio da substituição** deve ser ponderado pelos organismos oficiais (DGPC)” mas “Não posso admitir uma restrição “simplificada” de um produto por outro só porque

existe alternativa, devendo ponderar-se também a eficácia " (O128).

A avaliação da existência de alternativas para assegurar a viabilidade de proibição de substâncias activas foi proposta através de adequada **simulação** a realizar para citrinos (I62).

O recurso a pesticidas particularmente perigosos **quando não há alternativas** foi aceite (A12, V23, O27, O67), invocando que a proibição ... deverá ser sempre muito bem ponderada" (O9). Admite-se que esses pesticidas poderão ser utilizados quando **prescritos** por **técnicos credenciados ou responsáveis** (A6, I42, I61) ou com a intervenção de uma **Junta de técnicos** (V12) e, ainda, por aplicador respeitando as exigências da PI, nomeadamente a utilização de EPI (A12) e em culturas de viveiro (V22).

Foi sugerida a realização de **Investigação** para encontrar alternativas (A25, A26, I26, I33, O104).

A hipótese das alternativas foi sempre considerada desde as primeiras Regras de Protecção Integrada de Pomóideas de 1997 (22) para insecticidas, fungicidas e herbicidas:

"São consideradas as substâncias activas que, embora eliminadas pelos critérios anteriores, não existem de momento para essa substância, **alternativa** ou outra solução satisfatória".

Actualmente, no caso das culturas referidas no Quadro 6, são autorizados, por **não haver alternativas**, 15 insecticidas, quatro fungicidas e um herbicida.

A questão das alternativas e a dos critérios a adoptar para a sua concretização vão aumentar de importância com a futura política prevista nas propostas da UE relativas (12, 15):

- ao **Regulamento de Colocação de Pesticidas Agrícolas no Mercado** (Substituição da Directiva 91/414/CEE):
 - reforço das Regras, incluindo a **exclusão**, relativa às substâncias particularmente perigosas;
 - autorização de algumas substâncias activas só perante a adopção de **medidas exaustivas de protecção**, adoptando os princípios de avaliação **comparativa** e de **substituição**.
- à **Directiva do Uso Sustentável dos Pesticidas**
 - elaboração de Planos Nacionais de Acção com definição dos objectivos e calendários para **reduzir os riscos e dependência dos pesticidas** ...

O exemplo do **Plano Nacional de Acção**, já adoptado em França para 2006-2009, é esclarecedor ao preconizar (12, 15):

- reduzir de **50%**, até 2009, as quantidades vendidas das **47** substâncias activas mais **perigosas** para o homem e o ambiente (**79%** comercializadas em Portugal);
- **limitar as substâncias activas cancerígenas, mutagénicas e tóxicas para a reprodução**, nomeadamente através do princípio de substituição e da introdução de taxas.

6.2.3. Comentários a Diversas Questões das Regras (4.3; Anexo 14)

Foram registados 43 comentários de 38 participantes (13% do total) focando “**Diversas questões**” relacionadas com as Regras.

Foi realçado o interesse das Regras serem elaboradas através da **colaboração de várias entidades**: DGPC, Instituições de ensino e de investigação, empresas de pesticidas e associações e técnicos de Protecção Integrada (I42, I43).

Foi proposta a uniformização das Regras de Protecção Integrada na **União Europeia** ou, pelo menos, na **Região Sul** (V23, O26, O29, O30, O124).

São contraditórias as opiniões das Regras serem **muito permissivas** (V14) ou **tão restritivas** (V24). Foi, ainda, referido que deveriam ser **bem definidas**, escritas de **forma clara** e evitar serem “**massudas**” e “**muito pesadas**” (A26, I36, O172).

Foi referido o facto de as Regras considerarem essencialmente as **substâncias activas** e não os **produtos formulados**, sendo bem conhecida a influência das formulações na toxicidade dos pesticidas (I43, V21).

Foi proposta a referência aos critérios de **inclusão** e de **exclusão** de substâncias activas (aliás, referidos normalmente nas Regras) mas, ainda, o esclarecimento da justificação da **entrada** ou **saída** de substâncias activas e produtos formulados nas actualizações dos Guias (I43, O14).

É manifestado apoio: “à inclusão, nas Regras, das **frases de risco** e de **segurança** (A3) e à “revisão profunda de todos os pesticidas ... em PI (I28) e foi sugerido “introduzir as propostas que visam a exclusão de s.a. após a nova regulamentação em análise na UE (O72). Também foi proposta a fusão das duas listas: PI e homologação de pesticidas (O54).

Uma proposta ampla e diversificada a incluir nas novas Regras abrange, além da classificação toxicológica, frases de risco e de segurança e ... fichas de dados de segurança (I33).

Diversos pontos de vista ocorreram quanto a **critérios a adoptar com os pesticidas**.

Por um lado, considera-se que já deveriam ter sido **retirados do mercado**: “alguns dos fitofármacos” utilizados em PI; “Todos os produtos classificados de muito tóxicos ou muito perigosos para a saúde humana ou o ambiente; e os produtos de grande persistência devem ser evitados ou proibidos, e frisa-se que “Há ainda um longo caminho a percorrer no que se refere á chamada de atenção para os efeitos específicos na saúde humana e para os perigos para o ambiente” (I29, V9, O112, O145).

Em contraste, **discorda-se da proibição de pesticidas** (extremamente limitativas, são cegas não contemplam todos os casos) e pode causar **resistências** dos inimigos das culturas, devendo ser complementada com acompanhamento técnico e fiscalização e o fundamental esclarecimento dos agricultores pelo risco até da tendência do recurso à “bomba” fora do âmbito da PI (V13, O65, O136-143, O171).

Foram apresentadas **novas Sugestões** a incluir nas Regras de Protecção Integrada:

- os produtos hortofrutícolas **após colheita** (I52);

- quanto a **pesticidas** (I62, V15, O30, O38, O54, O172):
 - os seus **efeitos secundários** nas espécies de inimigos naturais mais **importantes**, na cultura, em Portugal;
 - as **condições de aplicação** e a calibração dos **pulverizadores**;
 - o **armazenamento** seguro e a recolha de **embalagens vazias**.

6.3. COMENTÁRIOS ÀS 13 SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DAS REGRAS

6.3.1. Sugestões S2, S3, S4 e S12 (4.4.2; Anexos 2, 3, 4, 10)

Estas Sugestões abrangem a problemática dos pesticidas **mais tóxicos para o homem**, não só referida em **S2** e classificados de **Muito Tóxicos (T⁺)** e **Tóxicos (T)**, traduzidos pelas frases de risco R23 a R28, há muito conhecidas em Portugal na classificação toxicológica, mas também os com classificação toxicológica relativa a **efeitos específicos para a saúde humana**, com classificação **Tóxico (T)** ou **Nocivo (Xn)**, considerados em **S3**, e, ainda, os pesticidas **Nocivos**, referidos em **S4**, com as frases de risco **R41** (Risco de lesões oculares graves) e **R65** (Nocivo: Pode causar danos nos pulmões se ingerido), que exigem a adopção de adequadas **medidas de protecção** (Quadro 4).

Para acautelar os riscos das **abelhas** e dos **organismos aquáticos** em relação aos pesticidas classificados de **extremamente perigosos** foi proposta a **S12**.

A classificação dos pesticidas referida em S3, S4 e S12 e as respectivas frases de risco e de segurança **têm sido ignoradas em Portugal**, praticamente **até Outubro de 2005**, e, no caso particular das Regras de Protecção Integrada, foram e continuam ausentes de qualquer esclarecimento, até **Fevereiro de 2008**.

As respostas ao Inquérito evidenciam, em relação às três Sugestões relativas à toxicidade para o homem (S2, S3, S4), o acordo de **92 a 93%** dos participantes e, no caso de **S12**, sobre os pesticidas extremamente tóxicos para abelhas e organismos aquáticos, o acordo de **87%** (Quadro 9).

Relativamente aos **7 a 10%** de participantes que apresentaram Comentários em justificação das suas respostas SIM ou NÃO às quatro Sugestões (Quadro 10), verifica-se que (4.4.2.5):

- a **proibição é aceite** por **2%** dos participantes;
- a **proibição é aceite desde que haja alternativa** por **6%** dos participantes;
- a **proibição é aceite** com algum condicionamento por **3%** dos participantes;
- a **proibição é rejeitada, se não houver alternativa**, por **2%** dos participantes
- a **proibição é rejeitada** com recurso a vários condicionamentos como: a intervenção de um **técnico responsável/credenciado** para combate a **inimigos importantes** e tendo presente as **frases de risco e de segurança**; ou exigindo **aplicadores** com **formação** adequada e a obrigatoriedade de uso de **EPI** adequado, por **18%** dos participantes;
- a **proibição é rejeitada** por ser **inaceitável**, por uma **questão de princípio**, por **4%** dos participantes, propondo o uso condicionado destes pesticidas perigosos através da **prescrição** por técnicos credenciados, da aplicação por pessoas com **formação** adequada e do uso de **EPI**.

Verifica-se que, no conjunto dos Comentários, a proibição dos pesticidas foi aceite por **11%** dos participantes e foi rejeitada por **24%**, justificando, no último caso, 4% por questão de princípio, 2% por não haver alternativa e 18% com recurso a condicionamento.

As soluções de proibição ou uso condicionado, a adoptar nas Regras de Protecção Integrada, poderão ser baseadas na experiência das Regras de PI em Portugal nos últimos 10 anos, variável com as diversas culturas agrícolas, com pesticidas proibidos ou de uso condicionado, frequentemente, por não haver alternativa (Quadro 6).

Certamente que, na revisão, será ponderada a evolução do número de pesticidas em Portugal desde 1984 (15), o número de pesticidas homologados noutros países da UE e em particular da Região Sul, a quase total eliminação de pesticidas T⁺ e T nos países nórdicos e as perspectivas e consequências do futuro Regulamento da Homologação dos Pesticidas na UE, da Directiva do Uso Sustentável dos Pesticidas e do futuro Plano de Acção para Redução dos Riscos dos Pesticidas em Portugal. Sobre esta problemática é bem esclarecedor o actual Plano Interministerial, a decorrer em **França**, entre 2006 e 2009, e que determina, com a maior ênfase, a redução, entre 2006 e 2009, de **50%** das vendas dos **47 pesticidas mais perigosos**, dos quais **79%** são comercializados em Portugal (15). Os critérios de selecção destes 47 pesticidas abrangem as actividades **poluentes** (TGAP), os **efeitos específicos na saúde humana** (CMR) e as prioridades adoptadas pela Directiva Quadro Água (DGE) (15).

Neste Inquérito a proibição dos pesticidas é rejeitada se não houver alternativa ou até como questão de princípio (ex.: por O136-143) com sugestão de condicionamento e uso de proibição e com grande ênfase na **obrigatoriedade** de adequada **formação** de técnicos, de agricultores e de aplicadores e de ampla **informação** e **divulgação** das características dos pesticidas. Outros participantes insistiram também na **prescrição** por técnicos credenciados, na aplicação por aplicadores com **formação** adequada e na obrigatoriedade de uso de equipamento de protecção (**EPI**).

Com todos estes condicionalismos será certamente mais viável a hipótese de não proceder à proibição de pesticidas em Portugal. Mas **qual é a realidade do uso dos pesticidas em Portugal?**

Sem dúvida que, nos últimos 10 anos, com a favorável evolução das “ajudas” à protecção integrada, que atingiram cerca de 22 000 agricultores, e os efeitos benéficos dos cursos de formação no âmbito das Medidas Agro-Ambientais e dos realizados, desde 2001, graças à Acção 8.2 do Programa Agro, terá havido melhoria na situação que, em 2002, era de cerca **50%** dos agricultores utilizando pesticidas sem equipamento de protecção e ignorando a leitura do rótulo (9, 15).

Este 6.º Inquérito SAPI/ISA evidencia que continua a haver frequentes e graves **negligências no uso de pesticidas**: [“continua a haver aplicações indiscriminadas e sem leitura do rótulo” (A1) e os EPI são uma prática ainda pouco corrente (O127) (Anexo 17)] e a **prescrição** dos pesticidas, que a Ordem dos Engenheiros pretende dinamizar, continua a ser um sonho, já admitido há 40 anos. E quanto à **formação**, descurou, certamente, até Outubro de 2005, a informação, “escondida” em Portugal (15), sobre as novas características toxicológicas e ecotoxicológicas dos pesticidas e, no caso das Acções de Aplicadores de Produtos Fitofarmacêuticos em **2006**, “foi vergonhosa, a forma como este ano **não** foram aprovadas no Ministério da Agricultura por falta de orçamento na formação” (O136-143) (Anexo 20).

A agravar este panorama, a DGPC tem **escondido**, desde 1995 e em especial desde 2001, as **frases de risco** e de **segurança** dos pesticidas com **efeitos específicos na saúde humana**, nada referindo em quase todos os seus Guias, incluindo o “Amarelo” de 2007, o que significa, por exemplo, a impossibilidade de adopção de medidas de segurança para defesa das **mulheres grávidas** ou que **amamentam** (15).

Finalmente, a política da UE é de **continuar a adoptar a decisão de proibição**, quando há razões científicas que o exijam ou as empresas de pesticidas desistam de realizar investigação considerada indispensável para averiguar a segurança do uso dos pesticidas. E, por exemplo nos países nórdicos, quase todos os pesticidas muito tóxicos e tóxicos estão proibidos e, em França no período 2006-2009, está-se procedendo à redução de **50%** nas vendas de 47 pesticidas dos mais perigosos, como já se referiu.

Por todas estas razões, parece conveniente **proibir em protecção integrada**, em Portugal, os **16 pesticidas tóxicos (T)** por motivos de classificação, na **Categoria 2**, de **Mutagénicos** ou **Tóxicos na reprodução**:

- insecticidas: fentião e metomil;
- fungicidas: captana+flusilazol, carbendazime, carbendazime+flusilazol, cimoxanil+flusilazol+folpete, dinocape, dinocape+miclobutanil, flusilazol, vinclozolina;
- herbicidas: amitrol+linurão, diquato, glifosato+linurão, glifosato+linurão+terbutilazina, linurão, paraquato.

Recorda-se que destas substâncias activas (12, 15):

- 12 são R61: Risco durante a gravidez com efeitos adversos na descendência (Cat. 2);
- 3 são R60: Pode comprometer a fertilidade (Cat. 2);
- 3 são R48: Risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada;
- 2 são R46: Pode causar alterações genéticas hereditárias (Cat. 2);
- 1 é R39: Perigo de efeitos irreversíveis muito graves.

De acordo com a Regra geral em Protecção Integrada, aceita-se que a **proibição** só ocorra **se houver alternativa** e a sua utilização deveria ser rigorosamente limitada a **aplicadores especializados** e com recurso a equipamento de protecção adequado, sob a orientação de um técnico credenciado. A manter-se a sua comercialização, o seu condicionamento não se pode limitar à redução do número de tratamentos, pois, além dos condicionamentos referidos, é indispensável impedir a exposição a **mulheres grávidas** ou **que amamentam**.

6.3.2. Sugestões S1, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11 e S13 (4.4.3; Anexos 1, 5 a 9, 11)

Estas nove sugestões não visaram incluir a proibição ou o condicionamento de pesticidas, mas sim proporcionar, nas Regras de Protecção Integrada, a normalização, para todas as culturas, dos vários critérios adoptados (S1) e a **maior transparência**, esclarecendo o **critério** de características (persistência e mobilidade no solo) relacionadas

com o risco de contaminação da água (S7), e **mais informação** que proporcione, aos técnicos e aos agricultores, a viabilidade da **selecção dos pesticidas menos tóxicos para o homem e o ambiente**.

Esta nova **informação**, a incluir nas Regras de PI de cada cultura, abrange:

- As **listas das frases de risco e de segurança** (S6) relativas aos pesticidas incluídos nas Regras de cada cultura. Esta lista ou listas (ou todas, isto é os Anexos 1 e 2 de 12 e 15) devem ser incluídas num **Anexo das Regras**;
- Sobre toxicidade dos pesticidas **para o homem**:
 - S5: **via de exposição** (cutânea – olhos ou pele, inalação ou ingestão) e as mais significativas **frases de risco** e, quando específicas, as **frases de segurança** (indicadas pelo respectivo R e S);
 - S8: para cada produto formulado, a referência às principais frases de risco é **de eliminar** pois já é referida em S6.
- Sobre toxicidade para o **ambiente**:
 - **Incluir no Quadro dos Efeitos secundários dos pesticidas das Regras**:
 - o símbolo **N** que significa **Perigoso para o ambiente** (S9);
 - a classificação de **extremamente perigoso** para abelhas e para organismos aquáticos e **separar** os pesticidas **muito perigosos** dos **perigosos** (S13);
 - a **zona tampão**, ou zona não tratada, para todos os pesticidas **extremamente perigosos** e **muito perigosos** para os organismos aquáticos (S11);
 - Proceder à divulgação das mais adequadas **frases de segurança** para defesa das **abelhas** e de **outros insectos polinizadores** (S10);
 - Esclarecer a razão das **divergências** da classificação toxicológica para abelhas, adoptada em Portugal e Reino Unido, nomeadamente para a fosalona e adoptar o critério com melhor justificação (S10).

No conjunto das nove sugestões, o **SIM**, isto é **acordo**, em relação aos 285 participantes, variou entre **91%** (S6) e **99%** (S5) (Quadro 18).

Não se registaram Comentários a S5 e S8 e, no conjunto dos 16% dos participantes com Comentários às restantes sete Sugestões, foi registado o apoio de 7% dos participantes a uma das seis Sugestões S1, S6, S8, S9, S10, S11. O **acordo** ocorreu, ainda, com 8,4% dos participantes mas com **condicionamento** relativo: ao alargamento à UE, em S1 e S10; à ponderação da especificidade de várias culturas em S1; por reticências em S13; e por considerar, em S6, que só **eventualmente** se aceita a inclusão, em Anexo das Regras, das listas de frases de risco e de segurança (Quadro 17).

Opiniões **negativas** foram registadas com 2% dos participantes em S1, S11 e S13. O **NÃO** foi, ainda, condicionado: por motivo da especificidade das culturas em S1; por referência ao uso de repelentes em S10; e por 3% dos participantes não aceitarem a proibição em S13. Aparentemente por motivo de insuficiente esclarecimento, porventura decorrente de **confusão** inerente ao texto, registou-se opinião negativa de 4% dos participantes em relação a S6 e S9. Foi ainda considerada, **dúvida** e menor interesse para a maioria da população ou para o utilizador em S7, por 1% dos participantes (Quadro 17).

A **zona tampão** (zona não tratada, ou margem de segurança), referida em S9, está prevista no projecto da Directiva do Uso Sustentável dos Pesticidas (3.3). Esta questão é ignorada no Decreto-Lei 173/2005 (3.4.2) e tem evoluído muito lentamente em Portugal apesar das orientações da Directiva 91/414/CE.

A frase “**Não aplicar em terrenos agrícolas adjacente a cursos de água**” era obrigatório para 85,3% dos pesticidas homologados em 2002 (em 1999 só ocorreu com o insecticida tebufenepirade), mas as **zonas tampão**, em 2002, só estavam definidas para sete pesticidas (4):

- 50, 30 e 15m – lufenurão;
- 15m – espiroxamina;
- 10m – pimetozina, quinoxifena;
- 3m – isoxaflutol, isoxaflutol+atrazina, prossulfurão (+bromoxinil).

Esta questão é bastante importante e exige mais ampla divulgação, pois a curto prazo terá que ser melhor definida em Portugal.

Basta citar dois exemplos, do Reino Unido e da França, para evidenciar a diferença com o que tem ocorrido em Portugal.

Quanto ao Reino Unido, já no livro *A protecção integrada*, em 2003 (4), se descreve, em 10.5.7.2 a evolução da zona tampão (margem de segurança) que já **antes de 1999** variava de 2 a 6 metros, consoante o tipo de pulverizador e atingia 18m para tratamentos aéreos. Posteriormente, nova legislação, em **1999** e **2002**, permite a ponderação da influência de vários factores na redução das zonas tampão, mas que não se aplica, pelo seu grave risco para organismos aquáticos, ao uso de insecticidas organofosforados e piretróides.

Em França, **desde 1998**, em consequência da Directiva 91/414/CE, deu-se início à definição de Zonas Não Tratadas (ZNT), para os pesticidas, de 5, 20, 50 e eventualmente 100 metros, prevendo-se, em nova legislação em preparação, que, em certas condições, possam ser reduzidas para 5m.

6.4. COMENTÁRIOS SOBRE PESTICIDAS (5.1)

6.4.1. Algumas questões sobre pesticidas

As perspectivas de **proibição** de alguns pesticidas, decorrentes das quatro Sugestões S2, S3, S4 e S12, justificaram Comentários de alguns participantes no Inquérito, evidenciando a **importância dos pesticidas** e a possibilidade de utilização dos pesticidas mais tóxicos através da **prescrição** por **técnicos credenciados**, da sua **aplicação** por **aplicadores especializados** com adequada formação (este último caso finalmente previsto no Decreto-Lei 173/2005) e utilizando obrigatoriamente Equipamento de Protecção Individual (**EPI**).

Também se registaram Comentários sobre o **uso dos pesticidas** e os **rótulos e as embalagens**, da maior oportunidade para evidenciar a realidade do uso dos pesticidas em Portugal e a urgência e a natureza das medidas a adoptar para a melhorar.

No conjunto dos Comentários sobre pesticidas, verificou-se a intervenção de **22%** dos participantes, provenientes das Organizações de Agricultores (**14%**), dos Serviços de Avisos (**3%**) da Investigação/Ensino (**3%**) e de Vários (**2%**) (Quadros 11 a 14).

6.4.2. A importância dos pesticidas (5.1.1; Anexo 15)

O uso dos pesticidas foi considerado indispensável, imprescindível e essencial para a viabilidade económica e melhor produtividade e garantia da melhor qualidade da produção, contribuindo para a competitividade. Foi, ainda, referido: a escassez de pesticidas homologados para combater um inimigo de uma cultura poder obrigar ao uso de pesticidas extremamente agressivos; e o elevado preço de produtos aconselhados em protecção integrada.

6.4.3. A prescrição dos pesticidas (5.1.2; Anexo 16)

Na ausência de alternativas poderá ser necessário recorrer á utilização de pesticidas muito perigosos, mas relativamente aos quais se propõe a adopção de medidas de segurança.

Este difícil problema poderá ser ultrapassado através da **prescrição dos pesticidas** da responsabilidade de técnicos devidamente credenciados, técnicos responsáveis, técnicos Seniores de Protecção Integrada ou de uma Junta de técnicos e da utilização obrigatória de EPI (Equipamento de Protecção Individual).

A venda, manuseamento e aplicação dos pesticidas mais perigosos só poderia efectuar-se a pessoas com formação adequada ou a **aplicadores especializados** (já previstos no Decreto-Lei 173/2005).

Foi, ainda, sugerido que a utilização dos pesticidas proibidos pode ser assegurada por **empresas especializadas**.

A problemática da prescrição dos pesticidas ou da "receita agronómica" já em **1963**, quando se deu início à homologação facultativa, foi devidamente ponderada através da criação de um Grupo de Trabalho com que se pretendeu analisar a possibilidade de restringir a sua obrigatoriedade a um número limitado de pesticidas das Classes I e II. Infelizmente decorreram **45 anos** e só agora, graças à iniciativa da Ordem dos Engenheiros, está a ser analisada, com excessiva lentidão, a hipótese de regulamentação da prescrição, debatida na Ordem dos Engenheiros em 6/1/06 e num Colóquio em Évora em 6/6/06 (12).

6.4.4. O uso dos pesticidas (5.1.3; Anexo 17)

O uso dos pesticidas foi referido nos **41** Comentários de 28 participantes (**10%** do total), provenientes: 6% das Organizações de Agricultores, 2% do Serviço de Avisos, 1% de I/E e 1% de Várias entidades.

Alguns (**4%**) participantes no Inquérito evidenciaram a precariedade das condições em que, por vezes, ocorre o uso dos pesticidas em Portugal.

Ignoram-se regras básicas de segurança, a aplicação dos pesticidas é caótica, indiscriminada, sem leitura do rótulo, negligenciando os perigos inerentes ao manuseamento e aplicação dos pesticidas, abandonando frascos de pesticidas no campo, a boiar nas águas dos rios, mal acautelados das crianças e mal acondicionados nos armazéns.

Os pesticidas são um dos principais factores de desequilíbrio dos ecossistemas

com problemas ambientais e do bem estar humano provocados pelo **uso abusivo dos pesticidas**; há enorme falta de conhecimento ao nível dos pesticidas ... com as suas implicações a nível ambiental, e alguns agricultores “pensam” não ter responsabilidade.

A utilização de **EPI** é uma prática ainda pouco corrente para salvaguarda e defesa do aplicador, pelo que deve ser: reforçado o seu recurso e também as frases de segurança S36/S37/S38/S39; e determinada a **obrigatoriedade** do uso de EPI.

Outras questões foram abordadas, como a necessidade de defesa dos auxiliares, abelhas e outros polinizadores, organismos aquáticos e fauna selvagem, a calibragem do material de aplicação, a perda e os volumes de calda desajustados e as embalagens vazias.

Esta panorâmica do **actual uso dos pesticidas em Portugal** confirma as preocupações referidas e evidenciadas por AMARO (2003) (4), evidenciando, por um lado, a **escassez de dados**, limitada a seis inquéritos realizados a cerca de 600 agricultores, e por outro as preocupantes conclusões relativas à grave ausência de conhecimentos sobre classificação toxicológica, intervalo de segurança, resíduos e efeitos secundários dos pesticidas e, no caso do Inquérito do Instituto Nacional de Estatística, realizado em 2001, que **47%** dos viticultores **não usavam equipamento de protecção individual**. Tudo agravado pela evidência de frequente uso de pesticidas não homologados e com exemplos atingindo **35,6%** e **50%** (4, 15).

Perante os cursos realizados, desde 2001: financiados pelas Mediads Agro-Ambientais (protecção integrada/produção integrada); no âmbito da Acção 8.2 – Redução do Risco e dos Impactos Ambientais na Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, da responsabilidade da DGPC; e do Projecto Utilização Segura – Protecção das Plantas, iniciado em Janeiro de 2005 pela ANIPLA, seria certamente interessante e esclarecedor dispor de trabalhos ou relatórios que evidenciassem como os resultados de todas estas meritórias iniciativas contribuíram para melhorar o uso com risco aceitável dos pesticidas.

6.4.5. Rótulos e embalagens (5.1.4; Anexo 18)

A questão dos rótulos e embalagens foi motivo de comentário por **11%** dos participantes (**8%** Org. Agr.; **1%** Avisos; **1%** Inv./For.; e **1%** Vários).

Foi considerado essencial proceder á **consciencialização do significado** e da **importância** das informações inseridas nos rótulos dos pesticidas e inculir, nos aplicadores, a importância e necessidade de **leitura atenta dos rótulos**.

Considera-se **urgente** incluir, nos rótulos, as **classes toxicológicas** relativas a **efeitos específicos para a saúde humana**, as **medidas preventivas** de salvaguarda da saúde humana e animal, assim como ambiental e outras exigências em termos de protecção.

A natureza da **informação a incluir nos rótulos** foi analisada tendo sido sugerido: letras maiores e alusivas; letras bem visíveis e diferentes, Cancerígenos, Mutagénicos (como no tabaco); mais explícitas; de forma atractiva e de fácil leitura/compreensão; leitura mais simples e clara.

O **excesso de informação** nos rótulos deve ser acautelado para não dificultar a sua leitura pelos agricultores, podendo optar-se por prioridades. Contudo, **novas**

questões foram sugeridas para incluir nos rótulos: o **número de telefone** do **Centro de Informação Anti-Venenos**; o **intervalo de reentrada** e o **prazo de validade**.

Outras questões foram abordadas: o **folheto** a incluir na embalagem, a divulgação da informação por todos os que adquirem embalagens, as embalagens biodegradáveis e sacos de recolha de embalagens vazias e a desresponsabilização das entidades a montante, através das indicações dos rótulos.

6.5. COMENTÁRIOS AOS FACTORES DE QUALIDADE DO USO DOS PESTICIDAS EM PROTECÇÃO INTEGRADA (5.2)

As actividades de **Investigação** foram consideradas por **2%** dos participantes no Inquérito, principalmente para ultrapassar a dificuldade da ausência de **alternativas** (5.2.1; Anexo 19)

A problemática da **Formação** foi referida em **6%** dos participantes (5% de Organizações de Agricultores e 0,4% de Avisos, 0,4% de Inv./Form. E 0,4% Vários) (5.2.2; Anexo 20).

A formação, considerada **Importante**, deve abranger **todas as pessoas** que têm contacto directo com os pesticidas (desde o vendedor ao aplicador), que deverão estar habilitados com as novas Regras. Através de **ensino e formação profissional de qualidade** em Protecção das Plantas, Fitofarmacologia e Protecção Integrada deve dar-se **competência** às pessoas que vão avaliar os riscos e tomar decisões.

A formação de **técnicos** deve abranger a formação inicial e acompanhamento com técnico "tutor" nos primeiros anos e a sua reciclagem.

A formação de **aplicadores** e a reciclagem dos **agricultores** deve ser obrigatória, tendo sido "vergonhosa" a forma como, em 2006, **não** foram aprovadas as previstas Acções de "Aplicadores de Produtos Fitofarmacêuticos por falta de orçamento" (7.2; Anexo 20).

A **Informação e a Divulgação** foram abordadas por **11%** dos participantes (**7%** de Organizações de Agricultores, 2% de Investigação/Ensino, 1% de Avisos e 1% Vários) (5.2.3; Anexo 21).

A **ausência ou insuficiência de informação** sobre características toxicológicas e ecotoxicológicas dos pesticidas foi evidenciada: não está facilmente acessível; não são ... divulgados; finalmente temos acesso às características dos produtos.

O **aumento e melhoria da informação** é essencial, vital, de grande utilidade e deve ser larga e exaustivamente divulgado através de uma eficiente **comunicação do risco**, para uma adequada **selecção dos pesticidas**.

A informação deve constar: dos rótulos, de fichas técnicas das empresas de pesticidas, do Guia "Amarelo" da DGPC e abranger acções de divulgação e pequenas acções de formação **obrigatória** para os técnicos acreditados em PI.

A informação disponível para o aplicador deve ser simples, clara, concreta e concisa, sendo muito importante a actividade dos **técnicos de campo** na transmissão desta informação.

Deve-se procurar **sensibilizar** quem procede à manipulação e aplicação de pesticidas quanto à sua toxicidade para o homem, animais domésticos e ambiente e

incentivar o uso de pesticidas menos tóxicos com a utilização de EPI e de recuperadores de calda.

Considera-se importante a divulgação nos meios de **comunicação social** (rádios locais, **TV**, Internet) e a realização de **debates** e **reuniões** sobre as alterações a introduzir nas Regras de Protecção Integrada, privilegiando a presença da DGPC, empresas de pesticidas, instituições de Investigação, de Ensino e as Organizações e Técnicos de Protecção Integrada.

Foi ainda sugerido:

- Incluir as Regras nos **Manuais das empresas de pesticidas** e em **Publicações específicas sobre a temática**;
- A criação de uma **Base de dados** sobre as características toxicológicas e ecotoxicológicas dos pesticidas de uso agrícola;
- Informação sobre **EPI** e a toxidade dos pesticidas na microflora e microfauna do solo.

A **Fiscalização/Controlo**, analisada por **3%** dos participantes, foi considerada insuficiente, devendo abranger “não só a papelada” mas também o que se faz realmente no terreno, e se o agricultor sabe ler o rótulo, quem recomenda o pesticida, a selecção dos pesticidas e esclarecer a regulamentação relativa à aplicação do pesticida e ao cumprimento das normas de quem aplica e da selecção dos pesticidas (5.2.4; Anexo 22).

Foram ainda abordadas, por **4%** dos participantes (2% I/E e 2% das Organizações de Agricultores), várias **Questões diversas** abrangendo, críticas a características do Inquérito (natureza das questões, época do Inquérito, equilíbrio com o conhecimento dos participantes) e várias propostas relativas: à área florestal; a pesticidas em agricultura biológica; ataques de estenfiliose; homologação da deltametrina para produtos armazenados; repelentes para abelhas; e a revisão do Decreto-Lei 173/2005 (5.2.5; Anexo 23).

7. CONCLUSÕES

1 – Os Objectivos do 6.º Inquérito SAPI/ISA

A actual **política de redução dos riscos dos pesticidas na União Europeia** foi iniciada com a **Directiva 91/414/CEE** de 15 de Julho e intensificada com outros diplomas, nomeadamente a **Directiva 1999/45/CE** de 31 de Maio que procurou anular “as grandes disparidades em matéria de classificação, embalagens e rotulagem dos pesticidas de maior perigosidade”, através da **obrigatoriedade**, a partir de **30/7/04**, da sua inclusão nos rótulos e nas fichas de dados de segurança (Cap. 1) (15).

Em Portugal, desde **1995**, é evidente o **objectivo** de ignorar ou “esconder” a elevada perigosidade dos pesticidas com **efeitos específicos na saúde humana** (ex.: **tóxicos para a reprodução, mutagénicos, cancerígenos**), sendo muito precária a **comunicação do risco** destes pesticidas (Cap. 1) (15).

Perante “a situação de generalizada ignorância e o prolongado **SILÊNCIO** sobre esta problemática, da responsabilidade das entidades oficiais e das empresas de pesticidas” (15), com consequências bem evidentes na **ausência de Revisão** das Regras de Autorização dos Pesticidas em Protecção Integrada, tem-se procurado, desde **Junho de 2005 (há já dois anos e oito meses!)**, sem qualquer sucesso, modificar esta orientação incompatível com os objectivos de **defesa da saúde humana e do ambiente**, característica básica da protecção integrada (Cap. 1).

A ampla e valiosa informação disponível, em consequência da difícil mas favorável evolução da protecção integrada e da produção integrada em Portugal, nos últimos 10 anos, bem evidenciada pelas regras de protecção integrada e de produção integrada (Quadro 2), deve ser urgentemente enriquecida pela Revisão das Regras de Autorização dos Pesticidas em Protecção Integrada.

A natureza e a importância das alterações das características toxicológicas dos pesticidas (Quadro 4) e ecotoxicológicas (Quadro 5 para a macieira) evidencia a urgência da Revisão das Regras.

A pressão sobre a DGPC, desde 29/6/05, para a revisão das Regras de Protecção Integrada, aparentemente, nada, alterou a sua política de **ausência de informação**, o que é bem evidenciado pelo seu Guia “Amarelo” de 2007 (23), ainda em vigor em Fevereiro de 2008, pela **fuga ao debate** e pela **ausência de resposta** a questões de grande importância (15).

Com os resultados do 6.º Inquérito SAPI/ISA pretende-se, além de continuar a pressionar a DGPC (agora DGADR) para a **urgência da Revisão** das Regras de Protecção Integrada, evidenciar o **apoio amplo e generalizado e as opiniões críticas às 13 Sugestões** de Revisão, referidas no Inquérito, e que serão, certamente, oportunas e úteis.

2 – As 13 Sugestões a ponderar na Revisão das Regras de Autorização de Pesticidas em Protecção Integrada (Anexo 24)

Quatro Sugestões são relativas à **proibição** ou **condicionamento** de pesticidas de mais elevada perigosidade (4.4.2):

- **Muito tóxicos** ou **Tóxicos** para o **homem** (S2);
- com **Efeitos específicos na saúde humana (cancerígenos, mutagénicos, tóxicos para a reprodução)** (S3);
- com **Risco de lesões oculares** graves (R41) e **Nocivo: pode causar danos nos pulmões se ingerido** (R65) (S4);
- com muito elevada toxicidade para **abelhas** ou **organismos aquáticos** (S12).

Nove Sugestões visam **mais informação, nas Regras**, para, em geral, facilitar a viabilidade da **selecção** dos pesticidas **menos tóxicos** para o homem e o ambiente (4.4.3):

- **normalização de critérios** em todas as culturas agrícolas (S1);
- critério de persistência e mobilidade no solo de pesticidas proibidos por motivo de risco de **contaminação da água** (S7);
- **listas das frases de risco e frases de segurança** em Anexo às Regras (S6);
- **via de exposição** e as mais significativas frases de risco e (quando específicas ou obrigatórias) as frases de segurança (S5);
- classificação dos **efeitos secundários** e principais frases de risco (para cada produto formulado) (S8);
- toxicidade para o **ambiente**:
 - inclusão do **símbolo N – Perigoso para o ambiente** (S9);
 - **zona tampão** para os pesticidas extremamente perigosos ou muito perigosos para os organismos aquáticos (S11);
 - classificação de **extremamente perigoso** para **organismos aquáticos** e para **abelhas** e separação entre **muito perigosos** e **perigosos** para organismos aquáticos (S13);
 - todas as **frases de segurança** para **abelhas** e esclarecimento da divergência, entre o Reino Unido e Portugal, na classificação para abelhas de 10 pesticidas (ex: fosadona) (S10).

3 – Os participantes no Inquérito

O número de participantes no Inquérito foi de **285**, sendo: **61%** provenientes de **59** Organizações de Agricultores de Protecção Integrada/Produção Integrada; **22%** de Instituições de Investigação/Ensino; **9%** do Serviço de Avisos; e **8%** de vários serviços oficiais e de empresas agrícolas (Quadro 8).

4 – Os resultados do Inquérito

A resposta **SIM** ao conjunto das 13 Sugestões foi manifestada por **69%** dos participantes, incluindo **Comentários** a algumas sugestões ou temas em **25%** (Quadro 8).

A resposta **NÃO** a algumas das Sugestões (1 a 6) foi referida por **31%** dos participantes, incluindo **Comentários** em **21%** (Quadro 8).

Relativamente às 13 Sugestões **isoladamente**, verificou-se a resposta **SIM** em **87%** dos participantes na Sugestão 12 (S12) e variou entre **91%** (S6) e **99%** (S5) nas outras Sugestões (Quadro 9).

As Sugestões com propostas de proibição ou condicionamento de pesticidas evidenciaram menos respostas SIM. Além de S12 com **87%**, S2, S3 e S4 tiveram **92** a **93%** de SIM. Nas outras Sugestões, além de S6 (inclusão, em Anexo das Regras, das Listas das frases de risco e de segurança) com **91%** e de S1 e S13 com **93%**, obteve-se **96%** (S9), **97%** (S7, S10) **98%** (S8, S11) e **99%** (S5) (Quadro 9).

Através de **Comentários**, foi manifestado o **apoio global às 13 Sugestões** com diverso grau de entusiasmo, desde "extrema importância" até "concordo" e com ênfase na urgência e prioridade, por **13%** dos participantes (4.1; 6.2.1; Quadro 15).

A hipótese de **alternativa aos pesticidas a proibir** foi focada por **12%** dos participantes, aceitando-se, em **8%** de casos, a proibição **se há alternativa** e em **4%** com recurso aos pesticidas (perigosos) quando **não há alternativa** (este caso é frequente nas actuais Regras) (4.2; 6.2.2).

Diversas questões em relação às Regras foram referidas por **13%** dos participantes, sendo controversa a decisão de proibição, e focando-se, ainda, a participação de várias entidades na definição das Regras; a sua base não só nas substâncias activas mas também nos produtos formulados; a referência à justificação para inclusão e exclusão de pesticidas; e a proposta de **novas Sugestões** de Revisão.

5 – As Sugestões S2, S3, S4 e S12

Nestas quatro Sugestões são propostas: **proibições** de pesticidas **muito tóxicos** ou **tóxicos** para o homem (nomeadamente por efeitos específicos na saúde humana) (S2, S3); e **proibição** ou **condicionamento** de pesticidas com efeitos específicos na saúde humana (Categ. 3) (S3), com riscos de lesões oculares graves (R41), Nocivo: pode causar danos se ingerido (R65) (S4) ou extremamente perigosos e muito perigosos para abelhas e organismos aquáticos, (S12).

Foram apresentados **91 comentários**, variando, para cada Sugestão, entre **7** e **10%** dos participantes (Quadro 10), evidenciando que:

- a **proibição é aceite** por **2%** dos participantes; e com alguns condicionamentos (ex.: só Muito Tóxicos) por **3%** dos participantes;
- a **proibição é aceite**, desde que haja **alternativas** por **6%** dos participantes;
- a **proibição é rejeitada** se **não** houver **alternativas** por **2%** dos participantes e com recurso a condicionamento por **18%** dos participantes;
- a **proibição** é considerada **inaceitável** por **4%** dos participantes (4.4.2; 6.3.1).

Considera-se prioritária a proibição, em protecção integrada, de pesticidas, da **Categ. 2**, tóxicos para a reprodução ou mutagénicos (e cancerígenos quando existentes em Portugal).

Mas as decisões de proibição ou de uso condicionado, a adoptar na Revisão das Regras, deverão ser baseadas na experiência de 10 anos das Regras em Portugal, na

comparação dos pesticidas e dos critérios existentes em Portugal e noutros países da UE e nas perspectivas da futura regulamentação com ênfase na defesa da saúde humana e do ambiente. Também não se poderá ignorar a **realidade actual em Portugal** com graves deficiências, ainda frequentes na aplicação dos pesticidas pelos agricultores, já existentes em 1963, e que se mantiveram devido ao **grande atraso** na adopção e no fomento de medidas só **em fins de 2005** pelo Decreto-Lei 173/2005. Tudo agravado pelo facto de, ainda em **Fevereiro de 2008**, se continuar a aguardar a regulamentação de várias questões e, desde **25/10/07**, a concretização da **obrigatoriedade do uso de pesticidas de elevado risco por aplicadores especializados**, determinada neste diploma.

Aceita-se que se mantenha a orientação de autorização, **quando não há alternativa**, de pesticidas que seriam proibidos de acordo com as Regras, mas não só com o condicionamento de menor número de tratamentos. Deverá exigir-se **obrigatoriamente** o uso de **EPI** adequado, e, ainda, a rigorosa limitação do uso dos pesticidas de elevado risco a **aplicadores especializados** e impedir a exposição a pesticidas com efeitos específicos na saúde humana a **mulheres grávidas** ou que **amamentam** (4.4.2; 6.3.1; Quadro 16).

6 – As Sugestões S1, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11 e S13

A análise global de **75 Comentários**, variando entre três em S11 e 16 em S6, apresentados em relação a cada uma das nove Sugestões, evidenciou a ausência de Comentários relativamente a S5 e S8 (Quadro 10) e fundamentou propostas de:

- eliminação de S8 por já ser considerada em S5;
- ponderação, em S1, da **especificidade** de algumas culturas, exigindo diferentes critérios;
- manutenção das restantes Sugestões, com cuidadosa revisão dos textos para proporcionar mais clareza e simplicidade (4.4.3; 6.3.2; Quadros 10 e 17).

7 – **As novas propostas de Sugestões** para revisão das Regras de Autorização dos Pesticidas em Protecção Integrada abrangem as condições de aplicação dos pesticidas; a calibração dos pulverizadores; o armazenamento correcto dos pesticidas; e a recolha de embalagens vazias (4.3.4).

8 – Os Temas sobre os Pesticidas e os Factores de Qualidade do seu uso com risco aceitável, analisados em 193 Comentários

Os **pesticidas** são obviamente **indispensáveis em protecção integrada**, mas é **essencial**, assegurar, de forma acessível a técnicos e a agricultores, o **conhecimento** de todas **as suas características toxicológicas e ecotoxicológicas**. Só assim será possível viabilizar o **uso com risco aceitável** dos pesticidas, através da **selecção dos menos tóxicos** e do recurso a adequadas **medidas de segurança** (5.1.1; 6.4.2).

As preocupante **deficiências**, em Portugal, dos **conhecimentos** dos agricultores sobre as características toxicológicas (ex.: efeitos específicos na saúde humana) e

ecotoxicológicas dos pesticidas e das frases de risco e de segurança e a ausência ou escassa frequência do **uso de adequado equipamento** de protecção individual (**EPI**) e de outras **medidas de segurança**, aumentando a probabilidade do uso com **risco inaceitável** dos pesticidas, também, ainda frequente, na prática da protecção integrada, têm de ser devidamente ponderadas na opção pelos pesticidas com maior perigosidade. A precaridade desta situação, em Portugal, tem sido agravada pela **lentidão** do processo de reavaliação dos pesticidas na UE e da adopção de medidas que visam a sua exclusão ou redução do uso, em contraste com o que acontece em países como os nórdicos e a França (5.1.3; 6.4.4).

Neste contexto, é do maior interesse e oportunidade ponderar a hipótese de **prescrição dos pesticidas**, já admitida em 1963 e actualmente a ser dinamizada, com excessiva lentidão, pela Ordem dos Engenheiros e recentemente debatida no Colóquio de Évora (12) (5.1.2; 6.4.3).

É da maior importância a adopção de medidas visando **melhorar a consciencialização pelo agricultor do significado e da importância da informação** veiculada pelo **rótulo** dos pesticidas, **frequentemente ignorada**. Outras sugestões foram apresentadas para facilitar a leitura desta informação e evitar o seu excesso. Três novas questões foram sugeridas para inclusão no rótulo: **intervalo de reentrada, prazo de validade** e o **número de telefone do Centro de Informação Anti-Venenos**. E também um **folheto** dentro das embalagens (5.1.4; 6.4.5).

Vários **factores de qualidade**, condicionantes do **uso com risco aceitável dos pesticidas**, do maior interesse também em protecção integrada, foram abordados nos Comentários (5.2; 6.5).

Através da **investigação** podem ser ultrapassadas as dificuldades da ausência de alternativas e o **ensino** e em especial a **formação profissional de técnicos** e de **agricultores** são sempre indispensáveis e devem ser intensificados para o aumento dos seus conhecimentos, em particular sobre as “novas” características toxicológicas e ecotoxicológicas dos pesticidas (5.2.1; 6.5).

É essencial ultrapassar as insuficiências da **informação** sobre esta problemática e procurar sensibilizar quem procede à manipulação e aplicação dos pesticidas quanto à sua toxicidade para o homem, animais domésticos e ambiente e incentivar o uso de **pesticidas menos tóxicos** e com a utilização de **EPI!** Certamente será muito positiva a **divulgação**, nos meios de comunicação social (imprensa, rádios locais, TV, Internet), e a realização de **debates** e **reuniões**. Destaca-se a sugestão da criação de uma **base de dados** (sempre actualizada) sobre as características toxicológicas e ecotoxicológicas dos pesticidas, a inclusão da informação mais relevante das Regras nos **Manuais das empresas de pesticidas** e em publicações específicas sobre a temática (5.2.3; 6.5).

A **Fiscalização** actual foi considerada **insuficiente**, devendo abranger “não só a papelada” mas também **o que se faz no terreno** (5.2.4; 6.5).

9 – A 3.ª Proposta de Revisão das Regras de Autorização dos Pesticidas em Protecção Integrada (29/2/08)

O apoio esmagador (**94%**), dos 285 participantes no 6.º Inquérito ISA/SAPI, às 13 Sugestões apresentadas na 2.ª Proposta de Revisão das Regras (2.2.4) e que atingiu **87%** em relação a S12 e variou entre **91%** e **99%** para as restantes 12 Sugestões e

a ponderação dos 481 Comentários apresentados nas fichas de votação, reproduzidos nos Anexos 1 a 23 (Quadro 10), justificam que, em **Conclusão**, se mantenha a quase totalidade das Sugestões apresentadas.

O conteúdo de alguns Comentários contribuiu decisivamente para a introdução de algumas alterações, apresentando-se, no Quadro 19, a **3.ª Proposta** com as 13 “novas” Sugestões de Revisão das Regras de Protecção Integrada.

Quadro 19 –**3.ª Proposta** de Revisão das Regras de Autorização dos Pesticidas em Protecção Integrada (**29/2/08**)

N.º **Proposta**

- S1 Manter a **proibição** dos actuais pesticidas **muito tóxicos e tóxicos para o homem**, sempre que haja alternativa. Quando não houver alternativa, adoptar o rigoroso **condicionamento** relativo a técnicos credenciados, a aplicadores especializados e ao uso de adequado **EPI** exigido nas frases de segurança oficiais.
- S2 Informar adequadamente sobre os pesticidas com **efeitos específicos para a saúde humana** (ex.: **cancerígeno, mutagénico e efeito na reprodução**) e **proibir**, se houver alternativa, pelo menos, os classificados como **tóxicos**, por serem incluídos nas classes 1 e 2 destes pesticidas (R39, R45, R46, R48, R49, R60, R61). Aos da classe 3 (**Nocivos**) (R40, R62, R63, R64, R68) aplicar o **princípio de substituição**, autorizando-os só quando **sem alternativa** (mas com o rigoroso **condicionamento** referido em S1), mas impedindo, **sempre**, o seu uso em relação a **mulheres grávidas** ou que **amamentam**.
- S3 Usar de forma adequada (mas com o rigoroso **condicionamento** referido em S1, em particular o EPI) os pesticidas com **Risco de lesões oculares graves** (R41) ou **Nocivo: pode causar danos nos pulmões se ingerido** (R65).
- S4 Proceder à **proibição**, se houver alternativa, dos pesticidas **extremamente perigosos** para **abelhas** e para **organismos aquáticos** e dos **muito perigosos** para **abelhas**. Se não houver alternativa, o seu uso deve ser rigorosamente **condicionado** pelas frases de **segurança** (ex.: SPe2, SPe 3, SPe 4 e SPe 8).
- S5 Proceder à **normalização** (excepto quando a **especificidade** da cultura o justifique) para o maior número de **culturas**, dos **critérios** de proibição ou condicionamento a adoptar relativos à toxicidade aguda, toxicidade crónica, contaminação das águas subterrâneas e toxicidade para auxiliares, abelhas, organismos aquáticos, aves e fauna selvagem.
- S6 Proceder, à divulgação dos **critérios** de proibição dos pesticidas, relativos aos **valores** de persistência e de mobilidade no solo, que podem originar **contaminação da água**.
- S7 Para cada classificação toxicológica, referir sempre a **via de exposição** (cutânea – olhos ou pele, inalação ou ingestão) e as mais significativas **frases de risco** e, quando específicas ou **obrigatórias**, as **frases de segurança**.
- S8 Incluir a lista de todas as **frases de risco** e **frases de segurança**, num Anexo das Regras.
- S9 Proceder à inclusão do símbolo **N - Perigoso para o ambiente** no Quadro das Regras onde, habitualmente, se refere a toxicidade para auxiliares, abelhas, organismos aquáticos, aves e fauna selvagem.
- S10 Esclarecer, nas Regras, quais os pesticidas **extremamente perigosos** para **abelhas** e para **organismos aquáticos** e separar, nas Regras, os pesticidas **muito perigosos** dos **perigosos** para organismos aquáticos.
- S11 Proceder à divulgação das **frases de segurança** para **defesa das abelhas**, não esquecendo **outros insectos polinizadores**, e referindo, além de “não aplicar na época de floração”, outras frases de interesse como “a presença de infestantes em floração” e “a defesa das colmeias”.
Não se aceita, **a menos que devidamente justificada**, a frase adoptada, em Portugal, para fosalona em vinha e outros nove insecticidas para outras culturas: *Não perigoso para abelhas quando aplicado de acordo com as indicações de utilização*, excepto se for **demonstrado** não haver fundamento para a classificação, no Reino Unido, de cinco destes pesticidas como **extremamente perigosos** e **perigosos** para abelhas.
- S12 Proceder à urgente definição, em Portugal, da **zona tampão** ou zona não tratada (ZNT) para **todos** os pesticidas **extremamente perigosos** e **muito perigosos** para **organismos aquáticos** ou por outras razões, quando justificado.
- S13 Referir, em local apropriado das Regras, o número de telefone do **Centro de Informação Anti-Venenos**, a **importância** da **calibração dos pulverizadores**, de outras **condições de aplicação**, do **armazenamento correcto** dos pesticidas, do uso de adequado equipamento de protecção individual (**EPI**), da **recolha de embalagens vazias**, e da atenção ao **prazo de validade**.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AMARO, P. (1999) – *Para a optimização da protecção integrada e da produção integrada até 2006*. ISA/Press, Lisboa, 115 p.
2. AMARO, P. (1999) – Os efeitos secundários dos pesticidas e a homologação. 5.º *Enc.nac. Prot. Int., Bragança, Out. 99*: 484-504. In AMARO, P. – *Para a optimização da protecção integrada e da produção integrada até 2006*: 51-60. *Revta Ciênc. agrár.*, **22**(4): 91-111. In AMARO, P. (Ed.) (2003) – *A redução dos riscos dos pesticidas pela protecção integrada*. Sér. Divulg. Agro 13: 1/02. ISA/Press, Lisboa, 33-49.
3. AMARO, P. (2003) – *A redução dos riscos dos pesticidas pela protecção integrada*. Sér. Divulg. Agro 13: 1/02. ISA/Press, Lisboa, 112 p.
4. AMARO, P. (2003) – *A protecção integrada*. ISA/Press, Lisboa, 446 p.
5. AMARO, P. (2005) – O conceito de produção integrada da OILB/SROP consolida a defesa do homem e do ambiente. *Vida Rural*, Março 05: 42-45.
6. AMARO, P. (2005) – *Sobre protecção integrada*. IV Grande Prémio Auxiliares Bayer CS, 23/2/08 1-8.
7. AMARO, P. (2005) – A selecção dos pesticidas é fundamental em produção integrada da vinha. *Vititécnica*, **3**: 17-19.
8. AMARO, P. (2005) – A redução de importantes riscos dos pesticidas para o homem e o ambiente poderá ser, agora, mais viável. *Vida Rural*, **1711**, Out. 05: 13-15.
9. AMARO, P. (2005) – *As organizações de agricultores de protecção integrada e de produção integrada (1994-2004)*. ISA/Press, Lisboa, 124 p.
10. AMARO, P. (2006) – O conceito de produção integrada da OILB/SROP de 2004 consolida a defesa do homem e do ambiente. *Revta Ciênc. agrár.*, **29**: 400-412.
11. AMARO, P. (2006) – O debate pode ser salutar. *Vida Rural*, **1718**, Jun. 06: 18-20.
12. AMARO, P. (2006) – *As características toxicológicas dos pesticidas, em Portugal em 2005*. ISA/Press, Lisboa, 108 p.
13. AMARO, P. (2006) – A selecção dos pesticidas na luta contra os inimigos da macieira. 1.º *Simp. nac. Frutic., Alcobaça, Out. 06*. *Revta Ciênc. agrár.* 12 p. (Publ.)
14. AMARO, P. (2007) – A nova classificação toxicológica e as frases de risco dos pesticidas. 7.º *Enc. nac. Prot. Integ., Coimbra, Dez. 05*, **2**: 358-374.
15. AMARO, P. (2007) – *A política de redução dos riscos dos pesticidas em Portugal*, ISA/Press, Lisboa, 167 p.
16. AMARO, P. (2008) – O uso com risco aceitável dos pesticidas deve ser generalizado. *Vida Rural*, **1735**, Março 08: 38-40.
17. ANÓNIMO (2005) – *Guia dos produtos fitofarmacêuticos. Precauções toxicológicas, ecotoxicológicas, ambientais, intervalo de segurança e classificação de produtos fitofarmacêuticos com venda autorizada*. Vol. 1-9. DGPC. Internet 25/10/05.
18. ANÓNIMO (2007) – *Guia dos produtos fitofarmacêuticos. Condições de utilização. Insecticidas, fungicidas e outros*. Internet. DGPC 5/3/07.

19. ANÓNIMO (2007) – *Guia dos produtos fitofarmacêuticos. Condições de utilização. Herbicidas*. Internet. DGPC. 5/3/07.
20. CAVACO, M., JORDÃO, P. & SOUSA, R. (2006) – *Produção integrada das culturas de pomóideas*. Ed. DGPC DGPC-DSF PPA(SV)-03/2006, 167 p. e Anexos.
21. COSTA., C. Amaro, RODRIGUES, S., PRIETO, R., AMARO, F. & AMARO, P. (2006) – Pesticidas em protecção integrada. Características e efeitos secundários. *In* AMARO, F. & MEXIA, A. (Ed.) – *Protecção integrada em tomate de indústria*. INIAP: 83-104.
22. GONÇALVES, M. & CAVACO, M. (1997) – *Protecção integrada de pomóideas. Lista dos produtos fitofarmacêuticos e níveis económicos de ataque*. DGPC/DGDR. 58 p.
23. OLIVEIRA, A.B. & REIS, C.J. (2007) – *Guia dos Produtos Fitofarmacêuticos. Lista dos Produtos com Venda Autorizada*. DGADR. 181 p.

9. ANEXOS

- Anexo 1** – Comentários à **Sugestão 1**
- Anexo 2** – Comentários à **Sugestão 2**
- Anexo 3** – Comentários à **Sugestão 3**
- Anexo 4** – Comentários à **Sugestão 4**
- Anexo 5** – Comentários à **Sugestão 6**
- Anexo 6** – Comentários à **Sugestão 7**
- Anexo 7** – Comentários à **Sugestão 9**
- Anexo 8** – Comentários à **Sugestão 10**
- Anexo 9** – Comentários à **Sugestão 11**
- Anexo 10** – Comentários à **Sugestão 12**
- Anexo 11** – Comentários à **Sugestão 13**
- Anexo 12** – **Comentários de apoio global às 13 Sugestões de revisão das Regras de Autorização de Pesticidas em Protecção Integrada**
- Anexo 13** – **Comentários às Regras – Alternativas aos pesticidas a proibir**
- Anexo 14** – **Comentários às Diversas Questões das Regras**
- Anexo 15** – **A importância dos pesticidas**
- Anexo 16** – **A prescrição dos pesticidas**
- Anexo 17** – **O uso dos pesticidas**
- Anexo 18** – **Os rótulos e as embalagens de pesticidas**
- Anexo 19** – **A Investigação/O Ensino**
- Anexo 20** – **A Formação**
- Anexo 21** – **A Informação e a Divulgação**
- Anexo 22** – **A Fiscalização e o Controlo**
- Anexo 23** – **Questões diversas**
- Anexo 24** – **A Ficha de Inquérito**
- Anexo 25** – **A distribuição de 112 participantes no 6.º Inquérito SAPI/ISA por Instituições do Serviço de Avisos (A), do Ensino/Investigação (I) e de Várias Entidades (V) (Quadro 8)**
- Anexo 26** – **A distribuição de 173 participantes no 6.º Inquérito SAPI/ISA por 27 Associações de Agricultores, 23 Cooperativas e nove Outras Entidades (Quadro 8)**
- Anexo 27** – **A Regulamentação portuguesa sobre a toxicidade dos pesticidas para os auxiliares, no âmbito da Protecção Integrada. In AMARO (1993) – *A protecção integrada*: 295-298**

ANEXO 1 – Comentários à **Sugestão 1** – Proceder à **normalização**, para **todas as culturas**, dos critérios a adoptar relativos à toxicidade aguda, toxicidade crónica, contaminação das águas subterrâneas e toxicidade para auxiliares, abelhas, organismos aquáticos, aves e fauna selvagem

N.º		Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	Privilegiar a Normalização para todas as culturas de modo a assegurar um uso mais seguro dos pesticidas e uma adequada selecção dos mesmos (SIM).		×	O68
2	Proceder à normalização para todas as culturas e em todos os países da União Europeia .		×	O26
3	A normalização dos critérios a adoptar em PI deverá salvaguardar as situações específicas de cada cultura. Refere-se o caso particular das culturas hortícolas (opinião SIM).		×	I57
4	Salvaguardando algumas especificidades (ex.: culturas protegidas – opinião SIM).		×	A6
5-12	SIM – para condições comuns, mas não podemos esquecer as especificidades das culturas , e.g., a floração (restrita a uma época do ano em algumas culturas ou sucessivas durante o ciclo para outras), condições de cultivo (com risco elevado, médio ou nulo quanto a águas subterrâneas e organismos aquáticos), etc. Devemos normalizar na sua essência, mas não proibir cegamente , porque é impossível contemplar todas as situações. Uma vez proibido, está proibido e o controlo incide precisamente nestes pontos.		×	O136-143
13	Devido à diversidade de culturas deverá existir normas de utilização de pesticidas para cada cultura e existir informação e critérios a adoptar de situações relativamente à toxicidade e contaminação dos pesticidas por cultura.	×		O66
14	Existem culturas que requerem uma abordagem específica , por exemplo a cultura do arroz, do agrião, as hortícolas em estufa entre outras.		×	I61
15	Falar em " Normalização " e em " Proibição " relativamente a um leque de finalidades, usos e condições de utilização pode ser extremamente simplista e originar graves problemas técnicos, económicos e culturais.		×	O131

ANEXO 2 – Comentários à Sugestão 2 – Manter a proibição dos actuais pesticidas muito tóxicos e tóxicos para o homem (incluindo alguns dos referidos em S3)

n.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	A proibição dos pesticidas muito tóxicos e tóxicos para o homem são generalizadas a todos os Estados Membros da União Europeia .		×	O26
2	Manter a proibição dos pesticidas muito tóxicos para o homem.	×		O66
3	Considerar apenas o Muito tóxico , pelo menos no caso particular das culturas hortícolas .		×	157
4	A sua utilização deve ser condicionada e nalguns casos proibida , assegurando a defesa do homem e do ambiente de modo a reduzir os seus riscos e a sua persistência e/ou mobilidade no solo de forma a evitar a contaminação da camada freática não descurando os riscos para as abelhas, organismos aquáticos e auxiliares.		×	O68
5	Concordo mas é importante ter em conta a existência de substâncias activas alternativas com eficácia ou outra solução satisfatória. Com a aplicação destes princípios aceito a proibição ou restrição ao n.º de tratamentos.	×		O85
6	Acrescentar "quando existir alternativa ". Lembro por exemplo que neste momento se mantém a possibilidade de utilização de metidatião.	×		A26
7	Concordo desde que haja alternativas satisfatórias do ponto de vista cultural e produtivo.	×		O86
8	Terão que ser tidas em conta sempre alternativas de modo que seja possível produzir com rentabilidade e qualidade garantindo ao mesmo tempo a sustentabilidade (SIM).		×	O2
9	Concordo desde que todas as pragas, doenças e infestantes de determinada cultura estejam cobertas . Caso contrário deverá ponderar-se a sua utilização.	×		V23
10	Concordo mas, caso não haja alternativas , a sua utilização deve ser ponderada sendo neste caso essencial a existência de Técnicos Responsáveis e de Aplicadores com formação para desta forma se garantir a eficácia dos produtos e se minimizarem os riscos para o Homem e o Ambiente, inerentes à utilização destes produtos (utilização responsável dos produtos).	×		I42
11	Admito a sua utilização quando não haja alternativa , a importância do inimigo a combater o justifique e sob a responsabilidade de um técnico devidamente credenciado . O seu uso deverá sempre ser condicionado às frases de risco e de segurança .		×	A6
12	A proibição de aplicação dos produtos deverá ser sempre muito bem ponderada e ter em consideração, sempre, a existência ou não de alternativas seguras para o combate quer de pragas quer de doenças. É sempre lamentável chegar-se ao ponto de extinguir determinada substância activa e deixar a descoberto as soluções químicas eficazes para o combate de pragas e doenças. Essas situações acarretam prejuízos económicos extremamente graves levando ao descrédito por parte da produção em relação a estas medidas agro-ambientais. Todas estas decisões deverão ser estudadas e analisadas correctamente tendo em consideração não só os aspectos ambientais mas também os aspectos económicos e o seu impacto a nível da produção agrícola (SIM).		×	O9
13-20	Condicionar a justificação. Obrigatoriedade do Aplicador usar EPI adequado.		×	O136-143

ANEXO 3 – Comentários à Sugestão 3 – Considerar as classes toxicológicas relativas a **efeitos específicos para a saúde humana**

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	Não concordo por considerar que os referidos pesticidas não deveriam ser autorizados em Protecção Integrada . A sugestão é demasiado branda , tendo em conta os riscos graves para a saúde e ambiente decorrentes do uso desses pesticidas.		x	I52
2	A proibição de qualquer s.a. deveria ser sujeita a uma uniformização de regras para todos os países , nomeadamente os do Sul da Europa .	x		O29
3	Sempre que possível substituir os pesticidas com efeitos específicos na saúde humana e proibir os tóxicos. Condicionar o uso em relação a mulheres grávidas e que amamentam crianças .	x		O66
4.	No que toca a mulheres grávidas deveria haver muito mais cuidado (SIM).		x	I60
5	Concordo mas é importante ter em conta a existência de s.a. alternativas com eficácia ou outra solução satisfatória. Com a aplicação destes princípios aceito a proibição ou restrição ao n.º de tratamentos.	x		O85
6	Terão que ser tidas em conta sempre alternativas de modo que seja possível produzir com rentabilidade e qualidade garantindo ao mesmo tempo a sustentabilidade (SIM).		x	O2
7	Os pesticidas devem apresentar a sua classificação toxicológica incluindo os efeitos específicos para a saúde humana, referindo também qual a sua nocividade em relação ao ambiente e organismos auxiliares, permitindo assim ao “consumidor-agricultor” escolher entre todos os pesticidas existentes qual é o menos nocivo para o ambiente e mais eficaz para o fim a que se destina . A decisão sobre a retirada de um produto do mercado deve ser bem ponderada, deixando sempre alternativas para o combate a praga/doença para a qual se destina, pois a falta de pesticida pode ser mais prejudicial do que o uso regrado do mesmo .		x	O130
8	A proibição de aplicação dos produtos deverá ser sempre muito bem ponderada e ter em consideração, sempre, a existência ou não de alternativas seguras para o combate quer de pragas quer de doenças. É sempre lamentável chegar-se ao ponto de extinguir determinada substância activa e deixar a descoberto as soluções químicas eficazes para o combate de pragas e doenças. Essas situações acarretam prejuízos económicos extremamente graves levando ao descrédito por parte da produção em relação a estas medidas agro-ambientais. Todas estas decisões deverão ser estudadas e analisadas correctamente tendo em consideração não só os aspectos ambientais mas também os aspectos económicos e o seu impacto a nível da produção agrícola (SIM).		x	O9
9	O princípio da substituição deve ser ponderado pelos organismos oficiais (DGPC). Não posso admitir uma restrição “simplificada” de um produto por outro, só porque existe alternativa . Nestes casos devemos ter presente a eficácia de cada produto, tanto dos “a excluir” como os alternativos. No entanto, para os produtos com grande risco de efeitos cancerígenos, mutagénicos ou efeitos na reprodução, e que têm alternativa que se proceda à sua exclusão .		x	O128
10	Admito a utilização de pesticidas classificados como tóxicos, senão houver alternativa, a importância do inimigo o justifique e sob a responsabilidade de um técnico devidamente credenciado .		x	A6
11	Concordo mas caso não haja alternativas a sua utilização deve ser ponderada sendo neste caso essencial a existência de Técnicos Responsáveis e de Aplicadores com formação para desta forma se garantir a eficácia dos produtos e se minimizarem os riscos para o Homem e o Ambiente, inerentes à utilização destes produtos (utilização responsável dos produtos).	x		I42
12	Em relação à possibilidade de autorização de aplicação dos pesticidas “quando sem alternativa ” deveria implementar-se a investigação para se encontrarem alternativas amigas da saúde pública e do ambiente. As alternativas poderão existir se procuradas.	x		I26
13	Restringir venda, manuseamento e aplicação destes produtos a pessoas com formação adequada . Alguns destes produtos só poderão ser utilizados se prescritos por técnicos credenciados .	x		O81
14	Deve privilegiar a utilização de EPI (prática ainda pouco corrente) para salvaguardar o aplicador . Quando o código dos R indica possibilidade de efeitos ... não sentenciam um resultado. Para o prevenir é indispensável o correcto e adequado Equipamento de Protecção Individual (EPI).		x	O127
15	Deveria haver distinção entre culturas utilizadas para a alimentação humana e outras como por exemplo as culturas de viveiro . Neste caso determinadas doenças têm de ser completamente erradicadas e a utilização de produtos tóxicos é por vezes obrigatória por serem a única alternativa .		x	V22
16	Falar em “Normalização” e em “ Proibição ” relativamente a um vasto leque de finalidades, usos e condições de utilização pode ser extremamente simplista e originar graves problemas técnicos, económicos e culturais .		x	O131
17-24	Substituir “ proibindo ” por “ restringindo ” ou “justificando” a opção tomada.		x	O136-143
25	A proibição dos pesticidas tóxicos já está feita na Sugestão 2.		x	I62

ANEXO 4 – Comentários à Sugestão 4 – Considerar de forma adequada (com rigoroso condicionamento ou proibição, se houver alternativa) os pesticidas com R41 (lesões oculares graves) ou R65 (danos nos pulmões se ingerido)

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	Não concordo por considerar que os referidos pesticidas não deveriam ser autorizados em Protecção Integrada . A sugestão é demasiado branda , tendo em conta os riscos graves para a saúde e ambiente decorrentes do uso desses pesticidas.	x		I52
2	Deveriam ser utilizados só sem alternativa (SIM).	x		O68
3	Os pesticidas, caso não haja alternativa , só poderão ser aplicados respeitando as exigências da PI, nomeadamente na utilização do EPI .	x		A12
4	Deveria haver distinção entre culturas utilizadas para a alimentação humana e outras como por exemplo as culturas de viveiro . Neste caso determinadas doenças têm de ser completamente erradicadas e a utilização dos produtos tóxicos é por vezes obrigatória por serem a única alternativa .	x		V22
5	Restringir a venda, manuseamento e aplicação destes produtos a pessoas com formação adequada . Alguns destes produtos só poderão ser utilizados se prescritos por técnicos credenciados .	x		O81
6	Pesticidas não comercializáveis sem EPI.	x		A8
7	Condicionar a aplicação à obrigatoriedade de utilização de máscara e viseira de protecção.	x		O127
8	Que se proceda à responsabilização dos aplicadores incautos . Não só na agricultura existem produtos com risco das lesões referidas nesta alínea. Cada utilizador deve ser informado de todos os riscos para proceder em conformidade com as regras de segurança e prevenção de acidentes.	x		O128
9	Aceita-se a proibição ou condicionamento do uso de pesticidas capazes de provocar lesões oculares graves , mas considera-se exagerado proceder da mesma forma para pesticidas nocivos quando ingeridos , pois a ingestão não tem nada a ver com o uso normal do produto. A pensar assim todos os pesticidas teriam de ser proibidos pois todos eles têm, mais ou menos, alguma toxicidade.	x		A3
10	Não considero premente uma proibição baseada na nocividade sobre os pulmões se ingerido . Os "arautos da luta química que não olha a meios" podem argumentar que essa nocividade só depende de um acto voluntário irracional do aplicador . Do ponto de vista do consumidor é, de facto, perigoso se não respeitado o IS.	x		V21
11-18	Condicionando sim, não proibindo , deve constar no rótulo esta informação e as exigências em termos de protecção . Quanto ao ingerir , hoje só ingere quem o faz voluntariamente, a ausência de informação e de condições está nos produtores que não estão ligados à PI, e portanto não têm assistência técnica, ou seja estão mais longe da informação quanto às características dos produtos e quanto às condições de manuseamento e armazenamento.	x		O136-143
19	Falar em " Normalização " e em " Proibição " relativamente a um vasto leque de fungicidas, usos e condições de utilização pode ser extremamente simplista e originar graves problemas técnicos, económicos e culturais .	x		O131

ANEXO 5 – Comentários à Sugestão 6 - Incluir em Anexo, nas Regras, a lista de todas as frases de risco e de frases de segurança

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	Seria importante para maior segurança do utilizador (SIM).		×	O68
2	Considero muito importante a questão das listas de Frases de Risco e de Segurança porque muitos aspectos dessa questão não são actualmente divulgados através dos rótulos (SIM).		×	O111
3	É conveniente o Anexo da Lista porque a simples inscrição no rótulo das siglas R e S acompanhada do respectivo número não indica por si só a respectiva frase de risco e segurança (Ninguém tem a lista decorada)	×		O41
4	Aceita-se a inclusão, nas Regras, das frases de risco e das frases de segurança, embora elas sejam por si só suficientemente esclarecedoras.	×		A3
5	Assinalando as frases (por exemplo em quadro) que interditam um produto (ou s.a.) em PI.	×		V21
6-13	Não. Esta informação deve obrigatoriamente constar no livro "amarelo" – Guia dos Produtos Fitofarmacêuticos. Lista de Produtos com Venda Autorizada , abreviado GPFVA . Pode eventualmente ser anexado às Regras, mas deve chegar a todos os utilizadores (técnicos, agricultores e aplicadores) PI ou convencional e não em exclusivo da PI.		×	O136-143
14	Parece exagerado incluir todas as frases de risco e de segurança, como Anexo (no Rótulo), de um pesticida. Se for como Anexo ninguém o lê, se for no Rótulo torna-se exaustivo e contra-indicado. Penso que se devem incluir as frases de risco e segurança que se aplicam a um determinado pesticida.		×	O109
15	Não em Anexo, mas sim no texto de forma a "obrigar" o utilizador a ler todas as indicações.		×	O165
16	Não possuo uma opinião muito formalizada sobre a questão em análise.		×	I58

ANEXO 6 – Comentários à Sugestão 7 – Proceder à divulgação do critério de determinação dos pesticidas, isto é, os valores de persistência e de mobilidade no solo, que podem originar contaminação da água

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1-8	SIM, sem dúvida. A formação e sensibilização nesta área é fundamental, ou seja o que se sabe hoje, e é importantíssimo que seja divulgado aos técnicos, que estes possam estar munidos desta importante ferramenta quando avaliam os riscos, de forma a tomar as melhores opções.		×	O136-143
9	Devem ser divulgados os valores que são avaliados para cada substância activa, em termos de persistência e mobilidade no solo bem como os valores limites que são admitidos para que a substância seja autorizada em PI.	×		I43
10	Sempre que haja estudos neste sentido.		×	A10
11	Essa informação e divulgação apenas deve constar de manuals de carácter técnico-científico ou mesmo no <i>site</i> da entidade responsável pela determinação desses valores.		×	A7
12-13	Parece conveniente definir a forma como deverá ser feita a divulgação dos critérios referidos, em particular no que concerne ao ponto 7, valores da persistência e de mobilidade no solo que podem originar contaminação da água que certamente não têm significado para a maioria da população.	×	×	I39 I40
14	Talvez seja um preciosismo técnico com pouco significado para o utilizador.	×		A3

ANEXO 7 – Comentários à Sugestão 9 – Proceder à inclusão do símbolo **N de **Perigoso para o ambiente** no Quadro (das Regras) onde habitualmente se refere a toxicidade para auxiliares, abelhas, organismos aquáticos, aves e fauna selvagem**

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	A Sugestão 9 já foi considerada nas publicações de Produção Integrada em Hortícolas, divulgadas recentemente em suporte informático para a família das Asteráceas, Rosáceas, Solanáceas (SIM).		×	I57
2	Deverá existir o símbolo N quando Perigoso para o ambiente.		×	O66
3	Para a maioria dos agricultores, o símbolo Perigoso para o Ambiente é uma classificação muito vasta e que a maioria nem sabe a que corresponde o referido símbolo. A chamada de atenção mais específica em que se diz para quais os insectos ou outros tem mais impacto.		×	O168
4	A frase " Perigoso para o ambiente " substitui a actual descrição de tóxico para auxiliares, abelhas, organismos aquáticos ... etc. que englobam o ambiente.		×	V24
5	Sim se a letra N for de cor vermelha.	×		O61
6	Deve-se incluir um símbolo para demonstrar a perigosidade para o ambiente, no entanto a letra N não me parece a mais adequada. Sugiro que o símbolo a adoptar seja a letra P .		×	O46
7	Para os agricultores o símbolo N à partida está mais ligado à afirmação Não Perigoso , por isso não acho o N apropriado. Sugiro que o N seja substituído por P de Perigo .		×	O47
8	A sugestão com o n.º 9 pode originar confusão com a classificação toxicológica Nocivo .		×	O49
9	Penso que seria mais indicado o símbolo (simbologia) mesmo sendo pequeno, pois o N poderá ter vários significados, tal como: Não ou Nocivo ou de Não Nocivo .		×	O165
10	Com nota explicativa sobre o porquê do N , para cada produto.		×	V21

ANEXO 8 – Comentários à **Sugestão 10** - Proceder à divulgação das **frases de segurança** para **defesa das abelhas**, não esquecendo **outros insectos polinizadores**, e referindo, além de “não aplicar na época de floração”, outras frases de interesse como “a presença de infestantes em floração” e “a defesa das colmeias”; também não se deve aceitar, **a menos que devidamente justificada**, a frase adoptada para fosalona em vinha e outros nove insecticidas para outras culturas: *Não perigoso para abelhas quando aplicado de acordo com as indicações de utilização*, pois, no Reino Unido, esta frase é ignorada e cinco destes pesticidas são classificados como **extremamente perigosos** e **perigosos** para abelhas

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	A floração da cultura e das infestantes é uma fase importante e se possível não aplicar pesticidas tóxicos para as abelhas e outros insectos polinizadores. Não deve constar no rótulo “Não perigoso para abelhas” porque além de causar confusão (dá ideia que o pesticida não tem perigo nenhum para o aplicador) contudo terá sempre efeitos secundários.	x		O66
2	Concordo com a primeira parte, mas em relação à frase adoptada para a fosalona em vinha só deverá ser ignorada se a sua aplicação de acordo com as indicações de utilização for efectivamente perigosa para as abelhas , e não porque é ignorada noutros países.		x	O3
3	O critério deverá ser o mesmo dos restantes países da União Europeia .		x	V23
4	Deve ser exigida a adição de repelente para <i>Apis</i> sp. e manter as actuais instruções.		x	O127

ANEXO 9 – Comentários à **Sugestão 11** - Proceder à divulgação das **margens de segurança (zona tampão)** para todos os pesticidas **extremamente perigosos** e **muito perigosos** para **organismos aquáticos** ou por outras razões, quando justificado

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	Para os pesticidas extremamente perigosos e muito perigosos terão que existir cuidados acrescidos e as margens de segurança deverão ser aplicadas quando há grande possibilidade de riscos para os organismos aquáticos.	x		O66
2	Considero que os referidos pesticidas não deveriam ser autorizados em protecção integrada. A sugestão é demasiado branda , tendo em conta os riscos graves para a saúde e ambiente decorrentes do uso desses pesticidas.		x	I52
3	Não concordo com uma zona tampão com restrições de utilização de determinados produtos. Se são tão perigosos é melhor proibir a sua utilização . O agricultor já está tão condicionado por vários organismos, instituições, políticas (INGA, IFADAP, DGPC) e pelo mercado que já chega . Imaginemos uma cultura permanente que confina com um curso de água ou com uma barragem. O agricultor deve ser consciente e deve ser aconselhado e acompanhado por um técnico habilitado quando da utilização de qualquer pesticida (particularmente os muito perigosos). O agricultor não vai arrancar a sua plantação, nem deixar de tratar, sujeitando-se a quebras na sua produção.		x	O109

ANEXO 10 – Comentários à **Sugestão 12** – Tendo presente o critério de proibição, em protecção integrada, dos pesticidas muito tóxicos para **auxiliares**, proceder à **proibição**, pelo menos, dos pesticidas **extremamente perigosos para abelhas** e para **organismos aquáticos** e à ponderação do **condicionamento** (ou **proibição**, no caso das abelhas, dos pesticidas muito perigosos)

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	Relativamente às abelhas está dependente da cultura, época de aplicação, etc. Relativamente aos organismos aquáticos está dependente da existência de lençóis freáticos e distância dos cursos de água.		x	A7
2	Quando existam recursos hídricos superficiais ou proximidade de campos agrícolas.	x		I43
3	Relativamente à toxicidade para os auxiliares é importante ter em conta o seu ciclo de vida, presença na cultura ou plantas que constituem o enrelvamento ou sebe. Se for salvaguardado que a aplicação de um produto com toxicidade para determinado auxiliar não o destrua por este não se encontrar na zona de acção do tratamento fitossanitário, entendo que o produto deve ser autorizado.	x		O85
4	"Extremamente" perigosos deveriam ser simplesmente proibidos ..	x		V21
5	Deve-se sim limitar a utilização destas substâncias activas a situações em que o risco para estes organismos seja nulo .		x	O60
6	Caso houvessem novas soluções, ou seja, novos pesticidas que viessem substituir os que apresentem muita toxicidade, com o mesmo poder de acção, mas com menos toxicidade, era bom que sáíssem do mercado . Em caso de não haver outra solução deverão estar no mercado, mas com as devidas advertências para o utilizador, conforme é referido na Sugestão n.º 13.		x	O40
7	Aplicável quando existem outras alternativas no mercado sem colocar em causa o controle de algumas pragas (ex.: afícidas). Os produtos devem ser excluídos sempre que hajam soluções de modo o agricultor ter ao seu dispor alternativas para proteger a cultura.		x	A9
8	Estou globalmente de acordo, mas lembraria apenas a questão de ressaltar a necessidade da existência de produtos alternativos aos produtos proibidos.		x	I59
9	Concordo se existir alternativa para os produtos a excluir .		x	A10
10	Concordo, desde que haja solução viável de aplicação prática e expedita no controlo da praga(s) da(s) cultura(s).	x		O43
11	Concordo desde que haja alternativas satisfatórias do ponto de vista cultural e produtivo e desde que se tenha em conta a época de aplicação, existência de sebes/enrelvamento e o ciclo de vida dos auxiliares .	x		O86
12	Faz todo o sentido mas levanta a interrogação de até que ponto determinadas substâncias activas, cujo uso é presentemente de grande importância, não serão afectadas por esta proibição, ficando dessa forma comprometida a protecção de determinadas culturas.	x		O27
13	Uma grande parte dos insecticidas actualmente aconselhados em protecção integrada são considerados perigosos ou muito perigosos para abelhas e/ou organismos aquáticos . Por exemplo, das 24 s.a. permitidas em PI de citrinos referidas nas Regras de Prod. Integrada (2005) 23 estão nestas condições. Para avaliar a sustentabilidade da inclusão destas sugestões nas futuras Regras de Protecção Integrada seria aconselhável efectuar uma simulação em algumas culturas de modo a determinar o n.º de substâncias activas que, de acordo com as novas regras, seriam autorizadas em PI, nomeadamente tendo em consideração as substâncias activas que ficarão disponíveis no mercado após 2007.		x	I62

ANEXO 10 – Comentários à Sugestão 12 – Tendo presente o critério de proibição, em protecção integrada, dos pesticidas muito tóxicos para **auxiliares**, proceder à **proibição**, pelo menos, dos pesticidas **extremamente perigosos para abelhas** e para **organismos aquáticos** e à ponderação do **condicionamento** (ou **proibição**, no caso das abelhas, dos pesticidas muito perigosos)

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
14	Continuarem a ser utilizados se não houver alternativa .		×	A12
15	Tendo em consideração que em protecção integrada apenas se pode recorrer à luta química quando esgotadas todas as outras formas de luta, admito a utilização de pesticidas tóxicos e muito tóxicos desde que prescritos por um técnico , quando não haja alternativa menos tóxica e o inimigo da cultura o justifique.		×	A6
16	Como é óbvio nenhum técnico (penso eu ...) será a favor da aplicação de produtos químicos mais tóxicos como 1.ª solução para uma praga ou doença (nunca esquecendo que em Protecção Integrada passamos primeiro pela luta cultural, biotécnica, biológica (limitação natural), genética e só por fim a luta química, que tantas "dores de cabeça" trás). Julgo que o técnico deverá ter autonomia e credibilidade (formação e acreditação por quem de direito) para recomendar , em último caso, determinados produtos utilizados na luta química. Esta sugestão e a 13 parecem-me demasiado "graves" tendo em conta o panorama geral da protecção e produção integrada em território nacional.		×	O84
17	Restringir a venda, manuseamento e aplicação destes produtos a pessoas com formação adequada . Alguns destes produtos só poderão ser utilizados se prescritos por técnicos credenciados .	×		O81
18	Deverá ser estudada a possibilidade de condicionamento da aplicação antes de passar à proibição .		×	O3
19-26	Ponderar o Condicionamento , não a proibição . Em relação aos insectos polinizadores , deve ser aplicada a Boa Prática , as precauções em relação à época, à presença ou ausência de flores. Mas temos casos, felizmente poucos, em que a cultura está em causa, então fazemos as aplicações cedo, nas primeiras horas do dia, antes do início do voo das abelhas e dos insectos em geral (e.g. trips nas flores, o estrago chega a ser superior a 50%) – APLICANDO A BOA PRÁTICA. A perigosidade de um pesticida está relacionada com a existência ou ausência de condições que permitem expressar as consequências negativas da sua utilização. Por exemplo, o pesticida A, extremamente tóxico para organismos aquáticos, em condições em que não ocorra risco de contaminação de águas, poderá ser o mais adequado, na situação em causa. Esta situação acontece, quando na selecção de pesticidas procedemos à estimativa de riscos e encontramos, por exemplo, um risco de contaminação de águas subterrâneas e de perigosidade para organismos aquáticos nulo ou muito baixo, devido à localização da parcela, solos pesados e/ou a condições meteorológicas que se verificam na época da sua aplicação. Assim as medidas a implementar devem estar relacionadas com os riscos que efectivamente ocorrem naquelas condições em particular, e o pesticida é seleccionado em função das características ecotoxicológicas adequadas para as condições daquela precisa situação.		×	O136-143
27	Falar em "Normalização" e em " Proibição " relativamente a um leque de finalidades, usos e condições de utilização pode ser extremamente simplista e originar graves problemas técnicos, económicos e culturais.		×	O131

ANEXO 11 – Comentários à **Sugestão 13** – Se não se proceder à sua proibição (o que seria lamentável), referir, nas Regras, os pesticidas **extremamente perigosos** para **abelhas** (ex.: imidaclopride) e para os **organismos aquáticos** (ex.: endossulfão, malatião, cimoxanil+famoxadona, espiroxamina) e separar, nas Regras, os pesticidas **muito perigosos** dos **perigosos** para estes organismos

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	Tenho reticências a “Se não se proceder à sua proibição (o que seria lamentável)” pelo exposto em relação à Sugestão 12. Concordo com o resto da Sugestão	x		O85
2	“Se não se proceder à sua proibição (o que seria lamentável)” está a mais na Sugestão.	x		O86
3	Os produtos existentes em PI para o piolho verde da macieira não são eficazes ficando-se sem alternativas (ao imidaclopride)		x	A10
4	Perante a situação de saídas das alternativas químicas de luta (ex.: para a mosca-do-Mediterrâneo em citrinos) como fentião, fosmete com 28 dias de IS, triclofêol idem. Pergunto propondo a proibição do malatião como se combate este inimigo? É um problema muito grave que vamos ter já no futuro muito próximo se não forem canalizadas verbas para projectos de luta biotécnica (captura em massa, atracção e morte, luta autócida).	x		A26
5	Como é óbvio nenhum técnico (penso eu ...) será a favor da aplicação de produtos químicos mais tóxicos como 1.ª solução para uma praga ou doença (nunca esquecendo que em Protecção Integrada passamos primeiro pela luta cultural, biotécnica, biológica (limitação natural), genética e só por fim a luta química, que tantas “dores de cabeça” trás). Julgo que o técnico deverá ter autonomia e credibilidade (formação e acreditação por quem de direito) para recomendar , em último caso, determinados produtos utilizados em luta química. Esta sugestão e a 12 parecem-me demasiado “graves” tendo em conta o panorama geral da protecção e produção integrada em território nacional.		x	O84
6-13	As proibições são extremamente limitativas, são cegas , não contemplam todos os casos, e.g. é preferível aplicar o imidaclopride no estado fenológico B/C, em que não temos ainda auxiliares , e conseguimos um controlo efectivo dos afídeos, nas nossas condições do Oeste para toda a fase vegetativa da cultura , do que aplicar 2 ou 3 afídeos com muito menor eficácia durante o ciclo vegetativo. Estes afídeos são também aplicados sobre os frutos, o que significa frutos com resíduos. O maior n.º de aplicações desses outros afídeos é também um maior risco para o aplicador e um maior custo ambiental, não só por aplicarmos mais produtos fitofarmacêuticos, como pela maior utilização do pulverizador-tractor, consumindo, assim, mais combustíveis fósseis e poluindo mais. Por outro lado, aplicações fora da época de floração não interferem com os insectos polinizadores no pomar.		x	O136-143

ANEXO 12 – Comentários de apoio global às 13 Sugestões de revisão das Regras de Autorização de Pesticidas em Protecção Integrada

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	Acho de extrema importância todas as anteriores sugestões, uma vez que, mesmo que se diga que há uma maior fiscalização no aplicador de pesticidas, continua a haver aplicações indiscriminadas e sem leitura do rótulo . O agricultor continua a aplicar os pesticidas de acordo com o “papelinho” que se dá atrás de um balcão. É necessário e urgente fiscalizar .	x		A1
2	Acho de extrema importância a divulgação de informação nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos.	x		O59
3	Considero todas as 13 sugestões propostas extremamente importantes pelo que subscrevo todas elas.	x		I28
4	A revisão das Regras traduz-se numa especial importância . No presente e apesar do rótulo dos pesticidas já não estar tão incompleto quanto isso, continua a assistir-se todos os dias a “ asneiras ”, sobretudo praticadas pelo pequeno agricultor. Continuam a ver-se frascos de pesticidas : caídos nos campos , a boiar na água dos rios , mal acautelados das crianças , mal acondicionados nos armazéns. Os equipamentos de protecção individual quase não existem . Em resumo, a maior parte dos agricultores (pequeno agricultor) não lê o rótulo .	x		O67
5	Concordo com as sugestões abordadas. É cada vez mais importante toda a gente ter noção dos problemas ambientais e do bem estar humano provocados pelo uso abusivo dos pesticidas .	x		O103
6.	É cada vez mais importante preservar o meio ambiente tendo em conta que os pesticidas utilizados na agricultura são um dos principais factores de desequilíbrio nos ecossistemas . Todas as acções tomadas para melhorar toda esta situação serão bem recebidas pelos agricultores.	x		V10
7	As sugestões aqui apresentadas vão ao encontro dos desejos da maioria das pessoas que trabalham nesta área tão importante quer do ponto de vista da salvaguarda do meio ambiente quer da saúde pública. É, por isso, de louvar esta iniciativa.	x		I32
8	Saliento e louvo o empenho e a preocupação de debater e querer introduzir alterações num tema tão importante .	x		I41
9	Todas as considerações apresentadas são muito importantes para o correcto conhecimento das características dos pesticidas e para uma maior consciencialização dos agentes envolvidos em todo o processo desde o fabrico e comercialização até à aplicação dos pesticidas.	x		O54
10	Muito importantes todas as sugestões relacionadas com efeitos específicos na saúde humana, com contaminação de cursos de água e toxidade para abelhas e importantes as restantes sugestões (S6, S9).	x		A11
11	Acho importante a revisão das regras de autorização dos pesticidas em Protecção Integrada dado que a maioria das culturas no país são realizadas sob este modo.	x		A13
12	É importante que estas sugestões sejam implementadas para bem do Mundo Rural .	x		I54
13	Creio que o simples facto de alertar os intervenientes no processo de protecção de plantas, para estas “ novas ” restrições e/ou conhecimentos sobre toxicologia , já é um factor importante para o despertar de novas/adormecidas tendências no uso adequado e equilibrado dos produtos fitofarmacêuticos ou pesticidas.	x		A20
14	Todas as sugestões apresentadas têm bastante interesse e devem ser implementadas para melhorar as regras de autorização dos pesticidas não só para a Protecção Integrada , como para qualquer outra utilização de pesticidas .	x		O111
15	Duma forma geral, todas as sugestões apresentadas parecem-me muito pertinentes , pois estão de acordo com a protecção do homem e do meio ambiente que tanto ansiamos.	x		I31
16	As 13 sugestões são muito pertinentes porque do que é que nos serve a Protecção Integrada e a Produção Integrada, se muitas vezes as pessoas não estão alertadas para os perigos da aplicação de alguns produtos fitofarmacêuticos. Alguns dos fitofármacos utilizados em Protecção /Produção Integrada já deviam ter sido substituídos por outros menos tóxicos .	x		O112
17	As 13 sugestões são obviamente pertinentes , a sua aplicação é que exige bom senso , progressividade e muito trabalho, trabalho, trabalho. E já agora uma grande noção da realidade do dia a dia.	x		V13

ANEXO 12 – Comentários de apoio global às 13 Sugestões de revisão das Regras de Autorização de Pesticidas em Protecção Integrada (cont.)

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
18	Todas as questões são pertinentes e tudo o que puder ser feito para minimizar os efeitos nocivos dos pesticidas naturalmente que é positivo.		x	V24
19	Todas as questões são pertinentes e estão bem elaboradas.	x		O27
20	O “x” no Sim nas 13 sugestões está relacionado com o facto de as considerar de muito bom senso e, por isso pertinentes e urgentes .	x		I34
21	Concordo em absoluto com todas as sugestões apresentadas e considero ser urgente a sua implementação no sentido de dar qualidade à prática da protecção integrada.	x		I35
22	As 13 sugestões sobre a autorização de pesticidas em protecção integrada deveriam ser aplicadas o mais rápido possível porque existe muita falta de informação nas embalagens dos pesticidas.		x	V19
23	Tudo o que puder ser realizado no sentido de melhorar a vida humana, o ambiente , a água, o solo e a vida animal deve ser feito o quanto antes . Neste sentido a Protecção/Produção Integrada tem contribuído para que todos nós, técnicos, agricultores, tenhamos mais cuidados , diminuindo o risco de vida. Tem-se verificado, nestes últimos anos, algum cuidado e preocupação na selecção dos produtos fitofarmacêuticos, uso e manutenção, embora não chegue , é necessário continuar e insistir para podermos ter uma vida de qualidade .	x		O50
24	As sugestões apresentadas são prioritárias e imprescindíveis . São reveladoras de um trabalho excelente e sobretudo, atento, em tempos que tudo parece não ter importância. Tão importante como as referidas sugestões será proceder à consciencialização por parte dos “utilizadores” de pesticidas, do significado e importância das informações inseridas nos rótulos dos produtos .	x		O70
25	As Regras de autorização de pesticidas em Protecção/Produção Integrada são uma mais-valia para todos nós (Humanidade) mas será recomendável que todas as Regras se apliquem na Agricultura de forma generalizada .	x		O38
26	Considero tudo o que se puder fazer para garantir a segurança do aplicador, consumidor e ambiente de louvar porque a experiência prática diz-me que o estado da situação de aplicação e a utilização de PF é CAÓTICO .	x		A25
27	Concordo inteiramente com as 13 sugestões e faço votos sinceros que as mesmas tenham um papel decisivo em todo este processo.	x		V9
28	Concordo inteiramente com as sugestões propostas.	x		A19
29	Estou plenamente de acordo com todas as sugestões expressas neste Inquérito e darei todo o incentivo a novas sugestões que trilhem o caminho do rigor e do comportamento responsável.	x		V15
30	Concordo com o conteúdo das 13 Sugestões porque as Regras de utilização dos pesticidas muito perigosos continuam muito permissivas e de a informação sobre a sua toxicidade não estar facilmente acessível .	x		V14
31	Concordo com as sugestões. Acho que devemos cada vez mais alertar os agricultores para o perigo dos pesticidas de modo a contribuir para o bem estar do agricultor e do ambiente .	x		O102
32	Concordo com as alterações introduzidas uma vez que vão no sentido de melhorar as normas de segurança .	x		A22
33-35	Concordamos com a necessidade da revisão das regras de autorização de pesticidas mas não só em protecção integrada .	x		O21-23
36	No sentido de uma agricultura sustentável que garanta a subsistência das futuras gerações faz todo o sentido a implementação destas sugestões visando a eficácia, respeito pelo aplicador e que respeitem a natureza e o ambiente, nunca descuidando o consumidor.	x		V11
37	As sugestões apresentadas são o caminho correcto para a produção agrícola sustentável , protegendo a saúde humana .	x		I38

ANEXO 13 – Comentários às Regras – Alternativas aos pesticidas a proibir

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	Apenas em uma das questões é referido que a aplicação de determinados produtos só deve acontecer quando esgotadas todas as outras possibilidades . Esta ideia deve ser referida exaustivamente .		x	V20
2	Com o agravamento da classificação toxicológica de muitas substâncias activas, pela evolução do conhecimento científico ficaremos muito condicionados com a palavra PROIBIÇÃO. Deverá ser salvaguardada a existência de substâncias activas alternativas ou outras soluções satisfatórias.	x		O85
3	Sempre que se consiga manter a cultura em boas condições e rentável se as alternativas forem economicamente eficazes contra os inimigos podem ser proibidos os pesticidas relativos à Sugestão 12 e deverão nas regras estar separados dos muito perigosos para as abelhas e os organismos aquáticos.	x		O66
4	Terão de ser tidas em conta sempre alternativas de modo que seja possível produzir com rentabilidade e qualidade garantindo ao mesmo tempo a sustentabilidade .		x	O2
5	Aplicável quando existem outras alternativas no mercado sem colocar em causa o controlo de algumas pragas (ex.: aficidas). Os produtos devem ser excluídos sempre que hajam soluções de modo o agricultor ter ao seu dispor alternativas para proteger a cultura.		x	A9
6	Concordo mas é importante ter em conta a existência de substâncias activas alternativas com eficácia ou outra solução satisfatória. Com a aplicação destes princípios aceito a proibição ou restrição ao número de tratamentos.	x		O85
7	Sempre que na cultura não fique nenhuma praga sem cobertura de se controlar devemos procurar minimizar a toxicidade para o homem e o ambiente, ou se possível fazer a selecção de produtos menos agressivos.	x		O66
8	Concordo desde que haja alternativas satisfatórias do ponto de vista cultural e produtivo.	x		O86
9	Concordo se existir alternativa para os produtos a excluir, o que não ocorre no caso de afídeos da macieira se for proibido o imidaclopride.		x	A10
10	Consideramos que na proibição de utilização dos produtos fitofarmacêuticos deve ter-se em conta se existem ou não outras alternativas para o controlo de determinados inimigos.	x		O54
11	Deve-se verificar a existência de alternativas (sejam s.a. ou técnicas culturais) satisfatórias do ponto de vista cultural e produtivo ANTES de qualquer proibição que se venha a efectuar.	x		O86
12	Relativamente à proibição de qualquer substância dever-se-á salvaguardar a existência no mercado de alternativas para resolução dos problemas.	x		O87
13	Na S2 acrescentar "quando existir alternativa ". Lembro por exemplo que neste momento se mantém a possibilidade de utilização de metidatão.	x		A26
14	Pensar sempre em alternativas para casos que careçam de solução técnica em PI, como por exemplo a mosca da fruta que já está causando grandes estragos na vinha no Algarve.	x		O63
15	Deveriam ser utilizadas só sem alternativa .		x	O68
16	A defesa da saúde humana é uma prioridade pelo que as regras propostas, que visam este objectivo, deverão ser adoptadas desde que haja alternativas .	x		A12
17	Estou globalmente de acordo, mas lembraria apenas a questão de ressaltar a necessidade da existência de produtos alternativos aos produtos proibidos.		x	I59
18	Concordo inteiramente com as sugestões propostas mas chamo a atenção para a reclamação dos agricultores para ao elevado preço dos pesticidas aconselhados em PI e PROD e para a falta de s.a. homologadas para muitos inimigos das culturas ou como alternativa aos autorizados em PI ou complementares.	x		A19
19	Os pesticidas devem apresentar a sua classificação toxicológica incluindo os efeitos específicos para a saúde humana, referindo também qual a sua nocividade em relação ao ambiente e organismos auxiliares, permitindo assim ao consumidor-agricultor escolher entre todos os pesticidas existentes qual é o menos nocivo para o ambiente e mais eficaz para o fim a que se destina . A decisão sobre a retirada de um produto do mercado deve ser bem ponderada, deixando sempre alternativas para o combate a praga/doença para a qual se destina, pois a falta de pesticida pode ser mais prejudicial do que o uso regrado do mesmo .		x	O130

ANEXO 13 – Comentários às Regras – Alternativas aos pesticidas a proibir (cont.)

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
20	Concordo desde que haja alternativa . Nesta altura já nos deparamos com dificuldade no controlo de algumas pragas ao ver que as s.a. homologadas não controlam as referidas pragas. E não estão homologadas s.a. em PI em alternativa .	x		O43
21	Tecnicamente todas as propostas apresentadas são positivas. No entanto na prática levantam-se vários problemas. Na olivicultura o leque de s.a. disponíveis é reduzido e pouco adequado à prática da PI, inclusive existem finalidades não cobertas (ex.: <i>Margaronia unionalis</i> , <i>Aceria oleae</i>) responsáveis por graves prejuízos num olival novo. Por outro lado s.a. recomendadas como o Bt no combate à traça não são eficientes no Interior Alentejano. Finalmente todos os pedidos de Alargamento de Espectro para Usos Menores por nós efectuados têm sido recusados invocando que o olival é considerado Cultura Maior. Outro problema é o de uma lista em que só existe uma s.a. por finalidade, o que poderá acelerar a resistência .	x		O72
22	Deve-se estudar a fundo as s.a. que realmente são prejudiciais ao homem e ao ambiente e eliminá-las gradualmente até surgirem outras que as possam substituir . Deve também existir alguma flexibilidade no uso destas substâncias no caso em que não existe nenhuma alternativa , devendo a entidade responsável pela autorização emitir uma resposta rápida de modo a não prejudicar a produção agrícola em causa.	x		O36
23	Os critérios ao nível toxicológico são fundamentais para a classificação dos produtos fitofarmacêuticos, mas estas questões tornam-se complexas quando para determinada cultura e finalidade não existem alternativas .	x		O14
24	O princípio da substituição deve ser ponderado pelos organismos oficiais (DGPC). Não posso admitir uma restrição "simplificada" de um produto por outro , só porque existe alternativa . Nestes casos devemos ter presente a eficácia de cada produto, tanto dos "a excluir" como os alternativos. No entanto, para os produtos com grande risco de efeitos cancerígenos, mutagénicos ou efeitos na reprodução , e que têm alternativa que se proceda á sua exclusão .		x	O128
25	Uma grande parte dos insecticidas actualmente aconselhados em protecção integrada são considerados perigosos ou muito perigosos para abelhas e/ou organismos aquáticos . Por exemplo, das 24 s.a. permitidas em PI de citrinos referidas nas Regras de Prod. Integrada (2005) 23 estão nesta condição. Para avaliar a sustentabilidade da inclusão destas sugestões (2 e 9) nas futuras regras de Protecção Integrada seria aconselhável efectuar uma simulação em algumas culturas de modo a determinar o n.º de substâncias activas que, de acordo com as novas regras, seriam autorizadas em PI, nomeadamente tendo em consideração as substâncias activas que ficarão disponíveis no mercado após 2007.		x	I62
26	Concordo desde que todas as pragas, doenças e infestantes de determinada cultura estejam cobertas . Caso contrário deverá ponderar-se a sua utilização .		x	V23
27	Em relação à revisão destas regras apenas se poderá correr o risco de uma determinada praga em determinada cultura ficar sem cobertura caso não se abram excepções .	x		O67
28	A Sugestão 12 faz todo o sentido mas levanta a interrogação de até que ponto determinadas substâncias activas, cujo uso é presentemente de grande importância, não serão afectadas por esta proibição ficando dessa forma comprometida a protecção de determinadas culturas .	x		O27
29	Sem os métodos alternativos dificilmente se poderá prescindir do recurso a alguns dos pesticidas em causa que continuarão a ser utilizados debaixo da designação "se não houver alternativa" .		x	A12
30	O controlo das pragas, doenças e infestantes nas culturas exige que existam alternativas e que se comece a encarar com maior seriedade a Protecção Integrada , não só limitando a utilização dos pesticidas tóxicos para o homem e ambiente, mas também aplicando com eficácia os métodos alternativos de luta: culturais, biotécnicos, biológicos, etc.		x	A12

ANEXO 13 – Comentários às Regras – Alternativas aos pesticidas a proibir (cont.)

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
31	<p>A proibição de aplicação dos produtos deverá ser sempre muito bem ponderada e ter em consideração, sempre, a existência ou não de alternativas seguras para o combate quer de pragas quer de doenças.</p> <p>É sempre lamentável chegar-se ao ponto de extinguir determinada substância activa e deixar a descoberto as soluções químicas eficazes para o combate de pragas e doenças. Essas situações acarretam prejuízos económicos extremamente graves levando ao descrédito por parte da produção em relação a estas medidas agro-ambientais.</p> <p>Todas estas decisões deverão ser estudadas e analisadas correctamente tendo em consideração não só os aspectos ambientais mas também os aspectos económicos e o seu impacto a nível da produção agrícola.</p>	x		O9
32	<p>Admito a sua utilização quando não haja alternativa, a importância do inimigo a combater o justifique e sob a responsabilidade de um técnico devidamente credenciado. O seu uso deverá sempre ser condicionado às frases de risco e de segurança.</p>	x		A6
33	<p>Concordo mas caso não haja alternativas, a sua utilização deve ser ponderada sendo neste caso essencial a existência de Técnicos Responsáveis e de Aplicadores com formação para desta forma se garantir a eficácia dos produtos e se minimizarem os riscos para o Homem e o Ambiente, inerentes à utilização destes produtos (utilização responsável dos produtos).</p>	x		I42
34	<p>Deverá ser o técnico responsável a prescrever e justificar a utilização de pesticidas tóxicos e muito tóxicos quando não existir melhor alternativa.</p>	x		I61
35	<p>Deve sempre haver lugar a um regime de excepção para compra e utilização de um determinado produto fitofarmacêutico proibido mediante a observação de uma "junta" de técnicos de uma instituição de estudo vocacionada para o efeito caso não haja nenhum produto no mercado autorizado para a praga em causa.</p>	x		V12
36	<p>Os pesticidas, caso não haja alternativa, só poderão ser aplicados respeitando as exigências da PI, nomeadamente a utilização de EPI.</p>	x		A12
37	<p>Deveria haver distinção entre culturas utilizadas para a alimentação humana e outras como por exemplo as culturas de viveiro. Neste caso determinadas doenças têm de ser completamente erradicadas e a utilização de produtos tóxicos é por vezes obrigatória por serem a única alternativa.</p>	x		V22
38	<p>Em relação à possibilidade de autorização de aplicação de pesticida quando sem alternativa, deveria implementar-se investigação para encontrarem alternativas amigas da saúde pública e do ambiente. As alternativa poderão existir se procuradas.</p>	x		I26
39	<p>As actividades de investigação e desenvolvimento sobre meios de luta de elevada importância económica para as quais não existam pesticidas alternativas de uso seguro devem ser fomentadas e intensificadas.</p>	x		I33
40	<p>Sugiro que um dos temas a investir seja técnicas de cultivo, alternativas ou complementares à luta química.</p>	x		A25
41	<p>A ausência de alternativas (ex.: para a mosca-do-Mediterrâneo) é um problema muito grave que vamos ter já num futuro muito próximo se não forem canalizadas verbas para projectos de luta biotécnica (captura em massa, atracção e morte, luta autócida)</p>	x		A26
42	<p>A agricultura enquanto actividade económica atravessará sérias dificuldades no que respeita à protecção fitossanitária, se as alterações suscitadas pelas questões forem implementadas sem que sejam encontradas alternativas. Estas alternativas, na actual conjuntura de redução de actividades de experimentação e investigação afigura-se-nos difícil. É preciso trabalhar para as ultrapassar.</p>	x		O104

ANEXO 14 – Comentários às Diversas Questões das Regras

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1.	A realização dos Manuais de Protecção e Produção Integrada deveria ser efectuada em colaboração com várias entidades (DGPC, empresas de produtos fitofarmacêuticos e técnicos de campo) pois numa das últimas reuniões em que participei (Balanço da Campanha Pêra e Maçã), que se realizou no dia 29 de Setembro de 2006 nas Caldas da Rainha, discutiram-se vários problemas que os técnicos de campo estão a enfrentar devido às exigências propostas pela DGPC relativamente às novas normas de Produção Integrada para Pomóideas, por não terem sido ouvidos atempadamente . Neste caso estão a ser feitas exigências que, dadas as condições em que trabalham, são difíceis de cumprir, pondo-se o problema do que fazer, pois as normas têm que ser seguidas.	x		I42
2	Este ponto e todas as outras regras e a própria organização dos guias de PI devem ser objecto de uma discussão alargada , cuidadosa e ponderada, envolvendo a DGPC, Instituições de Ensino (Universidades e Escolas Superiores Agrárias), EAN e Associações e Técnicos de PI. Saliente, aliás, a importância dos últimos pelo seu conhecimento prático dos problemas que se verificam no terreno.	x		I43
3	Proceder á normalização para todas as culturas e em todos os países da União Europeia .		x	O26
4	Normalização destes critérios para todos os países da União Europeia .		x	V23
5	As Regras de PI/PDI devem ser as mesmas em Portugal, Espanha e Inglaterra e homogeneizá-las em toda a Europa .	x		O124
6	A proibição de qualquer substância activa deveria ser sujeita a uma uniformização das regras para todos os países , nomeadamente os do Sul da Europa . Isto porque muitos dos nossos agricultores passam a fronteira e são confrontados com a utilização de s.a. proibidas em Portugal. E infelizmente muitos desses produtos agrícolas são muitas vezes vendidos no nosso País.	x		O29
7	Estas sugestões a serem aplicadas, deverão estar uniformizadas com os restantes parceiros da Comunidade Europeia pelo menos da Região Sul (Espanha, França e Itália). Sem esta uniformização estas sugestões seriam utópicas.	x		O30
8	Concordo com o conteúdo das 13 Sugestões porque as Regras de utilização dos pesticidas muito perigosos continuam muito permissivas e de a informação sobre a sua toxicidade não estar facilmente acessível.	x		V14
9	Uma vez que se sabe que a utilização dos pesticidas tem sempre riscos e malefícios para o homem e para o ambiente as regras não devem ser tão restritivas ao ponto de inviabilizarem a sua aplicação.		x	V24
10	As Regras de autorização dos pesticidas em Protecção Integrada devem estar bem definidas e escritas de forma clara para que todos possamos percebê-las e cumpri-las sem hesitação. Penso que todos os técnicos têm consciência dos perigos para a saúde humana e para o ambiente que estes produtos, indispensáveis para uma produção agrícola rentável , representam.		x	O172
11	Não se deve perder de vista a operacionalidade e não tornar tudo isto muito pesado.	x		I36
12	Para não tornar as listas tão “massudas” muitas destas sugestões deveriam ser transpostas para uma publicação específica sobre a temática.	x		A26
13	Estas regras só são aplicadas às substâncias activas, não contemplando os próprios produtos formulados que, como sabemos, não têm as mesmas características que as substâncias activas isoladamente.	x		I43
14	Uma dúvida: a selecção para PI deve ser feita ao nível do produto formulado ou da s.a. ? Isto porque os critérios de selecção da DGPC incidem sobre as s.a. e pode haver perigosidade diferente para a mesma s.a. consoante a formulação .		x	V21
15	Quando se procede à actualização das Listas de Protecção Integrada, devem ser incluídos os critérios que levaram à inclusão , mas sobretudo à exclusão dos produtos fitofarmacêuticos. Deve ser explicado se o produto que sai da lista, sai por causa dos critérios toxicológicos ou por mera questão de mercado: esgotamento de stocks, cancelamento de APV/AV.	x		O14

ANEXO 14 – Comentários às Diversas Questões das Regras (cont.)

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
16	Evidencio outra situação que considero indesejável. As regras para a escolha das substâncias activas a autorizar em PI , bem como a sua aplicação, são esclarecidas na versão inicial . Nas atualizações dos Guias , nunca é apresentada a justificação de “ entrada ” ou “ saída ” das substâncias activas e/ou produtos formulados. Saliento, aliás, uma situação “muito estranha” da qual me dei conta recentemente – o facto da atrazina+S-metolacoloro+benoxacor e o S-metolacoloro+terbutilazina+benoxacor estarem proibidos no Guia “inicial” de PI do milho , devido à susceptibilidade de originarem contaminações da água subterrânea , mas nas atualizações que se seguiram estarem considerados como autorizados em PI. Terá existido uma gralha na versão inicial? Não somos esclarecidos acerca disso.	x		I43
17	Aceita-se a inclusão, nas Regras, das frases de risco e de segurança embora elas sejam, por si só, suficientemente esclarecedoras.		x	A3
18	É muito importante que se faça uma revisão profunda de todos os pesticidas passíveis de ser utilizados em PI pois infelizmente a prática da PI , na maior parte das Associações e Cooperativas de PI, é feita quase exclusivamente com a aplicação de pesticidas .	x		I28
19	Parece-me necessário esperar que sejam postas em prática as regras de simplificação e harmonização da homologação dos produtos fitofarmacêuticos propostas em 12/7/06 pela Comissão Europeia para introduzir as propostas que visam a exclusão de s.a. da lista actualmente em vigor (Sugestões 2, 3, 4 e 12).	x		O72
20	A protecção integrada tal como está definida utiliza, entre outros meios de luta, a luta química. Deste modo achamos que os critérios utilizados na homologação dos produtos fitofarmacêuticos em PI deveriam estar incluídos nos critérios utilizados na homologação dos produtos fitofarmacêuticos na luta química. A existência de duas listas de Prod. Fit. em PI e em luta química é na prática uma situação incoerente para o agricultor e para o consumidor.	x		O54
21	Relativamente aos Manuais de Protecção Integrada , deve-se proceder a uma revisão da classificação dos pesticidas autorizados neste sistema de agricultura com inclusão de toda a divulgação disponível relativa à sua classificação toxicológica, símbolos e indicações de perigo, frases indicadoras de risco e de segurança . A identificação das propriedades físico-químicas, toxicológicas e ecotoxicológicas dos pesticidas, que possam representar um risco durante a manipulação ou utilização normais, deveria também constar nestes documentos assim como em fichas de dados de segurança destes produtos, constituindo ferramentas importantes na gestão do risco destes produtos.	x		I33
22	Há ainda um longo caminho a percorrer , nomeadamente no que concerne à chamada de atenção para os efeitos específicos dos pesticidas para a saúde humana e dos perigos que acarretam para o ambiente .	x		V9
23	Todos os produtos classificados de muito tóxicos ou muito perigosos para o meio ambiente ou saúde humana deveriam ser retirados do mercado .	x		O145
24	Alguns dos fitofármacos utilizados em Protecção/Produção Integrada já deviam ter sido substituídos por outros menos tóxicos.	x		O112
25	Todos os esforços para limitar a utilização de pesticidas químicos são de louvar. Os níveis de poluição devem diminuir e para tal os produtos fitofarmacêuticos de grande persistência devem ser evitados ou proibidos .	x		I29
26	Proibir ou restringir a sua utilização é um caminho que se não for complementado com acompanhamento técnico, fiscalização que progressivamente vá aumentando o grau de exigência e bom senso é só legislação que não tem em conta a realidade e a que ninguém ligará ou seja mais uma lei perfeita e bonita, que nos pode orgulhar em comparação com os restantes países mas sem efeito na prática. Mais do que ter leis perfeitas, precisamos de legislação com bom senso, progressividade na sua aplicação e compatível com a realidade .	x		V13
27-34	As proibições são extremamente limitativas, são cegas, não contemplam todos os casos ... Ponderar o condicionamento, não a proibição .		x	O136-143
35	Deve-se ter em conta que a proibição de muitos pesticidas pode fazer com que, para determinada praga, exista apenas 1 ou 2 s.a. que funcionem o que, com o passar do tempo, pode causar resistências .	x		O65

ANEXO 14 – Comentários às Diversas Questões das Regras (cont.)

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
36	Concordo com a revisão das regras, mas convem salvaguardar alguma coisa, nomeadamente o enquadramento actual da PI em que as restrições e o esclarecimento dos agricultores são fundamentais , mas há neste momento um afastamento previsível dos agricultores em relação às Medidas Agro-Ambientais onde a PI se enquadra. Se não houver cuidado , isto é, boas soluções para os problemas dentro da PI, haverá uma tendência de recurso à “bomba” , o que poderá originar aplicações de produtos perfeitamente fora do âmbito da PI, que não são nada desejáveis.	×		O171
37	Gostava de ver aplicada regulamentação mais dirigida aos produtos hortofrutícolas após colheita .		×	152
38	Sempre que disponível, incluir informação sobre efeitos secundários sobre as espécies de inimigos naturais mais importantes na cultura, em Portugal.		×	162
39	Incluir nas Regras todas as condições de aplicação que são apresentadas nos rótulos. É com alguma frequência que apenas nos rótulos existem expressas algumas condições de aplicação.	×		O30
40	Na homologação dos Prod. Fitof. deveriam ser consideradas as condições de aplicação . Nos últimos anos a arquitectura e o volume das copas das árvores, no caso das culturas fruteiras sofreu uma grande alteração. São vários os trabalhos já realizados no sentido de conhecer os volumes de calda mais adequados, no entanto não existe continuidade nestes trabalhos no sentido de conhecer também a quantidade de pesticida mais adequada. Deveriam ser mais incentivados outros meios de luta que já se experimentam mas com um custo bastante elevado uma vez que as próprias indústrias dos fitofármacos também não se aplicam muito no desenvolvimento de novos métodos de controlo dos inimigos das culturas	×		O54
41	Os aplicadores de produtos fitofarmacêuticos, na sua maioria não conseguem calibrar um pulverizador. Penso que deveria constar uma chamada de atenção sobre pulverizadores neste conjunto de Regras.		×	O172
42	Incluir indicações sobre o armazenamento dos pesticidas (armazenamento seguro)	×		V15
43	Incluir referência à recolha de embalagens vazias e sensibilizar que uma embalagem vazia é diferente de algo inofensivo.	×		O38

ANEXO 15 – A importância dos pesticidas

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	A falta do pesticida pode ser mais prejudicial do que o uso regrado do mesmo		×	O130
2	A utilização dos fitofármacos é ainda indispensável como factor de produção, quando se pretende obter produtos de qualidade e alta rentabilidade nas culturas agrícolas.	×		O148
3	Temo que tornemos os pesticidas num inimigo . Todos sabemos que são por enquanto imprescindíveis para conseguirmos continuar a melhorar a qualidade e o volume das nossas produções que por serem normalmente inferiores às dos nossos vizinhos europeus, nos fazem perder competividade .	×		V14
4	A produção/protecção integrada tem forçosamente de ser uma actividade com viabilidade económica , e para tal tem de formar um equilíbrio entre as exigências da qualidade e o resultado económico . Receio que com sucessivas proibições de utilização de alguns P.F., inadvertidamente estejamos a inviabilizar a adesão dos agricultores aos princípios norteadores. Os técnicos de PI/PR deverão ter a sensatez de prescreverem os P.F. menos lesivos e apenas em situações justificáveis. Tal estratégia afigura-se mais profícua do que muitas limitações; é que como diz a sabedoria popular “o fruto proibido é o mais apetecido”.		×	O127
5	Todas estas decisões deverão ser estudadas e analisadas correctamente tendo em consideração não só os aspectos ambientais mas também os aspectos económicos e o seu impacto a nível da produção agrícola .		×	O9
6	Se o manuseamento e aplicação dos produtos for feito de acordo com as regras das Boas Práticas Agrícolas , baixa-se o impacto negativo dos produtos. É de considerar que determinados produtos perigosos para as abelhas sejam aplicados durante a noite. Não nos podemos esquecer que a Agricultura é uma actividade económica , tem que existir solução para as várias culturas e finalidades.	×		O14
7	É de salientar que o uso de pesticidas eficazes umenta a produtividade e a qualidade do produto e conseqüentemente a rentabilidade do produto. No dia em que não houver rentabilidade a agricultura tende a deixar de existir.	×		O65
8	As mudanças terão que acontecer, mas dentro do possível que não afectem demais os custos de produção .	×		O66
9	Temos de ter em conta que, num pomar por exemplo, temos organismos nocivos que, por mais que nos custe, temos de usar produtos extremamente agressivos . Lembro, por exemplo o caso da mosca da fruta, da cochonilha de S. José e nos últimos anos nesta região – Varosa, Lamego, o pedrolho. Não podemos deixar de usar ou estar impedidos de usar um produto para combater uma destas pragas, por exemplo só porque o produto está classificado como tóxico ou muito tóxico. Para estes problemas não temos grandes soluções. É certo que existem caminhos mais ecológicos mas nem sempre têm um resultado satisfatório.		×	O172
10	Chamo a atenção para reclamações dos agricultores para o elevado preço dos pesticidas aconselhados em PI e Prod e para a falta de s.a. homologadas para muitos inimigos das culturas ou como alternativas aos autorizados em PI como complementares.	×		A19
11	Eu concordo com a maioria destas questões mas fica uma questão no ar. Com todos estes condicionalismos, como é que é possível fazer fruticultura?		×	O120

ANEXO 16 – A prescrição dos pesticidas

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1-3	A Prescrição dos pesticidas Regulamentar a prescrição de pesticidas. Prescrição obrigatória no acto de compra. Globalizar a obrigatoriedade na prescrição obrigatória para aquisição de pesticidas (não ser apenas obrigatória para beneficiários de Medidas Agro-Ambientais).	x		O21-23
4	Em Protecção Integrada, a utilização de pesticidas muito tóxicos para o homem, muito tóxicos e tóxicos para auxiliares, extremamente perigosos e muito perigosos para abelhas e organismos aquáticos e perigosos para o ambiente só é permitida por prescrição por um técnico devidamente credenciado .		x	A6
5	Em vez da proibição considero mais sensato restringir a venda, manuseamento e aplicação destes produtos a pessoas com formação adequada , devendo alguns destes produtos só poderem ser utilizados se prescritos por técnicos credenciados .	x		O81
6	O técnico deveria ter autonomia e credibilidade (formação, acreditação por quem de direito) para recomendar, em último caso, determinados produtos utilizados na luta química.		x	O84
7	Caso não haja alternativas a sua utilização deve ser ponderada, sendo neste caso essencial a existência de Técnicos Responsáveis e de aplicadores com formação para desta forma se garantir a eficácia dos produtos e se minimizarem os riscos para o Homem e Ambiente inerentes à utilização destes produtos (Utilização Responsável dos Produtos).	x		I42
8	Deverá ser o técnico responsável a prescrever e justificar a utilização de pesticidas tóxicos e muito tóxicos quando não existir melhor alternativa .		x	I61
9	Apesar de considerar que, em princípio, os pesticidas muito tóxicos e tóxicos para o homem não devem ser autorizados em Protecção Integrada (PI), penso que poderá haver excepções , que deverão ser sempre sujeitas a justificação e autorização por parte de um técnico Sénior de Protecção Integrada. A sua aplicação deveria ser acompanhada por técnico de PI e efectuada por aplicador especializado (com formação nas várias áreas de Protecção das Plantas). A razão que aponto para a possibilidade de haver excepções à proibição total, em PI dos pesticidas muito tóxicos e tóxicos para o homem, provém do facto de técnicos de mérito reconhecido, e que respeito , me terem alertado para a inexistência, em PI, de pesticidas com eficácia suficiente no combate a alguns inimigos chave e que, por esse motivo, alguns agricultores têm abandonado a prática da PI . Em meu entender, esta situação é muito negativa, pelo facto destes agricultores deixarem de ter que respeitar esta, mas também as outras regras impostas em PI.	x		I43
10	Os técnicos da PI/PR deverão ter a sensatez de prescreverem os PF menos lesivos e apenas em situações justificáveis.		x	O127
11	A Junta de técnicos Deverá haver lugar a um regime de excepção para compra e utilização de um determinado produto fitofarmacêutico proibido mediante observação duma "junta de técnicos" de uma instituição de estudo ou vocacionada para o efeito caso não haja nenhum produto no mercado autorizado para a praga ou doença em causa.	x		V12
12	A Empresa especializada na aplicação de pesticidas Alguns dos produtos que são proibidos nomeadamente para as doenças do lenho deveriam ser passíveis de utilização desde que aplicados por empresas especializadas e com comunicação e consequente autorização das autoridades competentes.	x		V13

ANEXO 17 – O uso dos pesticidas

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	Actualmente ainda é grande o descuido , por parte de quem aplica os pesticidas , relativamente aos riscos inerentes à sua aplicação. São ignoradas regras básicas de segurança .	×		A11
2	Frequentemente constato que os agricultores continuam a negligenciar os perigos inerentes ao manuseamento e aplicação dos pesticidas.	×		V9
3	A experiência prática diz-me que o estado da situação de aplicação e utilização dos PF é CAÓTICO .	×		A25
4	Continua a haver aplicações indiscriminadas e sem leitura do rótulo . O agricultor continua a aplicar os pesticidas de acordo com o “papelinho” que se dá atrás de um balcão.	×		A1
5	Dificuldade ainda presente quanto à correcta aplicação e leitura do rótulo .		×	I53
6	Continua a assistir-se todos os dias a “asneiras , sobretudo praticadas pelo pequeno agricultor: continuam a ver-se frascos de pesticidas : caídos nos campos , a boiar nas águas dos rios , mal acautelados das crianças , mal acondicionados nos armazéns ; os equipamentos de protecção individual quase que não existem. Em resumo, a maior parte dos agricultores (pequeno agricultor) não lê o rótulo .	×		O67
7	É cada vez mais importante toda a gente ter noção dos problemas ambientais e do bem estar humano provocados pelo uso abusivo dos pesticidas .	×		O103
8	É cada vez mais importante preservar o meio ambiente tendo em conta que os pesticidas utilizados na agricultura são um dos principais factores de desequilíbrio nos ecossistemas . Todas as acções tomadas para melhorar toda esta situação serão bem recebidas pelos agricultores.	×		V10
9	No momento existe ainda uma enorme falta de conhecimento ao nível dos pesticidas nas várias vertentes, técnicos e agricultores com as suas implicações ao nível ambiental .	×		A13
10	Nesta Organização existem cerca de 400 Associados, mas somente 200 é que usufruem da ajuda em questão (PI). Por mais que os associados com PI respeitem as regras, existem outros 200 que “pensam” não ter responsabilidade . A minha questão é – “será que não deverão todos os agricultores respeitarem/responsabilizarem-se pelos seus actos?”	×		O38
11	A utilização responsável dos pesticidas não se pode esgotar no acto da aplicação . A responsabilidade da utilização dos pesticidas (e dos seus efeitos secundários) deve abarcar todos os elos da cadeia com eles relacionados.	×		V15
12	Deve privilegiar a utilização de EPI (prática ainda pouco corrente) para salvaguardar o aplicador . Quando o código dos R indica possibilidade de efeitos sentença um resultado. Para o prevenir é indispensável o correcto e adequado Equipamento de Protecção Individual (EPI).		×	O127
13	Considero importante reforçar as frases de segurança S36/37/38/39 com a referência ao EPI (Equipamento de Protecção Individual) que se encontra devidamente identificado e onde é realçada a sua importância na protecção do aplicador quando lida directamente com os pesticidas. O EPI apesar de não minorar o risco associado ao produto a aplicar diminui a probabilidade do aplicador de o contrair.	×		A11
14	Antes de tudo, deve incentivar-se uma aplicação dos produtos segura para o aplicador (EPI) e ambiente .	×		O14
15	Novos projectos para divulgação da utilização de EPI , de forma a melhorar e/ou complementar os que estão actualmente em curso.		×	O131

ANEXO 17 – O uso dos pesticidas (cont.)

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
16	Alguns dos pesticidas referidos, nomeadamente na Sugestão 4, caso não haja alternativa , poderão ser aplicados respeitando as exigências da PI, nomeadamente na utilização de Equipamento de Protecção Individual (EPI).		x	A12
17	A par da elaboração/revisão das regras de autorização dos pesticidas em protecção integrada, afigura-se importante a adopção de medidas estratégicas de incentivo ao uso preferencial dos pesticidas menos tóxicos, do equipamento de protecção individual (EPI) e dos recuperadores de calda . Estes aspectos, embora não relacionados com as regras de autorização de pesticidas, podem maximizar o seu uso consciente e racional e contribuir de forma decisiva para o equilíbrio do ecossistema agrário. Em relação à Sugestão 4, considero estes pesticidas não comercializáveis sem EPI. EPI – Uso obrigatório.		x	A8
18-25	Condicionar a justificação. Obrigatoriedade do Aplicador usar EPI adequado.		x	O136-143
26	Condicionar a aplicação à obrigatoriedade de utilização de máscara viseira protectora .		x	O127
27	Os utilizadores deste tipo de produtos devem estar conscientes dos perigos a que estão expostos e usarem sempre uma protecção adequada .		x	O172
28	Ter o cuidado de especificar o tipo de protecção individual mais adequado a cada situação utilizada.		x	O163
29	Tem de haver uma maior abertura dos agricultores quando se trata da protecção dos auxiliares, abelhas, organismos aquáticos e toda a fauna selvagem .		x	V10
30	Há casos de pesticidas cuja toxicidade para auxiliares e polinizadores está dependente do modo de aplicação . Em pulverização são muito tóxicos/tóxicos e quando aplicados através da rega diminui a sua toxicidade em relação a esses organismos. Seria adequado nesses casos poder separar os casos em que a sua acção é muito tóxica/tóxica e nesses casos, se possível proibir o seu uso em PI e as situações em que seria aceitável o seu uso (ex.: limitar a sua utilização à aplicação na rega desde que não haja perigo de contaminação dos cursos de água). É necessário, porém, observar que em alguns casos esta aplicação poderá trazer problemas acrescidos para os organismos aquáticos para os quais são muito tóxicos (ex.: utilização em cultura sem solo sem que haja reutilização da água ou seja em que a água usada na rega, fertilização e tratamento é lançada muitas vezes sem qualquer tratamento nos cursos de água).		x	I37
31-38	Calibragem do material de aplicação: As más condições do material de aplicação são por vezes assustadoras, e na maioria das vezes são fáceis de resolução. Estas implicam baixa eficácia na aplicação dos pesticidas e elevadas perdas de calda . Têm como consequência um maior número de aplicações devido à ineficácia de aplicações anteriores, e o gravíssimo problema das perdas com o desperdício da calda fora do alvo biológico.		x	O136-143
39	Os volumes de calda desajustados, geralmente por excesso, são outro problema de forte contaminação do ambiente .		x	O172
40	A recolha das embalagens vazias , que há tanto se fala, e que na prática cobre apenas uma ínfima parte do nosso território agrícola . São, sem dúvida uma grande fonte de contaminação do ambiente .		x	O172
41	A compatibilidade das misturas de campo parece-me ser informação muito importante e necessária para a prática da protecção integrada dado que frequentemente são necessárias misturas com produtos fitofarmacêuticos de diferentes empresas comerciais mas não está disponível a informação sobre a compatibilidade, de forma responsável, em qualquer publicação, nem da DGPC nem nas empresas comerciais.		x	I35

ANEXO 18 – Os rótulos e as embalagens dos pesticidas

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	A informação nas embalagens deveria ser escrita com letras maiores e alusivas para chamar a atenção aos agricultores e utilizadores de pesticidas para as regras de aplicação e cuidados a ter com os pesticidas. Existe muita falta de informação nas embalagens dos pesticidas.		×	V19
2	Tão importante como as referidas sugestões será proceder à consciencialização do significado e importância das informações inseridas nos rótulos dos pesticidas.	×		O70
3	O conteúdo da informação apresentada nestas 13 sugestões deve figurar nos rótulos mas de uma forma atractiva e de fácil leitura . Deve ser compreendida por todos os aplicadores. Incluir nos aplicadores a importância e necessidade da leitura atenta dos rótulos .	×		O59
4	Colocar, como no “tabaco”, em letras bem visíveis e diferentes CANCERÍGENO, MUTAGÉNICO , etc.	×		A1
5	É urgente incluir nos rótulos as classes toxicológicas relativas a efeitos específicos para a saúde humana . É fundamental incluir medidas preventivas de salvaguarda da saúde humana e animal, assim como ambiental.	×		O59
6-13	Sugestão 4. NÃO , condicionando sim, não proibindo, deve constar no rótulo esta informação e as exigências em termos de protecção .		×	O136-143
14	Os rótulos dos produtos fitofarmacêuticos serem mais explícitos para o aplicador e realçar mais as frases de segurança e de risco .		×	O162
15	As indicações no rótulo deverão ser de fácil leitura/compreensão para o utilizador final, caso contrário, corre-se o risco de se “perder” a informação.	×		O87
16	Apresentar o rótulo com uma leitura mais simplificada .		×	O163
17	Toda a informação do rótulo, seja ela preocupação toxicológica ou fitossanitária, deverá ser simples e clara , pois não o sendo tenderá a perder o seu efeito informativo ou o seu alerta.		×	O170
18	Penso que é sempre importante que as informações sobre os perigos dos pesticidas sejam referidas nas embalagens com clareza , evitando-se termos dúbios ou de interpretação difícil.	×		I29
19	Temo que os rótulos muito sobrecarregados de informação não sejam lidos pela maioria dos agricultores .	×		O72
20	Se “ em excesso ” (nos rótulos), a informação, não haverá, no entanto, resultados positivos esperados.		×	I53
21	Receio que a inclusão de todas as sugestões conduza a “ excesso ” de informação nos rótulos , conduzindo a que os utilizadores não dêem atenção ao que neles é incluído. Creio, assim, que haverá que optar por prioridades e limitando a informação e os destaques. A inclusão de muitos destaques poderá também conduzir à sus desvalorização.		×	I56
22	Devia constar no rótulo dos pesticidas o número de telefone do Centro de Informação Anti-Venenos .	×		O70
23	Para quando a inclusão no rótulo do Intervalo de Reentrada?	×		A1
24	Sugiro que seja referido no rótulo dos produtos fitofarmacêuticos e/ou nas Regras de Produção Integrada das culturas o intervalo de reentrada de cada s. activa.	×		O173

ANEXO 18 – Os rótulos e as embalagens dos pesticidas (cont.)

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
25	Acho muito importante que sejam definidos todos os prazos de entrada na cultura após tratamento, para não se encontrarem situações de existirem trabalhadores agrícolas a realizarem operações culturais logo após, ou ao mesmo tempo que se realiza um tratamento químico (para não falar da entrada dos técnicos na cultura).	x		O14
26	Devem ser especificados os intervalos de reentrada de todos os pesticidas. Este aspecto no sentido de salvaguardar o agricultor e os técnicos de protecção ou produção integrada dos efeitos nefastos dos pesticidas mais perigosos. Isto porque, segundo a DGPC, e como pode ler-se nas minutas dos contratos de assistência técnica , "Deve fazer-se semanalmente uma avaliação do risco". Este facto obriga os técnicos a uma exposição prolongada muito prejudicial à saúde .		x	O26
27	Acrescentar prazos de validade do produto em todas as unidades de venda e não só na informação do lote.	x		O146
28	Mencionar o prazo de validade nas unidades (embalagens) pois nem sempre é necessário levar o lote no seu conjunto (caixa).	x		O155
29	Se possível, folheto dentro das embalagens (à semelhança da indústria farmacêutica).	x		A21
30	Mais vale tarde do que nunca. Toda esta informação deve ficar ao dispor do agricultor no acto de compra da unidade mais pequena do produto . Actualmente muita desta informação sai dos laboratórios juntamente com os lotes de elaboração. Quem compra um lote completo será o grande armazenista e este retém a informação para si nunca chegando esta ao conhecimento do retalhista e muito menos do utilizador .	x		O146
31	Utilizar embalagens biodegradáveis .	x		O41
32	Uma vez que o pequeno agricultor não vai comprar o saco de recolha de embalagens vazias deveria a entidade vendedora ter à disposição sacos para recolher os pesticidas "embalagens vazias" dos vários agricultores que apenas entregam um frasco ou um pacote.	x		O67
33	As indicações dos rótulos são, actualmente um simples acto de desresponsabilização dos envolvidos a montante.	x		V15
34	Todas estas Regras, não só virem nos rótulos , mas também nos manuals das empresas de Agroquímicos .	x		O107

ANEXO 19 – A Investigação/O Ensino

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	Considero da maior relevância a necessidade do reforço da investigação que incida nos vários meios de luta que poderão ser utilizados no combate a pragas que, no momento actual, se revelam mais problemáticas.	×		I43
2	As actividades de investigação e desenvolvimento sobre meios de luta para aqueles inimigos das culturas de elevada importância económica, para os quais não existem pesticidas alternativos de uso seguro devem ser fomentadas e intensificadas.	×		I33
3	A ausência de alternativas (ex.: para a mosca-do-Mediterrâneo) é um problema muito grave que vamos ter já num futuro muito próximo se não forem canalizadas verbas para projectos de luta biotécnica (captura em massa, a tracção e morte, luta autocida).	×		A26
4	Em relação à possibilidade de autorização de aplicação de pesticidas quando sem alternativas , deveria implementar-se investigação para encontrarem alternativas amigas da saúde pública e do ambiente. As alternativas poderão existir se procuradas.	×		I26
5	Sugiro que um dos temas a investir seja técnicas de cultivo, alternativas ou complementares à luta química.	×		A25
6	Estas alternativas , na actual conjuntura de redução de actividade de experimentação e investigação afiguram-se-nos difícil. É preciso trabalhar para as ultrapassar. Pela minha parte estarei disponível para ajudar/contribuir nesse sentido na cultura dos citrinos	×		O104

ANEXO 20 – A Formação

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	A formação será importante .	×		O66
2	Achamos necessárias mais acções de formação na área da Produção Integrada , com novas actualizações dos currículos das acções (conteúdos programáticos).	×		O169
3	Tem de haver uma maior formação de todas as pessoas que têm contacto directo com os pesticidas (desde o vendedor até ao aplicador), de modo a evitar situações menos correctas na venda, transporte, aplicação e lavagem de pulverizadores.	×		V10
4	Todo o pessoal da fileira que trabalha com os pesticidas “distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos” deverá estar habilitado conforme as novas regras .	×		O67
5-12	É necessário dar a conhecer, sensibilizar, formar: não dar a forma mas dar a competência às pessoas que vão avaliar os riscos e tomar decisões . Mesmo com elevada taxa de proibidos, se não se souber o que se anda a fazer, não se pode tomar as melhores opções. A PI deve ser “ a nossa causa ” e “ não fazemos isto por causa da PI ”.		×	O136-143
13	Devem ser desenvolvidas competências para uma correcta interpretação desta informação através de um ensino e formação profissional de qualidade em Protecção das Plantas, Fitofarmacologia e Protecção Integrada.	×		I33
14-21	AS OBRIGATORIEDADES COM QUE CONCORDAMOS: <ul style="list-style-type: none"> • Formação inicial dos Técnicos e acompanhamento com Técnico “tutor” nos primeiros anos; • Reciclagem dos Técnicos: com a entrada e saída de produtos de venda autorizada e com o maior grau de conhecimento científico, o Técnico deve estar actualizado e ser detentor da informação que condicionará as suas decisões. Á semelhança do que acontece com a acreditação de formadores, o Técnico uma vez reconhecido/acreditado em PI, deve num período de 3, 4 ou 5 anos actualizar os seus conhecimentos, com acções de formação, acções de divulgação, etc., devendo existir um n.º mínimo de horas a frequentar, por exemplo em 3, 4 ou 5 anos deve frequentar 20, 30 ou 60 horas de formação, repartidas ou em conjunto, em acções da área em que exerce actividade; 		×	O136-143
22-24	Melhorar a formação dos técnicos .	×		O21-23
25	Um dos princípios da PI é a limitação da luta química e deve-se proceder à reciclagem dos técnicos de PI que fazem luta química dirigida para começarem a utilizar outros meios de luta para não desvirtualizar o que é efectivamente a PI.	×		A25
26	A formação contínua dos técnicos , dos agricultores e aplicadores de produtos fitofarmacêuticos deve continuar e, se possível, intensificada.		×	O172
27-34	<ul style="list-style-type: none"> • Reciclagem de agricultores, de 3, 4 ou de 5 em 5 anos; • Formação dos aplicadores. Foi vergonhosa a forma como este ano não foram aprovadas acções de “Aplicadores de Produtos Fitofarmacêuticos”, por falta de orçamento na formação. Este é um aspecto prioritário de prevenção de saúde humana e ambiental. Não consigo conceber como há sempre dinheiro para acabar com as obras públicas que ultrapassam grandemente os orçamentos iniciais, e um aspecto como este seja relegado. 		×	O136-143

ANEXO 21 – A Informação e a Divulgação

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	A informação sobre a toxicidade dos pesticidas não está facilmente acessível.	×		V14
2	Considero muito importante a questão da lista de frases de risco e de segurança , porque muitos aspectos dessa questão não são actualmente divulgados através dos rótulos.		×	O111
3	Cada vez mais é necessário divulgar e “fazer chegar” o máximo de informação possível sobre os riscos dos produtos fitossanitários tanto para a saúde humana como para os animais (incluindo fauna auxiliar). As frases de segurança e as frases de risco são essenciais e cada vez mais deviam aparecer nas embalagens dos produtos de modo a realçar a necessidade de acautelar os perigos destes produtos.		×	O108
4	As 13 sugestões sobre a autorização de pesticidas em protecção integrada deveriam ser aplicadas o mais rápido possível porque existe muita falta de informação nas embalagens dos diversos pesticidas.		×	V19
5	O aumento de informação sobre os riscos que corremos ao manusear os produtos fitofarmacêuticos e a repercussão ambiental do seu uso é de grande utilidade .	×		O72
6	O actual conhecimento das características ecotoxicológicas e toxicológicas dos pesticidas deve ser largamente divulgado através de uma eficiente comunicação do risco resultando em mais informação e disponibilidade de dados para uma adequada selecção destes produtos .	×		I33
7	A informação é vital para o sucesso de uma agricultura sustentável baseada nos princípios da Produção Integrada. Assim todas as medidas que visem informar técnicos e agricultores sobre as características dos produtos fitofarmacêuticos devem ser adoptadas.		×	O131
8-15	As situações são muito concretas, envoltas de enorme especificidade, por outro lado a informação é vasta , pois finalmente temos acesso às características dos produtos . Há 15 anos sabíamos que o pesticida X controlava o inimigo Y ou Y`s. Hoje, podemos finalmente fazer uma avaliação de riscos/estimativa de riscos e tomar a decisão. Agora temos de trabalhar bem a informação , pode acontecer, por exemplo, que de dez riscos identificados, um ou dois bem controlados permitam obter 99% da boa prática naquelas condições. Não devemos esquecer os oito, mas devemos ser selectivos nos meios que temos ao nosso alcance, e canalizar bem os nossos investimentos. Toda a informação sobre os pesticidas e as suas condições de utilização devem ser exaustivamente divulgadas. O técnico deve ter acesso fácil a estas informações, quer através de fichas técnicas, do GPFVA ou de acções de reciclagem . A informação deve: <ul style="list-style-type: none"> • constar dos rótulos; • constar de fichas técnicas, da responsabilidade das empresas que comercializam os produtos; • constar do GPFVA; • acções de divulgação e de pequenas acções de formação, obrigatórias para os Técnicos acreditados em PI. 		×	O136-143
16	É preferível que uma informação exaustiva seja publicada e distribuída junto dos técnicos de campo que, no seu trabalho diário junto dos agricultores, poderão fazer passar a mensagem de forma mais eficiente.	×		O72
17	Cabe ao técnico ou operador de P.F. alertar os compradores para os riscos inerentes à aplicação e manuseamento dos pesticidas	×		O67
18	Concordo com as sugestões, acho que devemos cada vez mais alertar os agricultores para o perigo dos pesticidas de modo a contribuir para o bem estar do agricultor e do ambiente	×		O102
19	O aplicador terá que ter disponível informação clara, concisa e precisa do pesticida que está a aplicar e dos riscos , dos perigos que pode correr do mau manuseamento, acondicionamento e aplicação .	×		O66
20	É importante informar os utilizadores destes produtos mas de forma simples, clara e concreta sobre os problemas em questão.		×	O133
21	Nem todos os aplicadores têm conhecimentos sobre fauna auxiliar ou infestantes e isso pode ser matéria que ignorem mas no que concerne à toxicidade para o homem e animais e para o ambiente, deve-se sensibilizar quem procede à aplicação e manipulação dos P. Fitofarmacêuticos.	×		O59

ANEXO 21 – A Informação e a Divulgação (cont.)

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
22	É importante a adopção de medidas/estratégias de incentivo a preferenciar os pesticidas menos tóxicos, do Equipamento de Protecção Individual (EPI) e dos recuperadores de calda. Estes aspectos, embora não relacionados com as regras de autorização de pesticidas, podem maximizar o seu uso consciente e racional e contribuir de forma decisiva para o equilíbrio do ecossistema agrícola.		×	A8
23-24	Parece-me conveniente discutir os aspectos focados neste Inquérito e lutar para que estas sugestões passem à prática . Contudo, é sabido que esta informação terá muito pouco peso na escolha dos pesticidas. Duvido, mesmo que a maioria dos utilizadores conheça sequer as Regras.	×	×	I39 I40
25	Saliento e louvo o empenho e a preocupação em debater e querer introduzir alterações num tema tão importante.	×		I41
26	Este ponto e todas as outras regras e a própria organização dos guias de PI devem ser objecto de uma discussão alargada , cuidadosa e ponderada, envolvendo a DGPC, Instituições de Ensino (Universidades e Escolas Superiores Agrárias), EAN a Associações e Técnicos de PI. Saliento, aliás, a importância dos últimos pelo seu conhecimento prático dos problemas que se verificam no terreno.	×		I43
27	Acho importante que os Técnicos de Protecção Integrada reúnam regularmente para revisão e actualização do conhecimento relativo às Regras de autorização dos pesticidas (em Protecção Integrada); atendendo a que esta tecnologia privilegia outras medidas de combate aos inimigos das culturas menos nocivas ao ambiente em geral e ao agricultor, aplicador e consumidor em particular.	×		I30
28	A divulgação nos meios de comunicação, inclusivé na TV .	×		O66
29	Ações de divulgação que podem ser extra-formação (em rádios locais, TV , Internet, folhetos).	×		O59
30	As Regras devem ser incluídas nos rótulos, mas também nos Manuais das empresas de agroquímicos .	×		O107
31	Para não tornar as listas tão "massudas" muitas destas sugestões deveriam ser transpostas para uma publicação específica sobre a temática .	×		A26
32	Poderia ser criada uma base de dados com todas as informações acerca de cada produto e disponibilizada pela DGPC a todos os interessados, nomeadamente às Associações de agricultores. Seria mais fácil que as actualizações das Listas de Protecção Integrada fossem feitas apenas por uma entidade pois, na prática, o que acontece, é que cada organização faz a sua actualização (que é uma só), havendo uma duplicação de esforços. Se houver apenas um ficheiro de Access podem ser feitas várias listas consoante os interesses de cada um, por cultura, etc., basta aplicar os filtros pretendidos.	×		O14
33	Novos projectos para divulgação da utilização do EPI de forma a melhorar ou complementar os que estão actualmente em curso.		×	O131
34	Informação clara e óbvia sobre o potencial tóxico dos pesticidas referente ao LD50. Seria útil para dar uma ideia sobre o potencial tóxico do produto, muitas vezes relativizado por quem o usa.	×		V15
35	Não tenho informação sobre a nocividade dos vários pesticidas sobre a microflora do solo (e até a microfauna). Repare-se que num agrossistema onde há todo o interesse em promover as reciclagens (caso da Produção Integrada), como sejam da lenha de poda, folhas e demais adições orgânicas há todo o interesse em conservar a capacidade "digestiva" do solo. E não são só os decompositores, humificadores, mineralizadores, etc. São também as micorrizas fungos que ajudam as fruteiras a absorver o fósforo em condições de pH que o tornam pouco disponível.		×	V21

ANEXO 22 – A Fiscalização e o Controlo

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1-2	Infelizmente julgo que só uma fiscalização (policimento !!!) muito apertada levará ao cumprimento destas ou de outras orientações ou em alternativa a imposição de ambiente e listas de consumidores, neste caso com risco de fundamentalismos.	x		139 140
3	A fiscalização deveria estar mais atenta, não só à papelada , mas também ao que se faz realmente no terreno .		x	0172
4	É necessário e urgente FISCALIZAÇÃO. Onde está a ASAE nesta área? Visitem as explorações e confrontem o agricultor a ver se sabe ler o rótulo e quem recomendou o produto .	x		A1
5	Mais fiscalização no sentido de cumprimento das normas de quem aplica , após divulgação quantitativa e qualitativa da informação.	x		059
6-8	Criar sistema de controlo eficaz na selecção e aplicação de pesticidas.	x		021-23

ANEXO 23 – As Questões diversas

N.º	Comentário	Classificação		Participante
		S/C	N/C	
1	O questionário contém questões que exigem informações actualizadas, mesmo sendo dirigidas a um público-alvo mais atento do tema. Por outro lado, são de difícil interpretação , por muito longas e, talvez a pedir outra clareza .		x	155
2	Este Inquérito está formulado de tal forma que as respostas são tendencialmente Sim. Não é informado se as questões colocadas neste Inquérito são para levar em consideração na descrição dos rótulos , ou das listas de produtos fitofarmacêuticos, ou nos guias de protecção/produção integrada de várias culturas.	x		I41
3	Sugerimos que os Inquéritos sejam solicitados durante o Inverno e início da Primavera , pois temos mais disponibilidade.		x	0165
4	Respondo ao Inquérito mas não me parece correcto para um Inquérito com questões complexas como estas, esta forma de contribuir para a resolução das questões levantadas. Não me considero suficientemente esclarecido sobre o assunto para poder suscitar comentários.	x		0104
5	Confesso a minha ignorância face a algumas das questões por serem extremamente técnicas, pelo que fui levado a concordar com algumas pois parecem-me importantes na sua generalidade.		x	0109
6	Numa próxima abordagem aos pesticidas se tentasse abordar um pouco a área florestal . Não existem produtos químicos homologados em Portugal.	x		I29
7	Os pesticidas aceites ou usados em agricultura biológica (AB) como piretrinas e até mesmo Neem, apresentam também alguns destes problemas. Parece-me que passam um pouco à margem de tudo isto, incluindo a homologação dos pesticidas ... Sei que estamos a falar de PI mas a verdade é que alguns agricultores sabendo que estes são aceites em AB pensam que à partida e por isso são "amigos do Homem e do Ambiente" e às vezes isso não é exactamente verdade. A rotenona que não está homologada em Portugal [mas está autorizada em AB ao nível comunitário e está em processo de homologação para AB em Portugal (o que implica dossier "mais suave")] parece-me apresentar para a saúde humana riscos algo semelhantes com alguns dos pesticidas tóxicos/muito tóxicos para o Homem.	x		I37
8	Importação de frutas 70% do estrangeiro. Não podemos discutir apenas regras de produção sem ter os meios para controlar a qualidade dos produtos importados , produzidos com outras regras de produção.	x		I38
9	Ter em atenção as alturas do ano, os ataques de estenfiliose , os produtos que a combatem e as vezes de utilização.	x		0124
10	Proceder à autorização de uso de deltametrina em produtos armazenados (trigo, milho, arroz) o que já acontece em países da UE (Espanha e Itália). Tal facto favorece as indústrias daqueles países em detrimento da nossa indústria portuguesa porque lhe diminui a competitividade.	x		I27
11	Sempre que possível deve ser exigida a utilização de repelentes para espécies não visadas (ex.: abelhas) que possam ser postas em risco com a realização de determinados tratamentos com produtos fitofarmacêuticos.		x	0131
12	Revogação no mínimo da alínea c) do n.º 3 do art. 14.º do Decreto-Lei 173/2005 (que permite aplicar produtos fitofarmacêuticos sobre a responsabilidade directa de agricultores que disponham de formação nos termos dos números anteriores).		x	0131



INQUÉRITO SAPI/ISA

A REVISÃO DAS REGRAS DE AUTORIZAÇÃO DE PESTICIDAS EM PROTECÇÃO INTEGRADA

Nome :

Curso de Mestrado em Protecção Integrada: 1.º ; 2.º ; 3.º ; 4.º ; 5.º ; 6.º

SUGESTÃO n.º	CONCORDA	
	sim	não
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13

ANEXO 25 – A distribuição de 112 participantes no 6.º Inquérito SAPI/ISA por Instituições do Serviço de Avisos (A), do Ensino/Investigação (I) e de Várias Entidades (V) (Quadro 8)

Serviço de Avisos (A)		Ensino/Investigação (I)		Várias Entidades (V)	
Entidade	Participante n.º	Entidade	Participante n.º	Entidade	Participante n.º
		ENSINO			
Entre Douro e Minho	5	Universidade		DRABI	1
		Açores	1		
		Algarve	1		
Trás-os-Montes	2	Évora	2	DRADR Madeira	4
		Lisboa (Fac. Ciências)	1		
		Porto (Fac. Ciências)	1		
Beira Litoral	5	Técnica de Lisboa (ISA)	7	DRARO	5
		UTAD	5		18
Beira Interior	4	Escola Superior Agrária		IDRHa	2
		Beja	3		
Ribatejo e Oeste	5	Bragança	5	Empresa vitícola	5
		Castelo Branco	2		
		Coimbra	1		
Alentejo	3	Ponte de Lima	2	Empresa hortofrutícola	3
		Santarém	1		
		Viseu	3		17
Algarve	2			Outra	4
		Escola Profissional Agrícola			
		Paiã	1		1
		INVESTIGAÇÃO			
		CEFA	8		
		CVV Dão	1		
		DGPC	1		
		EAN	9		
		EFN	1		
		EVAG	2		
		EVN	1		
		ISA (UTL)	3		26
Total	26		62		24

ANEXO 26 – A distribuição de 173 participantes no 6.º Inquérito SAPI/ISA por 27 Associações de Agricultores, 23 Cooperativas e nove Outras Entidades (Quadro 8)

Associação de Agricultores	Participante n.º	Cooperativa Agrícolas	Participante n.º	Outra	Participante n.º
AANT	6	Adega Cooperativa Azueira	1	Central Frutas Painho	1
AAPIM	6	Cantanhede	1	ECOFRUTAS	6
AATM	21	Favaio	1		
AAZAP	3	V. Real	1	CPF	1
ADIVAP	4				
AFBT	3	BENAGRO	2	HORTAPRONTA	1
AGRESTA	1	CACIAL	1	UNIROCHA	8
AJASUL	4	CARMIM	1		
APAMIM	1	Coop. Agr. Esp. Moncarapacho	3	Centro Gestão E. A. Óbidos	1
APARROZ	5	Beira Serra	1	Vale da Porca	3
APAS	9	Brinches	3	Vímiosense	1
APICITRO	1	Loures	1		
APIDÃO	3	Montemor-o-Velho	3	Caves Santa Marta	1
APIPA	2	Paredes	1		
APIZÉZERE	8	Peneda Beira	1		
APUVE	2	Soure	1		
AAAA	1	Vale Varosa	2		
As. Agr. Dist. Portalegre	1	Vidigueira	3		
As. Agr. Ribatejo Vale Coa	2	Frutic. Cova Beira	3		
As. Oliv. Região Elvas	5	Olivic. Nelas	1		
As. Oliv. Tejo Sorraia	2				
As. Prod. Azeite Beira Interior	1	FABRICOOP	2		
ATEVA	10	COOPERFRUTAS	1		
AVA Alenquer	4	COOPQUER	1		
AVA Algarve	1	LOURICOOP	3		
AVITILIMA	5				
OLIVISICÓ	1				
Total	112		38		23

ANEXO 27 – A Regulamentação portuguesa sobre a toxicidade dos pesticidas para os auxiliares, no âmbito da Protecção Integrada. In AMARO (1993) – *A protecção integrada*: 295-298

No âmbito das Medidas Agro-Ambientais, foi dado início ao fomento da prática da protecção integrada em culturas agrícolas através do Decreto-Lei 180/95, de 26 de Julho.

A problemática da restrição do uso de alguns pesticidas em protecção integrada para acautelar os seus efeitos secundários nos auxiliares só foi considerada a partir de **Janeiro de 1997** através da regulamentação dos “Métodos de Protecção das Culturas”, definida na Portaria 65/97 que, no art. 1.º, determina:

“Em protecção integrada só devem ser utilizados produtos fitofarmacêuticos que satisfaçam determinadas condições sobre os seus efeitos secundários, nomeadamente a classificação toxicológica relativamente ao homem, **toxicidade sobre os principais grupos de auxiliares**, persistência, mobilidade no solo e qualidade dos produtos alimentares. ”

Na Portaria 65/97 estabelece-se (n.º 4.º do art. 6.º):

“As listas dos produtos fitofarmacêuticos aconselhados em protecção e produção integradas serão objecto de publicação no documento ‘Listas de produtos fitofarmacêuticos aconselhados em protecção integrada das culturas’, elaborado pela Direcção-Geral de Protecção das Culturas, que deverá ser revisto anualmente ou sempre que os conhecimentos o exijam. ”

De acordo com a Portaria 65/97 foram divulgadas, entre 1997 e 2002, Listas relativas a:

- arroz, milho e cereais de Outono-Inverno, 2002 (28);
- citrinos, 1997 (13), 2000 (27);
- hortícolas, 1997 (40);
- oliveira, 1999 (32);
- pomóideas, 1997 (26), 2002 (14);
- prunóideas (ameixeira, cerejeira, pessegueiro), 1997 (30), 2001 (49);
- vinha, 1997 (29), 2000 (31).

O trabalho pioneiro realizado nesta área em Portugal, para pomóideas, foi debatido, em **Maio de 1993**, no Colóquio de Produção Integrada de Pomóideas, iniciativa conjunta da Sociedade Portuguesa de Horticultura e da Sociedade Portuguesa de Fitiatria e Fitofarmacologia (6).

Os critérios adoptados nas três categorias, correspondentes às listas verde (autorizado), amarela (autorizado com restrições) e vermelha (não autorizado), basearam-se, essencialmente nas orientações gerais preconizadas nas regras da OILB para pomóideas, 1.ª edição de 1991 (19), e na “envolvente do conjunto das normas nacionais e regionais”, divulgadas, em 1991, por Schäfermeyer & Dickler (51).

Em consequência dos efeitos secundários para auxiliares só seriam autorizados os pesticidas com baixa ou média toxicidade para auxiliares na base de informação disponível, com destaque para Gendrier & Reboulet (24). De acordo com estes critérios, foi proposta a inclusão: na lista verde, de 31 pesticidas (sete insecticidas, quatro acaricidas, 17 fungicidas e três herbicidas); e na lista amarela, de 23 pesticidas (cinco insecticidas,

cinco acaricidas, 11 fungicidas e dois herbicidas). **Quatro anos depois**, ao surgir a 1.ª edição da lista oficial relativa a pomóideas (26), foram ignorados os critérios e as referências bibliográficas do âmbito da OILB/SROP e de trabalhos portugueses pioneiros nesta área.

Os critérios de selecção de pesticidas para prevenir a sua toxicidade em relação aos auxiliares, adoptados nas listas oficiais, evoluíram entre 1997 e 2002 e evidenciam algumas diferenças consoante as culturas. A natureza dos auxiliares, susceptíveis à toxicidade dos pesticidas, por vezes é específica como em relação: a ácaros fitoseídeos em pomóideas, prunóideas e vinha; a himenópteros no milho; e a himenópteros, em especial *Cales noacki*, em citrinos (Quadro 92).

Os pesticidas com toxicidade para mais de dois grupos de auxiliares não são autorizados se forem muito tóxicos e tóxicos, em citrinos, prunóideas e vinha ou **só os muito tóxicos** em hortícolas e pomóideas (Quadro 92).

Quatro grupos de auxiliares são considerados em oliveira, não autorizando os pesticidas muito tóxicos ou tóxicos, mas, no caso dos cereais de Outono e Inverno, para outros quatro grupos, diferentes dos anteriores em heterópteros e sirfídeos, só são não autorizados os pesticidas muito tóxicos (Quadro 92).

Quadro 92 – Critérios de selecção dos pesticidas para prevenir os efeitos secundários em relação aos auxiliares em nove culturas ou grupos de culturas, adoptados em Portugal entre 1997 e 2002 (14, 27, 28, 31, 32, 40, 49)

Critério	Auxiliar	Arroz	Cereais	Citrinos	Hortícolas	Milho	Oliveira	Pomóideas	Prunóideas	Vinha
		2002	2002	2000	1997	2002	1999	2002	2001	2000
Não autorizado	Nível de toxicidade									
	Muito tóxico e tóxico							AIF	AIF	AIF
	Muito tóxico									
	Grupos pesticidas (organofosforados e piretróides) normalmente muito tóxicos (reduzida ou nula informação)									
Uso condicionado	Tipo de formulação									
	ditiocarbamatos (2-4 aplicações) 1/2-1/3 da concentração normal									
Autorizado	Grupos pesticidas normalmente neutros ou pouco tóxicos (reduzida ou nula informação)									
	Sem alternativa									
	Sem alternativa ou não directa aplicação na cultura									

A – acaricida; F – fungicida; H – herbicida; I – insecticida; R – rodenticida

Quadro 93 – Insecticidas proibidos e de uso condicionado, em protecção integrada, pela sua toxicidade para auxiliares em 11 culturas em Portugal (14, 27, 28, 31, 32, 40, 49)

Insecticida	Cereais		Citros	Hortícolas	Milho	Oliveira	Pomóideas			Prunóideas			Vinha	Uso condicionado nas diversas culturas
	C	Inverno					M	P	A	Cr	Ps	V		
abamectina							X							P
acéfato				X			X	X	X					
acrinatrina				X			X	X					H	
alfa-cipermetrina				X			X	X	X				X	
alfametrina				X										P
amitriaze							X							
azinfos-etilo				X			X	X					X	
azinfos-metilo				X			X	X						
azinfos-metilo+dimetoato+S-metilisulfona			X											Mi
beta-ciflutrina				X			X	X					X	
beta-ciflutrina+oxidemetão-metilo				X			X	X						
bifentrina				X			X	X						
carbaril					X		X	X					X	
ciflutrina				X			X	X					X	
cipermetrina				X				X					X	
cipermetrina+clorpirifos													X	
dorfenvinfos			X											
dorpirifos												X	C	M
dorpirifos+deltametrina							X	X				X		P
dorpirifos+dimetoato			X				X	X				X		
deltametrina				X			X	X	X			X	C	H
deltametrina+pirimicarbe	X			X			X	X	X			X		
diazinão			X				X					X		P
dimetoato	X			X								X		O
esfenvalerato	X			X					X			X	C	
etrinfos				X										
fenpropatrina							X	X				X		
fenvalerato				X										
flucitrinato				X			X	X				X		X

A - ameixeira; Cr - cerejeira; M - maceira; P - pereira; Ps - pessegueiro

O tipo de formulação em pó de rodenticidas não é autorizado em pomóideas.

Quanto ao **uso condicionado dos pesticidas** em protecção integrada, verificam-se, em pomóideas, prunóideas e vinha, limitações ao uso de ditiocarbamatos quanto ao número de tratamentos, variável entre dois e quatro, e são autorizados com 1/2-1/3 da concentração normal (Quadro 92).

Finalmente, são autorizados em protecção integrada, além dos pesticidas neutros e pouco tóxicos para os auxiliares (Quadro 92):

- as substâncias activas pertencentes a grupos químicos de produtos que em regra se apresentam neutros ou pouco tóxicos em relação aos grupos de auxiliares considerados e para os quais não existe informação suficiente (ex.: reguladores de crescimento de insectos e fungicidas triazóis);
- as substâncias activas que seriam normalmente excluídas pelos critérios adoptados, acima referidos, mas para as quais não existem substâncias activas alternativas ou outras soluções satisfatórias, ou, ainda, por a sua aplicação não ser realizada directamente sobre a cultura.

A adopção dos critérios preconizados nas Listas relativas a 11 culturas ou grupos de culturas agrícolas levou à não autorização, em protecção integrada, de 48 insecticidas, dos quais 11 com uso condicionado nalgumas culturas; outros seis insecticidas têm o seu uso condicionado nalgumas culturas. O mais elevado número de proibições ocorre em relação a pesticidas homologados para hortícolas-31, macieira-27, pereira-24 e vinha-22 (Quadro 93).

Além dos insecticidas referidos verifica-se que, em protecção integrada da vinha, quatro fungicidas (benomil, carbendazime, carbendazime+dietofencarbe e tiofanato-metilo) também não são autorizados e 40 fungicidas, quase todos ditiocarbamatos, têm o seu uso condicionado, devido à sua toxicidade para os auxiliares (31).

A amplitude das restrições ao uso de pesticidas com elevada toxicidade para os auxiliares é bem evidenciada pelas culturas de:

- pomóideas, com 224 pesticidas homologados, sendo proibidos 44% e de uso condicionado 7%;
- vinha, com 212 pesticidas homologados, sendo proibidos 30% e de uso condicionado 20% (3, 4, 5).

